

COMANDO DA AERONÁUTICA

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO DA AERONÁUTICA



Rio de Janeiro, 25 de maio de 2018.

BOLETIM DO COMANDO DA AERONÁUTICA Nº 089



Para conhecimento do Pessoal da Aeronáutica, publico o seguinte:

PRIMEIRA PARTE

ATOS DOS PODERES LEGISLATIVO, EXECUTIVO E JUDICIÁRIO

SECÃO I - PODER LEGISLATIVO (Sem alteração)

SECÃO II - PODER EXECUTIVO

1 – DECRETO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

DECRETO DE 23 DE MAIO DE 2018

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso XXI, da Constituição, tendo em vista o disposto nos art. 12, art. 14 e art. 29 do Regulamento da Ordem do Mérito Naval, aprovado pelo Decreto nº 3.400, de 3 de abril de 2000, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Naval, resolve:

Promover, na Ordem do Mérito Naval, os seguintes militares das Forças Armadas nacionais:

.....
II - no Quadro Suplementar
a) ao grau de Grande Oficial:

.....
Major-Brigadeiro Intendente VILMAR GARGALHONE CORRÊA;
Major-Brigadeiro do Ar HERALDO LUIZ RODRIGUES;
Major-Brigadeiro do Ar MÁRIO LUÍS DA SILVA JORDÃO;
Major-Brigadeiro do Ar JOÃO TADEU FIORENTINI;
Major-Brigadeiro do Ar CARLOS MINELLI DE SÁ; e
Major-Brigadeiro do Ar SÉRGIO DE MATOS MELLO.

(Continuação do Boletim do Comando da Aeronáutica nº 089, de 25 MAIO 2018)

b) ao grau de Comendador:

.....
Brigadeiro do Ar MAURICIO AUGUSTO SILVEIRA DE MEDEIROS.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso XXI, da Constituição, tendo em vista o disposto nos art. 12, art. 14 e art. 29 do Regulamento da rdem do Mérito Naval, aprovado pelo Decreto nº 3.400, de 3 de abril de 2000, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Naval, resolve:

Admitir, na Ordem do Mérito Naval, os seguintes militares das Forças Armadas, nacionais e estrangeiros:

.....
II - no Quadro Suplementar

a) no grau de Grande Oficial:

.....
Major-Brigadeiro do Ar RICARDO REIS TAVARES; e
Major-Brigadeiro do Ar MARCOS VINICIUS REZENDE MRAD.

b) no grau de Comendador:

.....
Brigadeiro Engenheiro RONALDO YUAN;
Brigadeiro Intendente JOSÉ JORGE DE MEDEIROS GARCIA;
Brigadeiro do Ar FREDERICO JOSÉ MORETTI DA SILVEIRA;
Brigadeiro do Ar DOUGLAS ARTHUR FERNANDES JUNIOR;
Brigadeiro Médico JULIO CESAR DA GAMA APOLINARIO.
Brigadeiro Intendente LUIZ ANTONIO PONTES;
Brigadeiro do Ar JOÃO CAMPOS FERREIRA FILHO; e
Brigadeiro do Ar MÁRIO SÉRGIO RODRIGUES DA COSTA.

c) no grau de Oficial:

.....
Coronel de Infantaria JOSBECASI MOREIRA DE LIMA;
Coronel Aviador ANTONIO LUIZ GODOY SOARES MIONI RODRIGUES;
Coronel Aviador ADOLFO ALEIXO DA SILVA JUNIOR;
Coronel Aviador EDMILSON ANCARLU KÜL; e
Coronel Aviador CARLOS ALBERTO PANZA SANTOS.

d) no grau de Cavaleiro:

.....
Primeiro-Sargento SAD LUCIANO BELARMINO REIS.

(Continuação do Boletim do Comando da Aeronáutica nº 089, de 25 MAIO 2018)

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, tendo em vista o disposto nos art. 12 e art. 29 do Regulamento da Ordem do Mérito Naval, aprovado pelo Decreto nº 3.400, de 3 de abril de 2000, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Naval, resolve:

Admitir, no Quadro Suplementar da Ordem do Mérito Naval, as seguintes instituições:

.....
PARQUE DE MATERIAL AERONÁUTICO DE SÃO PAULO.

Brasília, 23 de maio de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Joaquim Silva e Luna
(DOU1 Nº 99, DE 24 MAIO 2018)

SECÃO III - PODER JUDICIÁRIO
(Sem alteração)

SEGUNDA PARTE

MINISTÉRIO DA DEFESA

1 – DESIGNAÇÃO

PORTARIA Nº 1.956/EMCFA-MD, DE 21 DE MAIO DE 2018

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS, no uso da competência subdelegada pelo inciso I do art. 4º da Portaria nº 1.839/MD, de 9 de dezembro de 2010, considerando a Portaria Normativa nº 2.323/MD, de 31 de agosto de 2012, o Decreto nº 8.978, de 1º de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 9.259, de 29 de dezembro de 2017, e o Processo Administrativo nº 60080.000295/2018-31, resolve:

Designar a 3S SCE THAIS RUANI VALENTE para a função de Supervisor, código Nível V, da Assessoria de Planejamento e Coordenação de Atividades Conjuntas do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas.

PORTARIA Nº 1.958/EMCFA-MD, DE 21 DE MAIO DE 2018

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS, no uso da competência subdelegada pelo inciso I do art. 4º da Portaria nº 1.839/MD, de 9 de dezembro de 2010, considerando a Portaria Normativa nº 2.323/MD, de 31 de agosto de 2012, o Decreto nº

(Continuação do Boletim do Comando da Aeronáutica nº 089, de 25 MAIO 2018)

8.978, de 1º de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 9.259, de 29 de dezembro de 2017, e o Processo Administrativo nº 60080.000295/2018-31, resolve:

Designar o 3S SOB PABLO HENRIQUE DO AMARAL para a função de Especialista, código Nível II, da Coordenação do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas.

PORTARIA NNº 1.968/EMCFA-MD, DE 22 DE MAIO DE 2018

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS, no uso da competência subdelegada pelo Ministro da Defesa, de acordo com o inciso I do art. 1º da Portaria nº 162/GM/MD, de 13 de janeiro de 2017, considerando o Despacho Decisório nº 1/GM-MD, de 15 de março de 2018, estabelecido nos termos da Portaria Normativa nº 70/MD, de 25 de novembro de 2016, e o Processo nº 60250.000116/2018-66, resolve:

Designar o Cel Inf ANDERSON CLAYTON FRANCISCO, do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, para participar do Curso de Orientação das Nações Unidas, a ser realizado no Centro Internacional de Defesa da Noruega (NORDEFECO United Nations Orientation Course - UNOC), em Oslo, Noruega, no período de 16 a 23 de junho de 2018, incluindo o trânsito, com ônus total para o Ministério da Defesa.

A missão acima é considerada eventual e de natureza militar, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, combinado com o parágrafo único do art. 11, todos da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, e suas alterações.

Almirante de Esquadra ADEMIR SOBRINHO
(DOU2 Nº 99, DE 24 MAIO 2018)

TERCEIRA PARTE

ATOS DO COMANDANTE DA AERONÁUTICA, DOS CHEFES E DIRETORES DOS ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA DO CMTAER

SECÃO I - GABINETE DO COMANDANTE DA AERONÁUTICA

1 – DATAS - FIXA

PORTARIA Nº 745/GC1, DE 23 DE MAIO DE 2018.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de acordo com a delegação de competência constante no Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 1.753/EMCFA-MD, de 11 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 93, de 16 de maio de 2018, Seção 2, que designou o Coronel Aviador ALEXANDRE HOFFMANN (DIRAP/Nr Ord 2070405) para exercer a função de Assessor do Conselheiro Militar da Missão

(Continuação do Boletim do Comando da Aeronáutica nº 089, de 25 MAIO 2018)

Permanente do Brasil junto à Organização das Nações Unidas (ONU), em Nova Iorque, Estados Unidos da América, resolve:

Fixar as datas abaixo relacionadas para a referida missão, com período máximo de retribuição no exterior de 829 dias, na forma da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, observado o disposto na ICA 35-8, de 19 de fevereiro de 2015 e na ICA 36-7, de 1º de novembro de 2017:

- I - 22 mar. 2019 - autorização para ausentar-se do país;
- II - 21 abr. 2019 - início da instalação;
- III - 01 maio 2019 - recebimento da carga e encargos;
- IV - 30 maio 2019 - assunção da função;
- V - 29 maio 2021 - passagem da função; e
- VI - 27 jun. 2021 - término do trânsito.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO
Comandante da Aeronáutica
(DOU2 Nº 99 DE 24 MAIO 2018)

2 – DESIGNAÇÃO

PORTARIA Nº 747/GC1, DE 23 DE MAIO DE 2018.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 10 do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, e o que consta do Processo nº 67002.002833/2018-01, resolve:

DESIGNAR, a contar de 31 de janeiro de 2018, o Coronel Aviador JÚLIO CÉSAR MAIELLO VILLELA, Chefe do Centro de Inteligência da Aeronáutica, para exercer, como titular do Comando da Aeronáutica, a função de Gestor de Segurança e Credenciamento, e para suplente, o Coronel Aviador EDUARDO MIGUEL STRELETCKI D'AVILA, ficando ambos credenciados com o grau de acesso ULTRASSECRETO.

PORTARIA Nº 748/GC1, DE 23 DE MAIO DE 2018.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de acordo com a delegação de competência constante no Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e o que consta do Processo nº 67003.000616/2018-69, resolve:

DESIGNAR, por necessidade do serviço, o Capitão Aviador JOSÉ ANTONIO DE PAULA ROQUE (CECOMSAER/Nr Ord 3822087) para, na Escola de Inteligência da Força Aérea do Peru, na cidade de Lima, Peru, cumprir a missão nº 02/GABAER/PARTE III/PLAMENS EXT 2018 - Curso de Fundamentos de Operações Psicológicas, fases a distância e presencial, de acordo com as datas abaixo relacionadas:

(Continuação do Boletim do Comando da Aeronáutica nº 089, de 25 MAIO 2018)

- I - 23 abr. 2018 - início da fase a distância;
- II - 29 jul. 2018 - autorização para ausentar-se do país;
- III - 31 jul. 2018 - término da fase a distância;
- IV - 01 ago. 2018 - início da fase presencial;
- V - 31 ago. 2018 - término da fase presencial; e
- VI - 01 set. 2018 - término do trânsito.

A missão é considerada eventual, de natureza militar, sem mudança de sede, com período máximo de retribuição no exterior de 35 dias, na forma da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, observado o disposto na ICA 35-8, de 19 de fevereiro de 2015.

As despesas com diárias correrão a cargo da Diretoria de Ensino da Aeronáutica.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO
Comandante da Aeronáutica
(DOU2 Nº 99 DE 24 MAIO 2018)

3 – DESPACHO DECISÓRIO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 20/GC3, DE 23 DE MAIO DE 2018.

ASSUNTO: Sobrevoos e Pouso de Aeronaves Militares Estrangeiras no Território Nacional.

DOCUMENTOS VINCULADOS: MD nº 151/2SC3/6201 e 153/2SC3/6301, do EMAER, todas do ano de 2018.

O **COMANDANTE DA AERONÁUTICA**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo parágrafo único, do art. 4º, da Lei Complementar nº 90, de 1º de outubro de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 149, de 12 de janeiro de 2015, conforme art. 1º da Portaria Normativa nº 1.130/MD, de 20 de maio de 2015, resolve:

AUTORIZAR

As solicitações ao Comando da Aeronáutica pelas seguintes Embaixadas:

a) Embaixada do Uruguai no Brasil:

Autorização de sobrevoos e pouso para uma aeronave tipo *C-130*, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de traslado para manutenção, conforme a seguinte programação:

- 15 de maio de 2018 - procede de Montevideu e pousa em São José dos Campos; e
- 20 de agosto de 2018 - decola de São José dos Campos e prossegue com destino a Montevideu.

(Continuação do Boletim do Comando da Aeronáutica nº 089, de 25 MAIO 2018)

b) Embaixada da Ucrânia no Brasil:

Autorização de sobrevoo e pouso para uma aeronave tipo *AN-12*, pertencente à *MOTOR SICH*, em missão de transporte de material bélico, conforme a seguinte programação:

- 31 de maio de 2018 - procede da Ilha do Sal e pouso no Rio de Janeiro; e
- 1º de junho de 2018 - decola do Rio de Janeiro e prossegue com destino à Ilha do

Sal.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO
Comandante da Aeronáutica

4 – DISPENSA

PORTARIA Nº 746/GC1, DE 23 DE MAIO DE 2018.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 10 do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, e o que consta do Processo nº 67002.002833/2018-01, resolve:

DISPENSAR, a contar de 31 de janeiro de 2018, o Brigadeiro do Ar AUGUSTO CESAR ABREU DOS SANTOS da função de Gestor de Segurança e Credenciamento titular do Comando da Aeronáutica, e seu suplente, Coronel Aviador R/1 ADALBERTO FONTOURA GOMES.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO
Comandante da Aeronáutica
(DOU2 Nº 99 DE 24 MAIO 2018)

5 – ICA 63-22 - APROVA A REEDIÇÃO

PORTARIA Nº 740/GC3, DE 23 DE MAIO DE 2018.

Aprova a reedição da Instrução que dispõe sobre o Programa de Vigilância da Segurança Operacional do Serviço de Navegação Aérea.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no inciso XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67004.000278/2018-55, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição da ICA 63-22 “Programa de Vigilância da Segurança Operacional do Serviço de Navegação Aérea”, que com esta baixa.

(Continuação do Boletim do Comando da Aeronáutica nº 089, de 25 MAIO 2018)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as Portarias nº 1.192/GC3, de 30 de dezembro de 2009, publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica nº 11, de 18 de janeiro de 2010, e nº 23/GC3, de 9 de janeiro de 2013, publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica nº 9, de 14 de janeiro de 2013.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO
Comandante da Aeronáutica

Obs.: A Instrução de que trata a presente Portaria encontra-se anexada a este Boletim e será disponibilizada no BLAER e no SISPUBLIC.

6 – MILITARES À DISPOSIÇÃO DO GABINETE DE INTERVENÇÃO FEDERAL DA
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 750/GC1, DE 23 DE MAIO DE 2018.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de acordo com o art. 23, inciso VI, letra “g”, da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e o que consta do Processo nº 67050.006132/2018-68, resolve:

COLOCAR, por necessidade do serviço, ex officio, os militares abaixo relacionados à disposição do Gabinete de Intervenção Federal da Presidência da República, na cidade do Rio de Janeiro – RJ, no período de 2 de maio a 31 de dezembro de 2018, a fim de prestarem serviço naquele Órgão, sem prejuízo das remunerações a que fazem jus por este Comando:

Capitão Especialista em Aeronaves CARLOS EDUARDO RODRIGUES ESTEVES (Nr Ord 1901923/PAMA-GL);

Primeiro-Sargento BSP MARIO DA SILVA PACHECO (Nr Ord 2709376/PAMA-GL);

Primeiro-Sargento BMB DOUGLAS DA COSTA PINTO (Nr Ord 3336646/PAMB-RJ);

Primeiro-Sargento SAD TAMI BRUNET LIMA BATISTA (Nr Ord 4071620/DIRAP); e

Terceiro-Sargento SAD QUEICER RAMOS DIAS (Nr Ord 6234720/UNIFA).

Em consequência, ficarão adidos à DIRAP para atualizações dos procedimentos administrativos necessários.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO
Comandante da Aeronáutica
(DOU2 Nº 99 DE 24 MAIO 2018)

(Continuação do Boletim do Comando da Aeronáutica nº 089, de 25 MAIO 2018)

7 – MILITARES À DISPOSIÇÃO DO MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA Nº 744/GC1, DE 23 DE MAIO DE 2018.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de acordo com o art. 23, inciso VI, letra “g”, da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e o que consta dos processos nº 60060.000060/2018-87 e nº 67400.002255/2018-11, resolve:

COLOCAR, por necessidade do serviço, ex officio, o Tenente-Coronel Médico MAURICIO RIBEIRO BRAGA (Nr Ord 2741539/HFAB) à disposição do Ministério da Defesa, a fim de prestar serviço naquele Órgão, sem prejuízo da remuneração a que faz jus por este Comando.

PORTARIA Nº 749/GC1, DE 23 DE MAIO DE 2018.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de acordo com o art. 23, inciso VI, letra “g”, da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e o que consta do processo nº 67410.005793/2018-30, resolve:

COLOCAR, por necessidade do serviço, ex officio, por haverem concluído o Curso de Adaptação de Médicos da Aeronáutica do ano de 2018 (CAMAR 2018), os militares abaixo relacionados à disposição do Ministério da Defesa, a fim de prestarem serviço no Hospital das Forças Armadas, sem prejuízo da remuneração a que fazem jus por este Comando:

Primeiro-Tenente Médico (ORT) GILVAN FERREIRA VAZ (Nr Ord 6904165);
Primeiro-Tenente Médico (PSI) HERNANE MARQUES MACHADO (Nr Ord 6904130);
Primeiro-Tenente Médico (ORT) JOÃO BATISTA AUGUSTO DE FIGUEIREDO SOUSA (Nr Ord 6904238);
Primeiro-Tenente Médica (RAD) LAÍS DESIDERIO DE SOUZA (Nr Ord 6903819);
Primeiro-Tenente Médico (CVP) LEONARDO MARTINS MOTA DE MORAIS (Nr Ord 6262406);
Primeiro-Tenente Médica (CLM) MICHELLE DOS SANTOS MIRANDA (Nr Ord 6904041);
Primeiro-Tenente Médico (ORL) RAFAEL SABA ALBERTINO (Nr Ord 6906524);
e
Primeiro-Tenente Médica (CLM) SUE HELEN ALVES BATISTA FERREIRA (Nr Ord 6903843).

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO
Comandante da Aeronáutica
(DOU2 Nº 99 DE 24 MAIO 2018)

(Continuação do Boletim do Comando da Aeronáutica nº 089, de 25 MAIO 2018)

8 – PCA 3-3 - APROVA A REEDIÇÃO

PORTARIA Nº 741/GC3, DE 23 DE MAIO DE 2018.

Aprova a reedição do PCA 3-3, “Plano Básico de Gerenciamento de Risco de Fauna nos aeródromos brasileiros”.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto nos incisos I e XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 18 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; nos incisos I e II do art. 12 e nos incisos II e V do art. 25 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986; na Lei nº 12.725, de 16 de outubro de 2012; na Portaria nº 957/GC3, de 9 de julho de 2015; nas Resoluções nº 237, de 19 de dezembro de 1997, e nº 466, de 05 de fevereiro de 2015, do Conselho Nacional do Meio Ambiente; e

Considerando o que consta do Processo nº 67012.000907/2018-48;

Considerando que o espaço aéreo nacional é um recurso limitado a ser administrado, de acordo com o preconizado na Política Nacional de Aviação Civil (PNAC), na garantia do interesse público, de maneira a promover o seu uso eficiente e, sobretudo, a segurança das aeronaves que nele operam;

Considerando que todo o esforço deve ser envidado no sentido de encontrar soluções adequadas para o uso do solo na Área de Segurança Aeroportuária (ASA) em relação à atração de fauna e o conseqüente risco à segurança operacional da aviação que utiliza o espaço aéreo nacional, observada sua importância na integração e desenvolvimento nacionais;

Considerando que segurança e regularidade de operações aéreas em um aeroporto ou porção de espaço aéreo dependem, dentre outros aspectos, da gestão adequada das condições atrativas de fauna (uso do solo) na ASA;

Considerando que existem empreendimentos ou atividades, desenvolvidos pelo homem, que desrespeitando o previsto em normas vigentes, podem impor limitações à plena utilização das capacidades operacionais de um aeroporto ou de uma porção de espaço aéreo; e

Considerando a importância da aviação para as atividades sociais e econômicas, requerendo o constante aprimoramento dos mecanismos que estimulem a coordenação entre os órgãos de âmbito federal, estadual e municipal, visando ao cumprimento das normas e à adoção de medidas para regular e controlar as atividades urbanas e rurais que se constituem, ou venham a constituir, potenciais riscos à segurança operacional ou que afetem adversamente a regularidade das operações aéreas no interior da ASA, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição do PCA 3-3, “PLANO BÁSICO DE GERENCIAMENTO DO RISCO DE FAUNA - PBGRF”, que com esta baixa.

(Continuação do Boletim do Comando da Aeronáutica nº 089, de 25 MAIO 2018)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 1.393/GC3, de 26 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 186, de 27 de setembro de 2017.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO
Comandante da Aeronáutica

Obs.: O Plano de que trata a presente Portaria encontra-se anexado a este Boletim e será disponibilizado no BLAER e no SISPUBLIC.

9 – PROMOÇÃO

PORTARIA Nº 743/GC1, DE 23 DE MAIO DE 2018.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, em cumprimento à decisão judicial prolatada pela Justiça Federal do Rio Grande do Sul, referente ao processo nº 5011367-05.2011.4.04.7112/RS, transitada em julgado no dia 10 de dezembro de 2015, e de acordo com o Parecer de Força Executória nº 00056/2017/EQUAD MIL/PRU4R/PGU/AGU, da Procuradoria-Regional da União da 4ª Região, e o que consta do Processo nº 67005.001092/2018-11, resolve:

PROMOVER, na inatividade, ao posto de Major, o Cap Esp Arm Refm VENDELINO CARLOS POLICARPO, a contar de 31 de agosto de 1995, em ressarcimento de preterição.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO
Comandante da Aeronáutica
(DOU2 Nº 99 DE 24 MAIO 2018)

SECÃO II - COMISSÃO DE PROMOÇÕES DE OFICIAIS (Sem alteração)

SECÃO III - CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA AERONÁUTICA (Sem alteração)

SECÃO IV - CENTRO DE INTELIGÊNCIA DA AERONÁUTICA (Sem alteração)

SECÃO V - INSTITUTO HISTÓRICO-CULTURAL DA AERONÁUTICA (Sem alteração)

(Continuação do Boletim do Comando da Aeronáutica nº 089, de 25 MAIO 2018)

SECÃO VI – ASSESSORIA PARLAMENTAR DO COMANDANTE DA AERONÁUTICA
(Sem alteração)

SECÃO VII - CENTRO DE INVESTIGAÇÃO E PREVENÇÃO DE ACIDENTES
AERONÁUTICOS
(Sem alteração)

SECÃO VIII - ASSESSORIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL DO CONTROLE DO
ESPACO AÉREO
(Sem alteração)

SECÃO IX - CENTRO DE CONTROLE INTERNO DA AERONÁUTICA
(Sem alteração)

QUARTA PARTE

ATOS DO CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA AERONÁUTICA, DOS COMANDANTES-
GERAIS, DOS DIRETORES DE DEPARTAMENTOS E DO SECRETÁRIO DE
ECONOMIA E FINANÇAS DA AERONÁUTICA

SECÃO I – ESTADO-MAIOR DA AERONÁUTICA

1 – PORTARIA - REVOGA

PORTARIA EMAER Nº 21/CEMAER, DE 16 DE MAIO DE 2018.

Revoga a Portaria EMAER nº 27/2SC, de 26 de julho de 2016.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições e do que lhe confere o inciso II do Art. 20, do Regulamento do Estado-Maior da Aeronáutica, aprovado pela Portaria nº 129/GC3, de 11 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria EMAER nº 27/2SC, de 26 de julho de 2016, que aprovou a ICA 34-4 “Instrução para o efetivo da Missão Técnica Aeronáutica Brasileira”, publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica nº 27, de 29 de julho de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar RAUL BOTELHO
Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica

(Continuação do Boletim do Comando da Aeronáutica nº 089, de 25 MAIO 2018)

SECÃO II - COMANDO-GERAL DE APOIO

(Sem alteração)

SECÃO III – COMANDO DE OPERAÇÕES AEROESPACIAIS

(Sem alteração)

SECÃO IV – COMANDO DE PREPARO

(Sem alteração)

SECÃO V – COMANDO-GERAL DO PESSOAL

1 – DESPACHO DECISÓRIO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 9/AJU/4540, DE 21 DE MAIO DE 2018.

(Proc nº 67614.031615/2017-97 - Ref Req. Ext. da 3S QSS BCT ELISA LEAL DE CAMPOS, datado de 20 de dezembro de 2017)

INDEFERIDO, posto que a militar obteve parecer da Junta Superior de Saúde, apta, mas com restrição definitiva para exercício do controle do Tráfego Aéreo. Ademais, no que tange à postulação de matrícula no Estágio Especial de Mudança de Especialidade, a requerente não apresentou argumentos suficientes a elidir as decisões adotadas por instâncias inferiores, neste ato, ratificadas, tampouco comprovou o inafastável enquadramento exigido pela lei de regência no ponto.

Ten Brig Ar ANTONIO CARLOS MORETTI BERMUDEZ
Comandante-Geral do Pessoal

SECÃO VI – DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO

(Sem alteração)

SECÃO VII - DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA AEROESPACIAL

(Sem alteração)

**SECÃO VIII - SECRETARIA DE ECONOMIA, FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO DA
AERONÁUTICA**

(Sem alteração)

(Continuação do Boletim do Comando da Aeronáutica nº 089, de 25 MAIO 2018)

QUINTA PARTE

ATOS DOS TITULARES DE DIRETORIAS

SEÇÃO I - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DO PESSOAL

MILITAR

1 – DESIGNAÇÃO

PORTARIA SEREP-SP Nº 75-T/SMOB-GR, DE 15 DE MAIO DE 2018.

Designar militares com a finalidade de proceder a Seleção Complementar dos conscritos distribuídos pela 2ª Região Militar (2ª RM), para a prestação de Serviço Militar Inicial (SMI) na Aeronáutica.

O CHEFE DO SERVIÇO DE RECRUTAMENTO E PREPARO DE PESSOAL DA AERONÁUTICA DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III da Portaria DIRAP nº 3825/SIGBD, de 26 de julho de 2017, resolve:

Designar os militares abaixo relacionados para compor a Comissão de Seleção Complementar (CSC), visando à coordenação, execução, fiscalização e supervisão da seleção de conscritos da classe de 1999 para incorporação em 1º AGO 2018. Os escalados deverão passar à disposição do Ilmo. Sr. Chefe do SEREP-SP, no período de 01 MAIO a 31 AGO 2018, ficando dispensados do serviço de escala e de instrução, em conformidade com o item 10.1 do Capítulo V do Plano Regional de Convocação (PRC):

Nr Ord	Pst/Gd	Nome Completo	Função
3474445	MAJ QOMED	MARILUCI FLAVIA DA SILVA	Presidente
2691248	2T QOEA SVM	ALAN KARDEC REIS LEAL	Secretário
6322425	1T QOENG	GUSTAVO ALVES BRUNO KANAAN	Membro
6579850	1T QOENG	DANILO VENÂNCIO DA SILVA	Membro
6723845	2T QOCON BIB	MARIANA DE ANDRADE TEIXEIRA P. FONSECA	Membro
6723861	2T QOCON ENF	ELAINE CRISTINA ALVES	Membro
2221179	2T QOEA MET	JOÃO BATISTA COUTO	Membro
6897622	2T QOCON CCO	MARA LUCIA RIBEIRO DE SOUZA BRITTO	Membro
4200985	2S SGS	PEDRO HENRIQUE BARBOSA FELIX	Auxiliar
6207989	2S SRD	NATHALIA DE OLIVEIRA SILVA	Auxiliar
6669727	3S SAD	GUSTAVO CLARO SILVA	Auxiliar
4467574	3S SAD	JONAS JEFFERSON MALTA CARVALHO	Auxiliar
6771092	3S QSCON TAD	ADRIANA MIGUEL MARTINS DE SOUZA	Auxiliar
6731821	3S BSP	MARIA CECÍLIA SILVA SALES	Auxiliar
6805396	3S BET	TATIANE DEMARCE DA SILVA	Auxiliar
6805221	3S BET	THATIANNE MELYNNE MARINS CABRAL	Auxiliar
6731759	3S BMB	IGOR GABRIEL ANTUNES VASCONCELLOS VIEIRA	Auxiliar
6650473	3S QSCON TRD	RAFAEL PAES DOS SANTOS	Auxiliar

(Continuação do Boletim do Comando da Aeronáutica nº 089, de 25 MAIO 2018)

6750850	3S BCT	KAREN BATISTA DO NASCIMENTO	Auxiliar
6805485	3S SEL	VITOR DE MOURA LAVINA	Auxiliar
3959368	3S BCO	EDVALDO DA SILVA	Auxiliar
6730434	3S BCT	LUANA GONÇALVES BARTH	Auxiliar
6301428	3S BCT	MARCIONILA AMBROSIO APRIGIO DE SOUSA PAIVA	Auxiliar

MARCELO DE OLIVEIRA Cel Inf
Chefe do SEREP-SP

PORTARIA SEREP-CO Nº 41/SSMOB, DE 22 DE MAIO DE 2018.

Designa militar para compor a Comissão de Seleção Permanente das Forças Armadas - CSPFA, na 3ª Região Militar

O CHEFE DO SERVIÇO DE RECRUTAMENTO E PREPARO DE PESSOAL DA AERONÁUTICA DE CANOAS, no uso das atribuições previstas no inciso II do Art. 4º do Regulamento de Serviço e Preparo de Pessoal da Aeronáutica (ROCA 21-103), aprovado pela Portaria nº 1.099/GC3, de 26 de julho de 2017, e de acordo com o Plano Geral de Convocação do Ministério da Defesa (PGC 2018), e as Instruções Complementares para o Serviço Militar Inicial na Aeronáutica no ano de 2019 (ICA 33-2/2018), bem como o estabelecido no Plano Regional de Convocação da 3ª Região Militar do Exército Brasileiro, resolve:

Art. 1º Designar a militar abaixo, do efetivo do DTCEA-PA, para integrar a Comissão de Seleção Permanente das Forças Armadas (CSPFA), responsável pela seleção dos conscritos da classe 2000 e anteriores, em débito com o Serviço Militar, para a prestação do Serviço Militar Inicial no ano de 2019, até a data limite de 10 JAN 2019, na área da 3ª Região Militar.

3S QSS SAI **RAYANE SOUZA DA SILVA DIAS** (652681-0).

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

OMAR JOSÉ SARMENTO DOS SANTOS Cel Av
Chefe do SEREP-CO

2 – DESPACHO DECISÓRIO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 1100/2HI1/13869, DE 23 DE MAIO DE 2018.

(Proc nº 67278.002425/2018-10 - Ref Req do Reservista PATRIQUE SILVA MEDINA, de 27 mar 2018, do GAP-CO)

DEFERIDO, forneça-se o que constar nesta Diretoria, de acordo com a Portaria DIRAP nº 2460/2HI1, de 24 ABR 2018, publicada no BCA nº 070 de 26 ABR 2018.

(Continuação do Boletim do Comando da Aeronáutica nº 089, de 25 MAIO 2018)

DESPACHO DECISÓRIO Nº 1101/2HI1/13878, DE 23 DE MAIO DE 2018.

(Proc nº 67615.013875/2018-51 - Ref Req do SO QSS BCO WLADIMIR BRITO DO NASCIMENTO , 29 Mar 2018, da CINDACTA IV)

DEFERIDO, forneça-se o que constar nesta Diretoria, de acordo com a Portaria DIRAP nº 2.460/2HI1, de 24 ABRIL DE 2018, publicada no BCA nº 070 de 26 ABR 2018.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 1102/2HI1/13880, DE 23 DE MAIO DE 2018.

(Proc nº 67278.004338/2018-99 - Ref Req do 3S R1 CARLOS AURELIO PALAREA DA FONTOURA , 25 Abr 2018, da GAP-CO)

DEFERIDO, forneça-se o que constar nesta Diretoria, de acordo com a Portaria DIRAP nº 2.460/2HI1, de 24 ABRIL DE 2018, publicada no BCA nº 070 de 26 ABR 2018.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 1103/2HI1/13887, DE 23 DE MAIO DE 2018.

(Proc nº 67410.005806/2018-71 - Ref Req do SO R/R NAZARENO MAIA ROSA, de 17 maio 2018)

DEFERIDO, forneça-se o que constar nesta Diretoria, de acordo com a Portaria DIRAP nº 2460/2HI1, de 24 ABR 2018, publicada no BCA nº 070 de 26 ABR 2018.

ALEXANDRE MOUTTA DA SILVA Cel Av
Ch da DHI

DESPACHO DECISÓRIO Nº 1104/3HI1/13897, DE 23 DE MAIO DE 2018.

(Proc nº 67132.000475/2018-17 - Ref Req de Certidão de Tempo de Serviço Militar do Primeiro-Tenente da Reserva não Remunerada CARLOS SUSSUMU ODA, de 19 ABR 2018)

DEFERIDO, certifique-se o que constar nesta Diretoria, nos termos do art. 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 1105/3HI1/13899, DE 23 DE MAIO DE 2018.

(Proc nº 67272.000738/2018-85 - Ref Req de Certidão de Tempo de Serviço Militar do Primeiro-Tenente da Reserva não Remunerada MARCELO CAMPOS GALVÃO DE QUEIROS, de 01 FEV 2018)

DEFERIDO, certifique-se o que constar nesta Diretoria, nos termos do art. 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

(Continuação do Boletim do Comando da Aeronáutica nº 089, de 25 MAIO 2018)

DESPACHO DECISÓRIO Nº 1106/1HI3/13900, DE 23 DE MAIO DE 2018.

(Proc nº 67530.000771/2018-17 - Ref Req de Averbação de Tempo de Serviço Público da Cap Med (CLM) CHRISTIANE PEREIRA DE ANDRADE, Nr Ord 4409027, de 25 JAN 2018, do GAP LS)

DEFERIDO, averbe-se para os fins previstos no art. 137, inciso I e § 1º, da Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares), combinado com o art. 93, do Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002, observados os art. 1º, inciso II, letra "e" e art. 30, da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, regulamentados pelos art. 10 e 96, do supramencionado Decreto, o tempo líquido de zero ano, sete meses e cinco dias de serviço público prestado à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - MG no período de 02 JUL 2004 a 01 FEV 2005, constante da certidão apresentada.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 1107/1HI3/13901, DE 23 DE MAIO DE 2018.

(Proc nº 67530.014416/2017-44 - Ref Req de Averbação de Tempo de Serviço Privado da Cap Med (CLM) CHRISTIANE PEREIRA DE ANDRADE, Nr Ord 440902-7, do GAP LS)

DEFERIDO, averbe-se para os fins previstos no art. 137, da Lei nº 6.880, de 19 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares), complementado pelo art. 93, § 1º, do Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002, observado o art. 1º, inciso II, letra "e", da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, regulamentado pelo art. 10 do supramencionado Decreto, o tempo líquido de dois anos, quatro meses e treze dias de serviço prestado em atividade privada nos períodos de 16 FEV 2004 a 29 JUN 2004 e de 02 FEV 2005 a 31 JAN 2007, constantes da certidão do INSS apresentada.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 1108/1HI3/13902, DE 23 DE MAIO DE 2018.

(Proc nº 67288.010060/2018-70 - Ref Req de Averbação de Tempo de Serviço Privado da SO QSS SEF SOLIMAR RODRIGUES SILVA RIBEIRO, Nr Ord 3063836, de 12 ABR 2018, do GAP AN)

DEFERIDO, Averbe-se para os fins previstos no art. 137, da Lei nº 6.880, de 19 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares), complementado pelo art. 93, § 1º, do Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002, observado o art. 1º, inciso II, letra "e", da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, regulamentado pelo art. 10 do supramencionado Decreto, o tempo líquido de sete anos, oito meses e um dia de serviço prestado em atividade privada nos períodos de 02 FEV 1988 a 30 NOV 1988, de 06 JAN 1989 a 30 NOV 1989, de 13 JAN 1990 a 30 NOV 1990, de 04 DEZ 1990 a 01 JAN 1991, de 02 JAN 1991 a 30 JUN 1994, de 01 JUL 1994 a 28 SET 1994, de 17 OUT 1994 a 02 MAR 1995 e de 03 MAR 1995 a 10 JAN 1996, constantes da certidão do INSS apresentada, tornando sem efeito, em consequência, o Item nº 1265/1RC/2007, publicado no BCA nº 228, de 03 DEZ 2007.

(Continuação do Boletim do Comando da Aeronáutica nº 089, de 25 MAIO 2018)

DESPACHO DECISÓRIO Nº 1111/3HI1/13996, DE 23 DE MAIO DE 2018.

(Proc nº 67410.005772/2018-14 - Ref Req de Certidão de Tempo de Serviço Militar da Primeiro-Tenente da Reserva não Remunerada CYNTHIA MARIA GUILHERME DOS SANTOS BARBOSA, de 16 de maio de 2018)

DEFERIDO, certifique-se o que constar nesta Diretoria, nos termos do art. 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Brig Ar JAYME FERREIRA JUNIOR
Subdiretor de Pessoal Militar da DIRAP

DESPACHO DECISÓRIO Nº 1109/2HI1/13903, DE 23 DE MAIO DE 2018.

(Proc nº 67221.003862/2018-06 - Ref Req do SO Refm MÁRIO RIBEIRO DO NASCIMENTO, 16 Abr 2018, da BAFZ)

DEFERIDO, forneça-se o que constar nesta Diretoria, de acordo com a Portaria DIRAP nº 2.460/2HI1, de 24 ABRIL DE 2018, publicada no BCA nº 070 de 26 ABR 2018.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 1110/2HI1/13906, DE 23 DE MAIO DE 2018.

(Proc nº 67278.004096/2018-33 - Ref Req do 3S R1 LUIS CLAUDIO GOMES , 18 Abr 2018, da GAP-CO)

DEFERIDO, forneça-se o que constar nesta Diretoria, de acordo com a Portaria DIRAP nº 2.460/2HI1, de 24 ABRIL DE 2018, publicada no BCA nº 070 de 26 ABR 2018.

ALEXANDRE MOUTTA DA SILVA Cel Av
Ch da DHI

DESPACHO DECISÓRIO Nº 93/SRH/608, DE 22 DE MAIO DE 2018.

(Proc nº 67365.001750/2018-78 - Ref Req em que o militar Nr Ord 6716776, do efetivo da ALA 4, solicita prorrogação de tempo de serviço)

INDEFERIDO, por contrariar o disposto no art. 25, inciso II, do Regulamento do Corpo do Pessoal Graduado da Aeronáutica, aprovado pelo Decreto nº 3.690, de 19 de dezembro de 2000.

OMAR JOSÉ SARMENTO DOS SANTOS Cel Av
Chefe do SEREP-CO

(Continuação do Boletim do Comando da Aeronáutica nº 089, de 25 MAIO 2018)

3 – DISPENSA

PORTARIA SEREP-CO Nº 42/SRH, DE 22 DE MAIO DE 2018.

O Chefe do SERVIÇO DE RECRUTAMENTO E PREPARO DE PESSOAL DA AERONÁUTICA DE CANOAS, por delegação de competência do Exmo. Sr. Diretor de Administração do Pessoal, estabelecida no inciso III do Art. 2º da Portaria DIRAP nº 3.825/SIGBD, de 26 de julho de 2017, resolve:

Art. 1º - Dispensar, por necessidade do serviço, "ex-offício", o Cb QCb SAD VICTOR KUNZEL GUIMARÃES (Nr Ord 6432816), de ficar à disposição da Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio Grande do Sul, sediado na cidade de Porto Alegre-RS, a contar de 11 MAIO 2018.

Art. 2º - Classificar o referido militar no Grupamento de Apoio de Canoas (Canoas-RS), por ter sido dispensado de ficar à disposição da Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OMAR JOSÉ SARMENTO DOS SANTOS Cel Av
Chefe do SEREP-CO

4 – MOVIMENTAÇÃO

PORTARIA DIRAP Nº 3.003/1CM2, DE 23 DE MAIO DE 2018.

O SUBDIRETOR DE PESSOAL MILITAR, no uso da delegação de competência estabelecida no art. 1º, inciso I, letra "e", da Portaria DIRAP nº 6.181/SODG, de 05 DEZ 2017, em conformidade com o art. 178, inciso III, do RISAER, e considerando os processos listados, resolve:

Transferir, *ex officio*, por necessidade do serviço, os militares listados a seguir, do efetivo de suas OM ao lado declaradas, para as seguintes OM, de acordo com o item 2.3.12 da ICA 30-4, de 04 DEZ 2014:

DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA AERONÁUTICA (SÃO PAULO-SP):

2S SAD MARIANA MARIA BARBOSA MARQUES RODRIGUES MOURA (Nr Ord 6154760), da PAGL (Rio de Janeiro-RJ)
(Processo nº 67400.002263/2018-59)

GABINETE DO COMANDANTE DA AERONÁUTICA (BRASÍLIA-DF):

2S BET MURILO JOSÉ GEROMINI ZILOTTI (Nr Ord 6155324), da BASP (Guarulhos-SP)
(Processo nº 67000.000551/2018-81)

(Continuação do Boletim do Comando da Aeronáutica nº 089, de 25 MAIO 2018)

PORTARIA DIRAP Nº 3.002/1CM2, DE 23 DE MAIO DE 2018.

O SUBDIRETOR DE PESSOAL MILITAR, no uso da delegação de competência estabelecida no art. 1º, inciso I, letra “e”, da Portaria DIRAP nº 6.181/SODG, de 05 DEZ 2017, em conformidade com o art. 178, inciso III, do RISAER, e considerando os processos listados, resolve:

Conceder transferência, por interesse próprio e sem ônus para a União, aos militares listados a seguir, do efetivo de suas OM ao lado declaradas, para as seguintes OM, de acordo com o art. 177, inciso VIII, do RISAER, combinado com o item 2.3.6.1 da ICA 30-4, de 04 DEZ 2014.

ALA 2 (Anápolis-GO):

3S SGS HIDELBERTO HOLANDA DE OLIVEIRA (Nr Ord 4117883), da BASM (Santa Maria-RS)

(Processo nº 67365.000261/2018-07);

ALA 4 (Santa Maria-RS):

3S SGS LEONARDO RIEFFEL ROSA (Nr Ord 6577180), da BAAN (Anápolis-GO)

(Processo nº 67363.005909/2018-43);

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DO PESSOAL (Rio de Janeiro-RJ):

2S SAD AMANDA SANTOS DE AGUIAR (Nr Ord 4423364), do GAP RJ (Rio de Janeiro-RJ)

(Processo nº 67246.001867/2018-16); e

GRUPAMENTO DE APOIO DO RIO DE JANEIRO (Rio de Janeiro-RJ):

3S SAD MARIA STELLA DE JESUS MONTEIRO (Nr Ord 6254144), da DIRAP (Rio de Janeiro-RJ)

(Processo nº 67410.001717/2018-55).

PORTARIA DIRAP Nº 3.001/1CM2, DE 23 DE MAIO DE 2018.

O SUBDIRETOR DE PESSOAL MILITAR, no uso da delegação de competência estabelecida no art. 1º, inciso I, letra “e”, da Portaria DIRAP nº 6.181/SODG, de 05 DEZ 2017, em conformidade com o art. 178, inciso III, do RISAER, e considerando o Processo nº 67115.000202/2018-72, resolve:

Conceder transferência, por interesse próprio e sem ônus para a União, para o IPEV (São José dos Campos-SP), ao 3S BEI THARCISIO VIEIRA DE SA (Nr Ord 4065468), do efetivo do PAMA SP (São Paulo-SP), de acordo com o art. 177, inciso VIII, do RISAER, combinado com o item 2.3.6.6 da ICA 30-4, de 04 DEZ 2014.

Brig Ar JAYME FERREIRA JUNIOR
Subdiretor de Pessoal Militar da DIRAP

(Continuação do Boletim do Comando da Aeronáutica nº 089, de 25 MAIO 2018)

5 – PENSÃO - CONCEDE

PORTARIA DIRAP Nº 2.992/IP4-2, DE 23 DE MAIO DE 2018.

Concede Pensão Militar e vincula pensionistas.

O SUBDIRETOR INTERINO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA AERONÁUTICA, em conformidade com o previsto no art. 10 do Regulamento da Diretoria de Intendência, aprovado pela Portaria nº 317/GC3, de 16 MAR 2005, na Portaria nº 35/GC3, de 19 JAN 2010, que dispõe sobre o Sistema de Assistência aos Inativos e Pensionistas da Aeronáutica (SAIPAR), no item 2.1.1.1.1 da NSCA 47-1, de 19 NOV 2010, e tendo em vista os processos correspondentes, resolve:

Art. 1o Conceder Pensão Militar, em conformidade com o art 7º, Lei nº 3.765, de 04 MAIO 1960, com as alterações contidas na Medida Provisória nº 2215-10, de 31 AGO 2001, aos beneficiários abaixo relacionados, ficando vinculados à Organização que antecede aos respectivos nomes:

GRUPAMENTO DE APOIO DE RECIFE – GAP-RF

01 - Beneficiário: CRISTIANE WANELLE SOUZA E SOUZA
Título: 0140/18 Matr: 517666-2 Vigência: 23/06/2017
Instituidor de Pensão: 2T CARLOS AUGUSTO DE SOUZA

02 - Beneficiário: DEBORA PACHECO DIAS DA SILVA
Título: 0473/18 Matr: 517659-0 Vigência: 22/06/2017
Instituidor de Pensão: 1S MAURO DIAS DA SILVA

03 - Beneficiário: GRAÇA MARIA BOTELHO LEAL
Título: 0457/17 Matr: 516243-2 Vigência: 10/09/2016
Instituidor de Pensão: SO ATILA WANDERLEY FERREIRA CHAVES

04 - Beneficiário: HELENA MARIA GOMES DE CALDAS NOGUEIRA
Título: 0265/16 Matr: 514196-6 Vigência: 23/06/2015
Instituidor de Pensão: SO HELIO DE CALDAS NOGUEIRA

GRUPAMENTO DE APOIO DE FORTALEZA - GAP-FZ

05 - Beneficiário: HILDA XAVIER DOS SANTOS
Título: 2144/15 Matr: 514314-4 Vigência: 20/04/2015
Instituidor de Pensão: MAJ ARNALDO XAVIER DOS SANTOS

GRUPAMENTO DE APOIO DE NATAL - GAP-NT

06 - Beneficiário: JOANA MARIA DE OLIVEIRA DA SILVA
Título: 1357/15 Matr: 513203-7 Vigência: 16/12/2014
Instituidor de Pensão: SO AUGUSTO MARCOLINO DA SILVA

(Continuação do Boletim do Comando da Aeronáutica nº 089, de 25 MAIO 2018)

07 - Beneficiário: MARIA BATISTA DE QUEIROZ
Título: 1459/14 Matr: 511547-7 Vigência: 10/01/2014
Instituidor de Pensão: 3S ZACARIAS IZAC DE QUEIROZ

08 - Beneficiário: MARIA DOS REIS FERREIRA DA SILVA
Título: 0404/16 Matr: 514480-9 Vigência: 24/08/2015
Instituidor de Pensão: CAP LUIZ FERREIRA DA SILVA

GRUPAMENTO DE APOIO DE SALVADOR - GAP-SV

09 - Beneficiário: MARIA CELIA DA SILVA
Título: 0748/13 Matr: 509259-0 Vigência: 22/07/2012
Instituidor de Pensão: SO PAULO CINTRA

PAGADORIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA AERONÁUTICA -

PIPAR

10 - Beneficiário: CASSIA MADEIRA DE CASTRO
Título: 0194/14 Matr: 511116-1 Vigência: 24/05/2013

11 - Beneficiário: LUCIANA MADEIRA DE CASTRO
Título: 0196/14 Matr: 511119-6 Vigência: 24/05/2013

12 - Beneficiário: MARCIA MADEIRA DE CASTRO SIQUEIRA
Título: 0193/14 Matr: 511118-8 Vigência: 24/05/2013

13 - Beneficiário: MITZY MADEIRA DE CASTRO CUNHA
Título: 0195/14 Matr: 511117-0 Vigência: 24/05/2013
Instituidor de Pensão: 1T ERNANI PALHA DE CASTRO

14 - Beneficiário: LUZIA MARQUES DA SILVA
Título: 0907/16 Matr: 514902-9 Vigência: 23/11/2015
Instituidor de Pensão: 2S REGINALDO BERNARDINO DA SILVA

15 - Beneficiário: MARIA IRENE DAS NEVES CHAVES
Título: 0606/17 Matr: 516533-4 Vigência: 10/09/2016
Instituidor de Pensão: SO ATILA WANDERLEY FERREIRA CHAVES

16 - Beneficiário: MARIENE ROMEIRO AYMONE
Título: 0962/17 Matr: 515559-2 Vigência: 15/12/2015
Instituidor de Pensão: CEL NEWTON DA SILVA AYMONE

17 - Beneficiário: MARLI DE ALMEIDA D'UTRA
Título: 2146/16 Matr: 516331-5 Vigência: 29/06/2016
Instituidor de Pensão: CEL BERNARDINO ADAUTO DE PAIVA NETO

(Continuação do Boletim do Comando da Aeronáutica nº 089, de 25 MAIO 2018)

18 - Beneficiário: NERISE FREIRE DE LIMA
Título: 0266/18 Matr: 517267-5 Vigência: 29/01/2017
Instituidor de Pensão: SO NELIO MELLO DE LIMA

19 - Beneficiário: ROSA IRENE ELICER DA SILVA
Título: 0071/15 Matr: 512449-2 Vigência: 04/05/2014
Instituidor de Pensão: CAP IRAPUAN CARI DA SILVA

GRUPAMENTO DE APOIO DE SÃO PAULO - GAP-SP

20 - Beneficiário: LAIS COUTINHO E SILVA
Título: 0038/14 Matr: 510847-0 Vigência: 05/06/2013

21 - Beneficiário: LUCIANA COUTINHO E SILVA PACELLO
Título: 0039/14 Matr: 510848-9 Vigência: 05/06/2013
Instituidor de Pensão: CAP WALTER COUTINHO E SILVA

22 - Beneficiário: MARIA DE FATIMA LINARES CORREA DE CAMPOS
Título: 0095/17 Matr: 516371-4 Vigência: 18/07/2016
Instituidor de Pensão: SO AMELIO AMANCIO CORREA

23 - Beneficiário: ROSANGELA APARECIDA MENDES DA SILVA
Título: 0582/02 Matr: 387925-9 Vigência: 02/09/2001
Instituidor de Pensão: CAP LUIZ JOSÉ MENDES DA SILVA

GRUPAMENTO DE APOIO DE CANOAS - GAP-CO

24 - Beneficiário: SIRLEY APARECIDA SANT'ANNA DOS SANTOS
Título: 0832/15 Matr: 512649-5 Vigência: 06/09/2014
Instituidor de Pensão: 2S MANOEL JOAQUIM SANT'ANNA

GRUPAMENTO DE APOIO DE BOA VISTA - GAP-BV

25 - Beneficiário: PAULA MADEIRA DE CASTRO SALGUEIRO
Título: 1011/14 Matr: 511211-7 Vigência: 24/05/2013
Instituidor de Pensão: 1T ERNANI PALHA DE CASTRO

GRUPAMENTO DE APOIO DE PORTO VELHO - GAP-PV

26 - Beneficiário: JOSEFA MARIA DE OLIVEIRA PANTOJA
Título: 1218/99 Matr: 338347-4 Vigência: 13/06/1999
Instituidor de Pensão: 1S NELSON DE OLIVEIRA PANTOJA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ADRIANO PINHEIRO BARREIRA Cel Int
Sdir Interino da SDIP

(Continuação do Boletim do Comando da Aeronáutica nº 089, de 25 MAIO 2018)

6 – PORTARIA – RETIFICA

PORTARIA DIRAP Nº 2.993/3HI1, DE 23 DE MAIO DE 2018.

O SUBDIRETOR DE PESSOAL MILITAR, no uso da subdelegação de competência estabelecida no art. 2º, inciso II, da Portaria DIRAP nº 6.181/SODG, de 05 de dezembro de 2017, e considerando o processo nº 67240.013962/2016-42, resolve:

Retificar a Portaria DIRAP nº 2.823/3HI1, de 15 de maio 2018, publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica nº 083, de 17 de maio de 2018, para os seguintes termos:

Reformar o 3S BCO Refm IVO DE OLIVEIRA FILHO (Nr Ord 1195867), a contar de 29 de agosto de 2011, de acordo com art. 104, inciso II, art. 106, inciso II, art. 108, inciso V, da Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980, alterada pela Lei nº 12.670, de 19 de junho de 2012, por ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço militar, não estando impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho, conforme parecer da Junta Superior de Saúde do Comando da Aeronáutica, Sessão 0015, realizada em 03 de abril de 2018; observado o disposto no art. 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, alterada pela Lei nº 11.052, de 29 de dezembro de 2004.

Em consequência, tornar sem efeito sua reforma por idade limite na Reserva Remunerada, constante na Portaria DIRAP nº 2.308/2SM, de 04 MAIO 2017, publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica nº 074, de 05 MAIO 2017.

Brig Ar JAYME FERREIRA JUNIOR
Subdiretor de Pessoal Militar da DIRAP

7 – PORTARIA – TORNA SEM EFEITO

PORTARIA DIRAP Nº 3.000/2CM2, DE 23 DE MAIO DE 2018.

O CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE DE EFETIVO E MOVIMENTAÇÃO, no uso da subdelegação de competência estabelecida no art. 8º, inciso I, letras "b" , da Portaria DIRAP nº 6.181/SODG, de 5 de dezembro de 2017, resolve:

Tornar sem efeito a Portaria DIRAP nº 6.082/2CM2, de 10 de novembro de 2016, que agregou o S1 SMU JAIR GOMES DE PEREIRA, publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica nº 195, de 16 de novembro de 2016, em cumprimento à decisão Judicial proferida nos autos do Processo nº 0044070-68.2013.4.01.3400, em trâmite perante o juízo da 15ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal.

JOSÉ DE REZENDE QUEIROZ Cel Av Refm
Ch Int da DCM

(Continuação do Boletim do Comando da Aeronáutica nº 089, de 25 MAIO 2018)

8 – PRORROGAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

PORTARIA SEREP-CO Nº 43/SRH, DE 22 DE MAIO DE 2018.

Prorrogação de Tempo de Serviço - Torno sem efeito.

O CHEFE SERVIÇO DE RECRUTAMENTO E PREPARO DE PESSOAL DA AERONÁUTICA DE CANOAS, por delegação de competência do Exmo. Sr. Diretor de Administração de Pessoal, estabelecida no inciso I do Art. 2º da Portaria DIRAP nº 3.825/SIGBD, de 26 de julho de 2017, resolve:

Art. 1º - Tornar sem efeito a prorrogação de tempo de serviço concedida ao S2 QSD SNE GABRIEL AITA LOMBARDO (Nr Ord 6716776), do efetivo da ALA 4, concedida através da Portaria nº 39/SRH, de 17 MAIO 2018 e publicada no BCA Nº 86, de 22 MAIO 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OMAR JOSÉ SARMENTO DOS SANTOS Cel Av
Chefe do SEREP-CO

9 – REFORMA

PORTARIA DIRAP Nº 2.997/1HI2, DE 23 DE MAIO DE 2018.

O SUBDIRETOR DE PESSOAL MILITAR, no uso da subdelegação de competência estabelecida no art. 2º, inciso II, da Portaria DIRAP nº 6.181/SODG, de 5 de dezembro de 2017, e considerando o Processo nº 67302.000842/2018-75, resolve:

Reformar o 1S QSS SMU LEONARDO DA COSTA MACELLI (Nr Ord 3130673), do efetivo da Base Aérea de Natal (ALA 10), de acordo com os art. 104, inciso II, 106, inciso II, 108, inciso VI, 111, inciso I, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com a remuneração a que faz jus, prevista na Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002, observando-se o art. 56 e seu parágrafo único, da Lei nº 6.880, de 09 DEZ 1980, por ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço militar, podendo prover os meios de subsistência, conforme parecer da Junta Superior de Saúde do Comando da Aeronáutica, Sessão nº 0014, de 28 MAR 2017.

Brig Ar JAYME FERREIRA JUNIOR
Subdiretor de Pessoal Militar da DIRAP

10 – SITUAÇÃO DE INATIVIDADE - ALTERA

PORTARIA DIRAP Nº 3.007/3HI1, DE 24 DE MAIO DE 2018.

O SUBDIRETOR DE PESSOAL MILITAR, no uso da subdelegação de competência estabelecida no art. 2º, inciso II, da Portaria DIRAP nº 6.181/SODG, de 05 de dezembro de 2017, e considerando o processo nº 67422.007458/2016-75, resolve:

(Continuação do Boletim do Comando da Aeronáutica nº 089, de 25 MAIO 2018)

ALTERAR a situação de inatividade do SO SAD Refm ROBSON DA CUNHA DOS SANTOS (Nr Ord 0321087), a fim de considerá-lo reformado, a contar de 26 de fevereiro de 2018, de acordo com art. 106, inciso II, art. 108, inciso VI, da Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980, por ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço militar, impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho, conforme parecer da Junta Superior de Saúde do Comando da Aeronáutica, Sessão 0019, realizada em 02 de maio de 2018, observado o disposto no art. 11, inciso II, da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, na forma e condições dispostas na Lei nº 11.421, de 21 de dezembro de 2006.

PORTARIA DIRAP Nº 3.006/3HI1, DE 24 DE MAIO DE 2018.

O SUBDIRETOR DE PESSOAL MILITAR, no uso da subdelegação de competência estabelecida no art. 2º, incisos II e IV, da Portaria DIRAP nº 6.181/SODG, de 05 de dezembro de 2017, e considerando o processo nº 67206.004713/2017-63, resolve:

ALTERAR a situação de inatividade do 3S QESA BMA Refm JOSÉ JORGE CLÁUDIO HARTMANN (Nr Ord 0551333), a fim de considerá-lo reformado, a contar de 26 de maio de 2017, de acordo com art. 106, inciso II, art. 108, inciso V, art. 110, § 1º, § 2º, alínea "b", da Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980, alterada pelas Leis nº 7.580, de 23 de dezembro de 1986 e nº 12.670, de 19 de junho de 2012, por ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço militar, impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho, conforme parecer da Junta Superior de Saúde do Comando da Aeronáutica, Sessão 0019, realizada em 2 de maio de 2018; observado o disposto no art. 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, alterada pela Lei nº 11.052, de 29 de dezembro de 2004.

PORTARIA DIRAP Nº 2.999/3HI1, DE 23 DE MAIO DE 2018.

O SUBDIRETOR DE PESSOAL MILITAR, no uso da subdelegação de competência estabelecida no art. 2º, incisos II e IV, da Portaria DIRAP nº 6.181/SODG, de 5 de dezembro de 2017, e considerando o processo nº 67220.006623/2016-48, resolve:

ALTERAR a situação de inatividade do SO Refm AURINO JOSÉ GUEDES DE OLIVEIRA (Nr Ord 0880299), a fim de considerá-lo reformado, a contar de 22 de novembro de 2016, de acordo com art. 106, inciso II, art. 108, inciso V, art. 110, § 1º, § 2º, alínea "b", da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, alterada pelas Leis nº 7.580, de 23 de dezembro de 1986 e nº 12.670, de 19 de junho de 2012, por ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço militar, impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho, conforme parecer da Junta Superior de Saúde do Comando da Aeronáutica, Sessão 0004, realizada em 16 de janeiro de 2018; observado o disposto no art 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, alterada pela Lei nº 11.052, de 29 de dezembro de 2004; e o art. 11, inciso II, da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, na forma e condições dispostas na Lei nº 11.421, de 21 de dezembro de 2006.

(Continuação do Boletim do Comando da Aeronáutica nº 089, de 25 MAIO 2018)

PORTARIA DIRAP Nº 2.998/3HI1, DE 23 DE MAIO DE 2018.

O SUBDIRETOR DE PESSOAL MILITAR, no uso da subdelegação de competência estabelecida no art. 2º, incisos II e IV, da Portaria DIRAP nº 6.181/SODG, de 05 de dezembro de 2017, e considerando o processo nº 67542.004638/2017-10, resolve:

ALTERAR a situação de inatividade do SO BEV Refm HERNANI MONTANARI GOUVÊA (Nr Ord 0457191), a fim de considerá-lo reformado, a contar de 7 de agosto de 2017, de acordo com art. 106, inciso II, art. 108, inciso V, art. 110, § 1º, § 2º, alínea "a", da Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980, alterada pelas Leis nº 7.580, de 23 de dezembro de 1986 e nº 12.670, de 19 de junho de 2012, por ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço militar, impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho, conforme parecer da Junta Superior de Saúde do Comando da Aeronáutica, Sessão 0019, realizada em 2 de maio de 2018; observado o disposto no art 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, alterada pela Lei nº 11.052, de 29 de dezembro de 2004.

PORTARIA DIRAP Nº 2.995/3HI1, DE 23 DE MAIO DE 2018.

O SUBDIRETOR DE PESSOAL MILITAR, no uso da subdelegação de competência estabelecida no art. 2º, inciso II, da Portaria DIRAP nº 6.181/SODG, de 5 de dezembro de 2017, e considerando o processo nº 67230.004156/2016-01, resolve:

ALTERAR a situação de inatividade do SO BCO Refm FLÁVIO MENDES RIBEIRO (Nr Ord 0755290), a fim de considerá-lo reformado, a contar de 26 de março de 2015, de acordo com art. 106, inciso II, art. 108, inciso V, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, alterada pela Lei nº 12.670, de 19 de junho de 2012, por ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço militar, não estando impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho, conforme parecer da Junta Superior de Saúde do Comando da Aeronáutica, Sessão 0019, realizada em 2 de maio de 2018; observado o disposto no art. 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, alterada pela Lei nº 11.052, de 29 de dezembro de 2004.

PORTARIA DIRAP Nº 2.994/3HI1, DE 23 DE MAIO DE 2018.

O SUBDIRETOR DE PESSOAL MILITAR, no uso da subdelegação de competência estabelecida no art. 2º, inciso II, da Portaria DIRAP nº 6.181/SODG, de 5 de dezembro de 2017, e considerando o processo nº 67302.005138/2017-28, resolve:

ALTERAR a situação de inatividade do SO BSP Refm AGNALDO BARBOSA DE ALMEIDA FILHO (Nr Ord 0172626), a fim de considerá-lo reformado, a contar de 20 de abril de 2017, de acordo com art. 106, inciso II, art. 108, inciso V, art. 110, § 1º, § 2º, alínea "a", da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, alterada pelas Leis nº 7.580, de 23 de dezembro de 1986 e nº 12.670, de 19 de junho de 2012, por ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço militar, impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho, conforme parecer da Junta Superior de Saúde do Comando da Aeronáutica, Sessão 0014, realizada em 28 de março de 2018;

(Continuação do Boletim do Comando da Aeronáutica nº 089, de 25 MAIO 2018)

observado o disposto no art 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, alterada pela Lei nº 11.052, de 29 de dezembro de 2004.

Brig Ar JAYME FERREIRA JUNIOR
Subdiretor de Pessoal Militar da DIRAP

11 – TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA

PORTARIA DIRAP Nº 2.974/1HI2, DE 22 DE MAIO DE 2018.

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DO PESSOAL, no uso da subdelegação de competência estabelecida no art. 4º, inciso II, da Portaria COMGEP nº 1.395/DLE, de 08 de julho de 2016, e considerando o Processo nº 67613.014379/2018-35, resolve:

Conceder transferência para a reserva remunerada, a contar de 21 MAIO 2018, ao Cap QOEA CTA MARCONI AUGUSTO FARIAS DE OLIVEIRA (Nr Ord 2279754), do efetivo do Destacamento de Controle do Espaço Aéreo do Morro da Igreja, de acordo com o art. 96, inciso I, e art. 97, ambos da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com a remuneração a que faz jus, observando o art. 50, inciso II, da mencionada Lei, alterado pelo art. 28 da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002. .

Maj Brig Ar MAURO MARTINS MACHADO
(DOU2 nº 99, 24 MAI 2018)

CIVIL

1 – APOSTILA

APOSTILA DIRAP 4PC1, DE 22 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DO PESSOAL, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 377/GC3, de 7 de julho de 2011, art. 1º, inciso VI, publicada no DOU nº 130, Seção 1, de 8 de julho de 2011, e considerando o Processo nº 67210.011017/2017-44, anexo ao Processo nº 67210.010059/2012-53, resolve:

Apostilar à Portaria DIRAP nº 3.007/3PC1, de 29 de maio de 2013, publicada no DOU nº 105, de 4 de junho de 2013, a Retribuição por Titulação - RT, equivalente ao Nível de Doutorado, do inativo DUACIR ANTÔNIO VICENTE (Nr Ord 4566645), SIAPE nº 0214768, a contar da data da aposentadoria, conforme a Portaria DIRAP nº 2.832/4PC1, de 15 de maio de 2018, publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica nº 083, de 17 de maio de 2018, permanecendo inalterados os demais termos daquela Portaria.

Maj Brig Ar MAURO MARTINS MACHADO
Diretor da DIRAP

(Continuação do Boletim do Comando da Aeronáutica nº 089, de 25 MAIO 2018)

2 – REMOÇÃO

PORTARIA DIRAP Nº 2.991/1PC, DE 23 DE MAIO DE 2018.

O SUBDIRETOR DE PESSOAL CIVIL, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 4º, inciso I, da Portaria DIRAP nº 6.181/SODG, de 5 de dezembro de 2017, publicada no Bol. Int. Ost. Nº 214 de 7 de dezembro de 2017, considerando o Comunicado DIRAP nº 03/1PC, de 3 de novembro de 2014, publicado no BCA nº 210 de 6 de novembro de 2014, e o que consta no Processo nº 67400.003046/2017-03, resolve:

Remover, de ofício, os servidores abaixo, de acordo com art. 36, inciso I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, do Hospital de Aeronáutica de Recife, para o Grupamento de Apoio de Recife:

JANETE LOPES DA SILVA (Nr Ord 4532597), SIAPE nº 0759933, Agente Administrativo, classe S, padrão III, NI, mantendo a FCT-6.

SOLANGE MARIA DA SILVA GARCIA CAVALCANTE (Nr Ord 4707532), SIAPE nº 0198360, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, classe S, padrão III, NA, mantendo a FGR-2.

OSÉ STUMBO NETO Cel Av
Subdiretor Interino de Pessoal Civil da DIRAP

SEÇÃO II - DIRETORIA DE ENSINO

1 - CURSO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR (CPJM/2018) - ORDEM DE MATRÍCULA COMPLEMENTAR

Receba ordem de matrícula, no Curso de Polícia Judiciária Militar – CPJM/2018, a ser ministrado na Universidade da Força Aérea (UNIFA), no período de 18 a 29 JUN 2018, em complemento ao publicado no BCA nº 79, de 11 MAIO 2018, a militar abaixo relacionada.

Nº	POSTO/ QUADRO	NOME	OM
1	3S SAD	LUMA KRYSTAL CABRAL	GAP-GW

Observações: A militar acima mencionada deverá acessar o *site* da UNIFA (INTRAER ou Internet), preencher e enviar a Ficha de Informações Pessoais (FIP), disponível na opção “Cursos de Ensino Especializado e Idiomas Cursos Presenciais FIP Clique aqui para preencher a FIP de CURSOS PRESENCIAIS”, para o e-mail sec.proeci@fab.mil.br, impreterivelmente, até 5 (cinco) dias antes do início do curso em tela.

(Item 059/CENS/2018)

(Continuação do Boletim do Comando da Aeronáutica nº 089, de 25 MAIO 2018)

2 - CURSO DE PREPARAÇÃO DE INSTRUTORES (CPI/2018) - MATRÍCULA NA FASE A DISTÂNCIA

Foram matriculadas na fase a distância do Curso de Preparação de Instrutores - CPI/2018, , realizada no período de 26 MAR. a 28 ABR 2018, na Universidade da Força Aérea (UNIFA), as militares abaixo relacionadas, devendo receber ordem de matrícula, em caráter excepcional na fase presencial do Curso de Preparação de Instrutores para Graduados - CPI-G/2018, a ser ministrada na Universidade da Força Aérea (UNIFA), no período de 30 JUL a 24 AGO 2018 :

Nº	POSTO/QUADRO	NOME	OM
1	1º Ten QOCON Ped	CARLA DA SILVA BATISTA PEREIRA	EAOAR
2	2º Ten QOCON Ped	LYDIA PASSOS BISPOS WANDERLEY	ECEMAR
3	2º Ten QOCON Ped	VIVIANE GOMES CALIXTO PACHECO	UNIFA

(Item 057/CENS/2018)

3 - CURSO DE PREPARAÇÃO DE INSTRUTORES (CPI/2018) - ORDEM DE MATRÍCULA - CANCELAMENTO

Seja cancelada a ordem de matrícula dos militares abaixo relacionados, no Curso de Preparação de Instrutores – CPI/2018, publicada no BCA nº 17, de 17 MAR 2018, ministrado na Universidade da Força Aérea (UNIFA), no período de 26 MAR a 28 ABR 2018 (FASE A DISTÂNCIA) e de 02 a 30 MAIO 2018 (FASE PRESENCIAL).

Nº	POSTO/QD	NOME	UNIDADE
1	Cap Inf	VICTOR BARBOSA PEIXOTO	Exército Brasileiro
2	2ºTen QOCON BIB	ISIS BRUM ROSAS	ICA

(Item 058/CENS/2018)

4 – DISPOSITIVO – ALTERA

PORTARIA DIRENS Nº 205-T/DCR, DE 21 DE MAIO DE 2018.

Altera dispositivos nas Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Curso de Formação de Oficiais Aviadores do ano de 2019 (IE/EA CFOAV 2019).

O DIRETOR DE ENSINO, considerando o disposto no Decreto nº 9.077, de 8 de junho de 2017, no uso das atribuições que lhe confere o item 1.1.2 das Instruções Gerais para os Exames de Admissão e de Seleção gerenciados pela Diretoria de Ensino, aprovadas pela Portaria DIRENS nº 7/DPL, de 9 de janeiro de 2018, resolve:

(Continuação do Boletim do Comando da Aeronáutica nº 089, de 25 MAIO 2018)

Art. 1º Alterar dispositivo no **Anexo C – Calendário de Eventos** das Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Curso de Formação de Oficiais Aviadores do ano de 2019, aprovadas pela Portaria DIRENS nº 110-T/DPL, de 15 de março de 2018, conforme a seguir:

Onde se lê:

Anexo C – Calendário de Eventos

TESTE DE AVALIAÇÃO DO CONDICIONAMENTO FÍSICO (TACF)			
EVENTOS		RESPONSÁVEIS	DATA / PERÍODO LIMITE DE EXECUÇÃO
44	Realização e julgamento do TACF em grau de recurso.	CANDIDATOS / CDA / COMISSÃO FISCALIZADORA / SEREP	15/11/2018

Leia-se:

Anexo C – Calendário de Eventos

TESTE DE AVALIAÇÃO DO CONDICIONAMENTO FÍSICO (TACF)			
EVENTOS		RESPONSÁVEIS	DATA / PERÍODO LIMITE DE EXECUÇÃO
44	Realização e julgamento do TACF em grau de recurso.	CANDIDATOS / CDA / COMISSÃO FISCALIZADORA / SEREP	14/11/2018

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA DIRENS Nº 206-T/DCR, DE 21 DE MAIO DE 2018.

Altera dispositivos no Programa de Atividades para o Exame de Admissão ao Curso de Formação de Oficiais Aviadores do ano de 2019 (PA/EA CFOAV 2019).

O DIRETOR DE ENSINO, considerando o disposto no Decreto nº 9.077, de 8 de junho de 2017, no uso das atribuições que lhe confere o item 1.1.2 das Instruções Gerais para os Exames de Admissão e de Seleção gerenciados pela Diretoria de Ensino, aprovadas pela Portaria DIRENS nº 7/DPL, de 9 de janeiro de 2018, resolve:

(Continuação do Boletim do Comando da Aeronáutica nº 089, de 25 MAIO 2018)

Art. 1º Alterar dispositivos no Programa de Atividades para o Exame de Admissão ao Curso de Formação de Oficiais Aviadores do ano de 2019, aprovadas pela Portaria DIRENS nº 109-T/DPL, de 15 de março de 2018, conforme a seguir:

Onde se lê:

TESTE DE AVALIAÇÃO DO CONDICIONAMENTO FÍSICO (TACF)			
EVENTOS		RESPONSÁVEIS	DATA / PERÍODO LIMITE DE EXECUÇÃO
113	Realização e julgamento do TACF em grau de recurso.	CANDIDATOS / CDA / COMISSÃO FISCALIZADORA / SEREP	15/11/2018
114	Lançamento no SIGC dos resultados obtidos pelos candidatos que realizaram o TACF em grau de recurso.	CDA / SEREP	15/11/2018

Leia-se:

TESTE DE AVALIAÇÃO DO CONDICIONAMENTO FÍSICO (TACF)			
EVENTOS		RESPONSÁVEIS	DATA / PERÍODO LIMITE DE EXECUÇÃO
113	Realização e julgamento do TACF em grau de recurso.	CANDIDATOS / CDA / COMISSÃO FISCALIZADORA / SEREP	14/11/2018
114	Lançamento no SIGC dos resultados obtidos pelos candidatos que realizaram o TACF em grau de recurso.	CDA / SEREP	14/11/2018

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA DIRENS Nº 207-T/DCR, DE 21 DE MAIO DE 2018.

Altera dispositivos nas Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Curso de Formação de Oficiais de Infantaria da Aeronáutica do ano de 2019 (IE/EA CFOINF 2019).

(Continuação do Boletim do Comando da Aeronáutica nº 089, de 25 MAIO 2018)

O DIRETOR DE ENSINO, considerando o disposto no Decreto nº 9.077, de 8 de junho de 2017, no uso das atribuições que lhe confere o item 1.1.2 das Instruções Gerais para os Exames de Admissão e de Seleção gerenciados pela Diretoria de Ensino, aprovadas pela Portaria DIRENS nº 7/DPL, de 9 de janeiro de 2018, resolve:

Art. 1º Alterar dispositivo no **Anexo C – Calendário de Eventos** das Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Curso de Formação de Oficiais de Infantaria da Aeronáutica do ano de 2019, aprovadas pela Portaria DIRENS nº 106-T/DPL, de 15 de março de 2018, conforme a seguir:

Onde se lê:

Anexo C – Calendário de Eventos

TESTE DE AVALIAÇÃO DO CONDICIONAMENTO FÍSICO (TACF)			
EVENTOS		RESPONSÁVEIS	DATA / PERÍODO LIMITE DE EXECUÇÃO
44	Realização e julgamento do TACF em grau de recurso.	CANDIDATOS / CDA / COMISSÃO FISCALIZADORA / SEREP	15/11/2018

Leia-se:

Anexo C – Calendário de Eventos

TESTE DE AVALIAÇÃO DO CONDICIONAMENTO FÍSICO (TACF)			
EVENTOS		RESPONSÁVEIS	DATA / PERÍODO LIMITE DE EXECUÇÃO
44	Realização e julgamento do TACF em grau de recurso.	CANDIDATOS / CDA / COMISSÃO FISCALIZADORA / SEREP	14/11/2018

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Continuação do Boletim do Comando da Aeronáutica nº 089, de 25 MAIO 2018)

PORTARIA DIRENS Nº 208-T/DCR, DE 21 DE MAIO DE 2018.

Altera dispositivos no Programa de Atividades para o Exame de Admissão ao Curso de Formação de Oficiais de Infantaria da Aeronáutica do ano de 2019 (PA/EA CFOINF 2019).

O DIRETOR DE ENSINO, considerando o disposto no Decreto nº 9.077, de 8 de junho de 2017, no uso das atribuições que lhe confere o item 1.1.2 das Instruções Gerais para os Exames de Admissão e de Seleção gerenciados pela Diretoria de Ensino, aprovadas pela Portaria DIRENS nº 7/DPL, de 9 de janeiro de 2018, resolve:

Art. 1º Alterar dispositivos no Programa de Atividades para o Exame de Admissão ao Curso de Formação de Oficiais de Infantaria da Aeronáutica do ano de 2019, aprovadas pela Portaria DIRENS nº 105-T/DPL, de 15 de março de 2018, conforme a seguir:

Onde se lê:

TESTE DE AVALIAÇÃO DO CONDICIONAMENTO FÍSICO (TACF)			
EVENTOS		RESPONSÁVEIS	DATA / PERÍODO LIMITE DE EXECUÇÃO
1	Realização e julgamento do TACF em grau de recurso.	CANDIDATOS / CDA / COMISSÃO FISCALIZADOR A / SEREP	15/11/2018
1	Lançamento no SIGC dos resultados obtidos pelos candidatos que realizaram o TACF em grau de recurso.	CDA / SEREP	15/11/2018

Leia-se:

TESTE DE AVALIAÇÃO DO CONDICIONAMENTO FÍSICO (TACF)			
EVENTOS		RESPONSÁVEIS	DATA / PERÍODO LIMITE DE EXECUÇÃO
1	Realização e julgamento do TACF em grau de recurso.	CANDIDATOS / CDA / COMISSÃO FISCALIZADOR A / SEREP	14/11/2018
1	Lançamento no SIGC dos resultados obtidos pelos candidatos que realizaram o TACF em grau de recurso.	CDA / SEREP	14/11/2018

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Continuação do Boletim do Comando da Aeronáutica nº 089, de 25 MAIO 2018)

PORTARIA DIRENS Nº 209-T/DCR, DE 21 DE MAIO DE 2018.

Altera dispositivos nas Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Curso de Formação de Oficiais Intendentes do ano de 2019 (IE/EA CFOINT 2019).

O DIRETOR DE ENSINO, considerando o disposto no Decreto nº 9.077, de 8 de junho de 2017, no uso das atribuições que lhe confere o item 1.1.2 das Instruções Gerais para os Exames de Admissão e de Seleção gerenciados pela Diretoria de Ensino, aprovadas pela Portaria DIRENS nº 7/DPL, de 9 de janeiro de 2018, resolve:

Art. 1º Alterar dispositivo no **Anexo C – Calendário de Eventos** das Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Curso de Formação de Oficiais Intendentes do ano de 2019, aprovadas pela Portaria DIRENS nº 108-T/DPL, de 15 de março de 2018, conforme a seguir:

Onde se lê:

Anexo C – Calendário de Eventos

TESTE DE AVALIAÇÃO DO CONDICIONAMENTO FÍSICO (TACF)			
EVENTOS		RESPONSÁVEIS	DATA / PERÍODO LIMITE DE EXECUÇÃO
4	Realização e julgamento do TACF em grau de recurso.	CANDIDATOS / CDA / COMISSÃO FISCALIZADORA / SEREP	15/11/2018

Leia-se:

Anexo C – Calendário de Eventos

TESTE DE AVALIAÇÃO DO CONDICIONAMENTO FÍSICO (TACF)			
EVENTOS		RESPONSÁVEIS	DATA / PERÍODO LIMITE DE EXECUÇÃO
4	Realização e julgamento do TACF em grau de recurso.	CANDIDATOS / CDA / COMISSÃO FISCALIZADORA / SEREP	14/11/2018

(Continuação do Boletim do Comando da Aeronáutica nº 089, de 25 MAIO 2018)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA DIRENS Nº 210-T/DCR, DE 21 DE MAIO DE 2018.

Altera dispositivos no Programa de Atividades para o Exame de Admissão ao Curso de Formação de Oficiais Intendentes do ano de 2019 (PA/EA CFOINT 2019).

O DIRETOR DE ENSINO, considerando o disposto no Decreto nº 9.077, de 8 de junho de 2017, no uso das atribuições que lhe confere o item 1.1.2 das Instruções Gerais para os Exames de Admissão e de Seleção gerenciados pela Diretoria de Ensino, aprovadas pela Portaria DIRENS nº 7/DPL, de 9 de janeiro de 2018, resolve:

Art. 1º Alterar dispositivos no Programa de Atividades para o Exame de Admissão ao Curso de Formação de Oficiais Intendentes do ano de 2019, aprovadas pela Portaria DIRENS nº 107-T/DPL, de 15 de março de 2018, conforme a seguir:

Onde se lê:

TESTE DE AVALIAÇÃO DO CONDICIONAMENTO FÍSICO (TACF)			
EVENTOS		RESPONSÁVEIS	DATA / PERÍODO LIMITE DE EXECUÇÃO
1	Realização e julgamento do TACF em grau de recurso.	CANDIDATOS / CDA / COMISSÃO FISCALIZADOR A / SEREP	15/11/2018
1	Lançamento no SIGC dos resultados obtidos pelos candidatos que realizaram o TACF em grau de recurso.	CDA / SEREP	15/11/2018

Leia-se:

TESTE DE AVALIAÇÃO DO CONDICIONAMENTO FÍSICO (TACF)			
EVENTOS		RESPONSÁVEIS	DATA / PERÍODO LIMITE DE EXECUÇÃO
1	Realização e julgamento do TACF em grau de recurso.	CANDIDATOS / CDA / COMISSÃO FISCALIZADOR A / SEREP	14/11/2018

(Continuação do Boletim do Comando da Aeronáutica nº 089, de 25 MAIO 2018)

1	Lançamento no SIGC dos resultados obtidos pelos candidatos que realizaram o TACF em grau de recurso.	CDA / SEREP	14/11/2018
---	--	-------------	------------

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maj Brig Ar RUI CHAGAS MESQUITA
Diretor de Ensino da Aeronáutica

SEÇÃO III - DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA DA AERONÁUTICA

1 – DESIGNAÇÃO

PORTARIA DIRINFRA Nº 116-T/PLPL, DE 14 DE MAIO DE 2018

Designa militares para prestação de serviço na DIRINFRA pelo prazo de doze meses.

1. **O DIRETOR DA DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA DA AERONÁUTICA (DIRINFRA)** no uso de suas atribuições previstas nos itens 2.2 e 2.7 da NSCA 30-4/2010 (DESIGNAÇÃO DE MILITAR PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO EM OUTRA OM DO COMAER), resolve: "Art 1º Designar para prestação de serviço na BASE AÉREA DE SÃO PAULO (BASP), no período de 08 MAI 2018 a 07 MAI 2019, o seguinte militar:

CAP QOEA JAMILTON DE OLIVEIRA (2221314).

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA DIRINFRA Nº 117-T/PLPL, DE 14 DE MAIO DE 2018

Designa militares para prestação de serviço na DIRINFRA pelo prazo de doze meses.

1. **O DIRETOR DA DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA DA AERONÁUTICA (DIRINFRA)** no uso de suas atribuições previstas nos itens 2.2 e 2.7 da NSCA 30-4/2010 (DESIGNAÇÃO DE MILITAR PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO EM OUTRA OM DO COMAER), resolve: "Art 1º Designar para prestação de serviço no DESTACAMENTO DE INFRAESTRUTURA DA AERONÁUTICA DE SÃO PAULO(DTINFRA-SP), no período de 05 FEV 2018 a 04 FEV 2019, os seguintes militares:

1º TEN QOENG BRUNO SILVA **MUCCIACCIA** (6479936);
2º TEN QOCON MARCELO ROBERTO **SOUZA LEITE** (6898050);
2º TEN QOCON **CARLA DE ALMEIDA COSTA** (6897568);
2º TEN QOCON FABIO AUGUSTO TOSCANO **BELLINI** (6897843); e
SO QSS FRANCISCO **ELISANDRO DA SILVA TORQUATO** (2409127).

(Continuação do Boletim do Comando da Aeronáutica nº 089, de 25 MAIO 2018)

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA DIRINFRA Nº 121/SECDT-INFRA RJ, DE 11 DE MAIO DE 2018

Designa Fiscal dos Contratos nº 35 e 36 /GAL-DIRINFRA/2018.

O DIRETOR DE INFRAESTRUTURA DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 9º do Regulamento da Diretoria de Infraestrutura da Aeronáutica (ROCA 21-69), aprovado pela Portaria nº 899/GC3, de 21 JUN 2017; bem como pelo inciso VI, § 1º do Art. 44 do Regulamento de Administração da Aeronáutica (RCA 12-1), aprovado pela Portaria nº 1.787/GC3, de 04 DEZ 2017; pelo disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 JUN 1993 e o que dispõe o Encaminhamento Eletrônico nº 9/DC de 27 FEV 2018, resolve:

Art. 1º Designar os militares abaixo relacionados para procederem a Fiscalização dos contratos nº 035/GAL-DIRINFRA/2018 e 036/GAL-DIRINFRA/2018 das empresas LUKATO - COMERCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA e BRASIL CASA E CONSTRUÇÃO LTDA cujos objetos são fornecimentos de materiais de sinalização horizontal para a Diretoria de Infraestrutura da Aeronáutica (DIRINFRA):

2T QOCON AQT **SABRINA** QUINTAS GAIA (664638-7) - Fiscal do Contrato;
ASP QOCON ADM DEBORA OLIVEIRA DA SILVA **CAROLLI** (693702-0)

- Suplente.

Art. 2º A Fiscalização tem suas atribuições previstas na ICA 12-23/2017, que trata da Fiscalização e Recebimento de Bens e de Serviços e de Aplicação de Sanções Administrativas, além de outras decorrentes da atividade desempenhada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Boletim do Comando da Aeronáutica.

PORTARIA DIRINFRA Nº 124/SECDT-INFRA RJ, DE 11 DE ABRIL DE 2018

Designa Comissão para proceder ao recebimento de Materiais e Equipamentos do Depósito Central Engenharia (DCE) do DTINFRA-RJ, no período de 02/01/2018 a 31/12/2018.

O DIRETOR DE INFRAESTRUTURA DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 9º do Regulamento da Diretoria de Infraestrutura da Aeronáutica (ROCA 21-69), aprovado pela Portaria nº 899/GC3, de 21 JUN 2017; bem como pelo inciso VI, § 1º do Art. 44 do Regulamento de Administração da Aeronáutica (RCA 12-1), aprovado pela Portaria nº 1.787/GC3, de 04 DEZ 2017; pelo disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 JUN 1993 e o que dispõe a Parte Nº 296/DCE, de 10 ABR 2018, resolve:

(Continuação do Boletim do Comando da Aeronáutica nº 089, de 25 MAIO 2018)

Art. 1º Designar os militares abaixo relacionados para, em Comissão, procederem ao recebimento de Materiais e Equipamentos do Depósito Central Engenharia (DCE) do DTINFRA-RJ, no período de 02/01/2018 a 31/12/2018:

CAP QOEA SVM MARCIO DA SILVA **COSTA** (255369-4) - Presidente;
CAP QOEA SVE **VITOR ELIAS MARTINS** (222482-8) - Suplente;
1S SOB **EDISON PEREIRA JÚNIOR** (276085-1) - Membro
SO SOB JAIR SILVA DE **CARVALHO** (259921-0) - Suplente;
1S SEL ROBSON **PEIXOTO GONÇALVES** (270375-0) - Membro
SO SEL R1 PAULO ROBERTO A. **PINHEIRO** (109702-4) - Suplente;
3S BSP **PAULA CRISTINA ROCHA SANTOS** (644741-4) - Membro;
2S BSP **DANIEL SOUZA DA CONCEIÇÃO** (607326-3) - Suplente.

Art. 2º A Comissão tem suas atribuições previstas na ICA 12-23, que trata da Fiscalização e Recebimento de Bens e de Serviços e de Aplicação de Sanções Administrativas, além de outras decorrentes da atividade desempenhada.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 7-T/ACI, de 11 JAN 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Boletim do Comando da Aeronáutica.

Maj Brig Ar **SÉRGIO DE MATOS MELLO**
DIRETOR DA DIRINFRA

SEÇÃO IV - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA

1 – PRAZO - PRORROGA

PORTARIA DIRAD Nº 141-T/GABAD, DE 10 DE MAIO DE 2018.

Prorroga prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo em rito sumário

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 11, inciso III, do Regulamento da Diretoria de Administração da Aeronáutica (ROCA 21-26), aprovado pela Portaria nº 1560/GC3, de 29 de novembro de 2016, e de acordo com o disposto no art. 44, parágrafo 1º, inciso VI, do Regulamento de Administração da Aeronáutica – RCA 12-1/2017, e tendo em vista o parágrafo 7º, inciso III, do artigo 133, e o artigo 238, ambos da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º Prorrogar por quinze dias os trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar em rito sumário, designada pela Portaria DIRAD nº 40-T/GABAD, de 30 de janeiro de 2018, publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica nº 32, de 27 de fevereiro de 2018, ante a solicitação do Presidente da Comissão.

(Continuação do Boletim do Comando da Aeronáutica nº 089, de 25 MAIO 2018)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 11 de maio de 2018.

Maj Brig Int VILMAR GARGALHONE CORRÊA
Diretor de Administração da Aeronáutica

2 – RICA 21–38 - APROVA A REEDIÇÃO

PORTARIA CEAP Nº 139/DIAG, DE 24 DE ABRIL DE 2018.

Aprova a reedição do Regimento Interno da
Prefeitura de Aeronáutica de Brasília (RICA
21–38).

**O CHEFE DO CENTRO DE APOIO ADMINISTRATIVO DA
AERONÁUTICA**, e de acordo com o item 4.2.1 da ICA 19-1/2005, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição do Regimento Interno da Prefeitura de Aeronáutica de Brasília (RICA 21–38), que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria COMAR VI nº 120/A6, de 28 de junho de 2016.

Brig Int CARLOS ALBERTO DIAS MARTINS
Chefe do CEAP

Obs.: O Regimento de que trata a presente Portaria encontra-se anexado a este Boletim e será disponibilizado no BLAER e no SISPUBLIC.

SECÃO V - DIRETORIA DE MATERIAL AERONÁUTICO E BÉLICO
(Sem alteração)

SECÃO VI - DIRETORIA DE SAÚDE
(Sem alteração)

SECÃO VII – DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA AERONÁUTICA
(Sem alteração)

SEXTA PARTE

ATOS DAS DEMAIS AUTORIDADES

SECÃO I - DEMAIS MINISTÉRIOS
(Sem alteração)

(Continuação do Boletim do Comando da Aeronáutica nº 089, de 25 MAIO 2018)

SEÇÃO II - SECRETARIAS DE ESTADO

(Sem alteração)

SEÇÃO III - CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

(Sem alteração)

SEÇÃO IV - SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

(Sem alteração)

SEÇÃO V - GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

(Sem alteração)

SEÇÃO VI - COMANDOS DA MARINHA E DO EXÉRCITO

(Sem alteração)

SEÇÃO VII - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

(Sem alteração)

**MICHAEL SILVA DA CUNHA Ten Cel Int
Diretor Interino do CENDOC**

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA**



ORGANIZAÇÃO GERAL

RICA 21-38

**REGIMENTO INTERNO DA PREFEITURA DE
AERONÁUTICA DE BRASÍLIA**

2018

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
PREFEITURA DE AERONÁUTICA DE BRASÍLIA



ORGANIZAÇÃO GERAL

RICA 21-38

**REGIMENTO INTERNO DA PREFEITURA DE
AERONÁUTICA DE BRASÍLIA**

2018



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA**

PORTARIA CEAP N° 139/DIAG, DE 24 DE ABRIL DE 2018.

Aprova a reedição do Regimento Interno da Prefeitura de Aeronáutica de Brasília (RICA 21–38).

O CHEFE DO CENTRO DE APOIO ADMINISTRATIVO DA AERONÁUTICA, e de acordo com o item 4.2.1 da ICA 19-1/2005, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição do Regimento Interno da Prefeitura de Aeronáutica de Brasília (RICA 21–38), que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria COMAR VI n° 120/A6, de 28 de junho de 2016.

Brig Int CARLOS ALBERTO DIAS MARTINS

Chefe do CEAP

(Publicada no BCA n° 089, de 25 de maio de 2018)

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - CATEGORIA E FINALIDADE.....	5
Seção I - Categoria e Finalidade.....	5
CAPÍTULO II – ORGANIZAÇÃO.....	5
CAPÍTULO III - COMPETÊNCIA DOS SETORES.....	6
CAPÍTULO IV - ATRIBUIÇÕES DOS CHEFES.....	11
CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	13
Anexo A - Organograma da Prefeitura de Aeronáutica de Brasília.....	15

REGIMENTO INTERNO DA PREFEITURA DE AERONÁUTICA DE BRASÍLIA

**CAPÍTULO I
CATEGORIA E FINALIDADE**

**Seção I
Categoria e Finalidade**

Art. 1º A Prefeitura de Aeronáutica de Brasília (PABR), Organização do Comando da Aeronáutica (COMAER), criada pela Portaria nº 661/GM3, de 15 de setembro de 1960, tem a sua finalidade, subordinação, sede, estrutura organizacional e competências estabelecidas no Regulamento aprovado pela Portaria nº 879/GC3, de 09 de junho de 2017, publicada no DOU nº 112, de 13 de junho de 2017, cabendo-lhe administrar, na área do Distrito Federal, os bens móveis, imóveis e intangíveis de natureza residencial pertencente à União e sob a gestão do Comando da Aeronáutica, que estejam regularmente sob sua responsabilidade.

Art. 2º A Prefeitura de Aeronáutica de Brasília é diretamente subordinada ao Centro de Apoio Administrativo da Aeronáutica.

Art. 3º A Prefeitura de Aeronáutica de Brasília tem sede no SHIS QI 03, Conj. 01 – Área Especial, Brasília/DF - CEP 71605-210.

Art. 4º A Prefeitura de Aeronáutica de Brasília é classificada como Prefeitura tipo "A" e Unidade Gestora Credora (UASG 120005), tendo como Unidade Gestora Executora o Grupamento de Apoio do Distrito Federal (GAP-DF UASG 120625), conforme PCA 11-116, aprovado pela Portaria SEFA nº 42/ANAJ, de 21 de setembro de 2015.

**CAPÍTULO II
ORGANIZAÇÃO**

Art. 5º A Prefeitura de Aeronáutica de Brasília tem a seguinte constituição:

- I - Prefeito (PREF);
- II - Vice-Prefeito (VPREF);
- III - Divisão de Patrimônio (DP); e
- IV - Divisão Administrativa (DA).

Art. 6º A Prefeitura de Aeronáutica de Brasília tem as seguintes Seções Auxiliares:

- I - Secretaria (SEC);
- II - Seção de Planejamento, Gestão e Controle (SPGC); e
- III - Seção de Inteligência e Justiça (SIJ).

Art. 7º A Secretaria da Prefeitura de Aeronáutica de Brasília tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - Encarregado (a); e
- III - Auxiliares.

Art. 8º A Seção de Planejamento, Gestão e Controle da Prefeitura de Aeronáutica de Brasília tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - Subchefe da Subseção de Habitações Coletivas;
- III - Subchefe da Subseção de Controle (ACI);
- IV - Encarregados (as); e
- V - Auxiliares.

Art. 9º A Seção de Inteligência e Justiça da Prefeitura de Aeronáutica de Brasília tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - Encarregado (a); e
- III - Auxiliares.

Art. 10. A Divisão de Patrimônio da Prefeitura de Aeronáutica de Brasília tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - Chefe e Encarregado (a) da Seção de Engenharia (SENG);
- III - Chefe e Encarregado (a) da Seção de Imóveis (SIMOV); e
- IV - Subchefes e Auxiliares.

Art. 11. A Divisão de Administração da Prefeitura de Aeronáutica de Brasília tem a seguinte constituição:

- I - Chefe;
- II - Chefe da Seção de Intendência (SINT);
- III - Chefe da Seção de Contabilidade (SCONT);
- IV - Encarregados (as); e
- V - Auxiliares.

CAPÍTULO III COMPETÊNCIA DOS SETORES

Art. 12 À Prefeitura de Aeronáutica de Brasília compete:

- I - Planejar, dirigir, coordenar e controlar a execução das atividades necessárias ao cumprimento de sua missão;
- II - Propor as normas, estabelecer diretrizes e elaborar planos e programas decorrentes de legislações atinentes à sua área de atuação;
- III - Cumprir e fazer cumprir as determinações contidas nas normas e regulamentos relativos à Administração de Próprios Nacionais Residenciais (PNR); e
- IV - Manter estreito relacionamento com órgãos externos ao COMAER nos assuntos relativos à sua esfera de atribuições.

Art. 13. Ao Vice-Prefeito da Prefeitura de Aeronáutica de Brasília compete:

- I - Assessorar o Prefeito nas atividades necessárias ao cumprimento da missão da Prefeitura de Aeronáutica de Brasília;
- II - Orientar, controlar e coordenar as atividades das Divisões da Prefeitura de Aeronáutica de Brasília;

III - Cumprir, coordenar e fiscalizar o cumprimento e elaboração das normas, planos e programas estabelecidos na Prefeitura de Aeronáutica de Brasília;

IV - Cumprir e fiscalizar o cumprimento das determinações contidas nas normas e regulamentos relativos à Administração de Próprios Nacionais Residenciais (PNR); e

V - Manter estreito relacionamento com órgãos externos ao COMAER, para assessoramento ao Prefeito.

Art. 14. À Secretaria da Prefeitura de Aeronáutica de Brasília compete:

I - Receber e protocolar na Seção de Protocolo Geral os documentos de interesse da PABR;

II - Recepcionar o público interno e externo que solicite audiência com Prefeito;

III - Assessorar o Prefeito nos assuntos de sua competência;

IV - Comunicar ao efetivo da PABR os assuntos de interesse ligados à Unidade;

V - Realizar contatos com o CECOMSAER, quando assim se fizer necessário;

VI - Cumprir as normas de Comunicação Social;

VII - Realizar a manutenção e atualização do Livro Histórico da PABR;

VIII - Elaborar e coordenar o Cerimonial da PABR, por ocasião das solenidades;

IX - Preservar e efetuar a manutenção da Sala Histórica da PABR.

X - Elaborar os documentos solicitados pelo Prefeito; e

XI - Organizar e controlar o Arquivo Geral da Unidade.

Art. 15. À Seção de Planejamento, Gestão e Controle Interno da Prefeitura de Aeronáutica de Brasília compete:

I - Assessorar o Prefeito nas suas decisões administrativas e no planejamento anual das atividades e processos da Prefeitura, de acordo com o estabelecido nas instruções, regulamentos do COMAER e demais legislações em vigor, pertinentes à sua área de competência;

II - Controlar e conferir os processos administrativos, pagamentos e restituições a serem processados pelo GAP-DF;

III - Organizar, e coordenar a reunião mensal da administração;

IV - Controlar as comissões vigentes;

V - Emitir o demonstrativo gerencial de custo;

VI - Gerenciar e coordenar as atividades dos condomínios e associações;

VII - Controlar o mandato dos síndicos e presidentes de associações;

VIII - Representar a PABR nas assembleias de condomínio;

IX - Emitir e receber documentos dos condomínios e associações;

X - Coordenar os processos de taxa extra;

XI - Manter atualizado o cadastro de síndicos; e

XII - Indicar militares para o cargo de síndico.

Art. 16. À Seção de Inteligência e Justiça da Prefeitura de Aeronáutica de Brasília compete:

I - Cumprir as normas do Sistema de Inteligência da Aeronáutica;

II - Orientar, coordenar e supervisionar todas as atividades de inteligência e contra inteligência na área da PABR;

III - Promover o acionamento de diligências, coletas e buscas, informações e processamento dos dados obtidos, bem como a difusão e o arquivo dos informes e informações produzidas e recebidas;

IV - Confeccionar e atualizar a execução do Plano de Segurança Orgânica da PABR;

V - Confeccionar, atualizar, distribuir e controlar o Plano de Reunião da PABR;

VI - Realizar contatos com pessoas e outros órgãos de inteligência;

VII - Realizar as investigações de interesse da PABR e exercer as atividades ligadas à Justiça Civil e Militar;

VIII - Controlar as informações sobre os presos de Justiça;

IX - Fornecer meios para a realização de investigações;

X - Estabelecer os contatos necessários com os órgãos da Justiça Militar e Civil.

Art. 17. À Divisão de Patrimônio da Prefeitura de Aeronáutica de Brasília compete:

I - Orientar, controlar e coordenar as atividades dos setores que lhe são subordinados;

II - Assessorar o Prefeito nas atividades de patrimônio necessárias ao cumprimento da missão da Prefeitura de Aeronáutica de Brasília;

III - Propor ao Prefeito as normas e as providências cabíveis e necessárias ao desenvolvimento das atividades de patrimônio afetas à missão da Unidade; e

IV - Orientar, controlar e coordenar o cumprimento das normas relativas à administração do patrimônio mobiliário e imobiliário da União, sob jurisdição da PABR.

Art. 18. À Seção de Engenharia da Divisão de Patrimônio da Prefeitura de Aeronáutica de Brasília compete:

I - Cumprir as normas relativas à administração do patrimônio mobiliário e imobiliário da União, sob jurisdição da PABR;

II - Analisar os projetos básicos e dar parecer sobre a necessidade das obras solicitadas;

III - Realizar visitas e fiscalizações nas obras autorizadas por meio de taxas extras;

IV - Auxiliar os Síndicos e Presidentes de Associações quanto às obras urgentes e analisar pedidos de obras prediais;

V - Realizar a supervisão, o controle e a coordenação das atividades desenvolvidas pelos setores sob a sua subordinação;

VI - Realizar o assessoramento ao Chefe da DP e ao Prefeito nos assuntos de sua competência;

VII - Controlar o material carga e o material em uso na Seção;

VIII - Solicitar abertura de processos de interesse da Seção para a manutenção das instalações situadas nas áreas livres da PABR;

IX - Fiscalizar obras e serviços contratados pela PABR;

X - Receber as obras e os serviços executados; e

XI - Indicar Agentes da Administração a fim de comporem as comissões para recebimento de obras e de serviços.

Art. 19. À Seção de Imóveis da Divisão de Patrimônio da Prefeitura de Aeronáutica de Brasília compete:

I - Assessorar o Prefeito e o Chefe da Divisão Patrimônio sobre os assuntos de sua competência;

II - Distribuir os Próprios Nacionais Residenciais - PNR segundo as normas vigentes, mediante Termo de Permissão de Ocupação (TPO);

III - Preparar a matéria para a publicação das permissões de uso no Boletim Interno da PABR;

IV - Providenciar a reunião dos documentos relativos a ocupações irregulares, com a subseqüente remessa à Assessoria Jurídica da ALA 1;

V - Realizar o recebimento e a entrega, mediante protocolo, das chaves dos PNR a cargo da Seção;

VI - Orientar, controlar e coordenar as atividades dos setores que lhe são subordinados;

VII - Propor ao Prefeito as normas e as providências cabíveis e necessárias ao desenvolvimento das atividades afetas ao Setor.

VIII - Providenciar o encaminhamento das chaves dos PNR vagos que necessitam de reforma, para a Seção de Engenharia, para a elaboração de projetos básicos (PB);

IX - Realizar periodicamente o censo entre os ocupantes dos PNR a seu cargo, tendo em vista a detecção de ocupações irregulares; e

X - Propor a atualização das normas internas e regulamentos que regem a permissão de uso dos PNR a cargo da Seção.

XI - Elaborar e atualizar as filas de espera, hierárquica e cronológica;

XII - Controlar e gerenciar as ocupações irregulares;

XIII - Controlar e gerenciar os Termos Excepcionais e Precários;

XIV - Notificar permissionários com ocupação irregular;

XV - Provocar, controlar e gerenciar os processos de reintegração de posse;

XVI - Controlar e gerenciar as ocupações a título excepcional e precário.

XVII - Informar à SCONT, mensalmente, os PNR ocupados e desocupados,

XVIII - Receber, controlar e realizar análise das solicitações de mudança e de permuta de PNR;

XIX - Enviar para o CEAP, com parecer da PABR, as solicitações de mudanças e permutas de PNR;

XX - Elaborar mensalmente relatórios de dados estatísticos relativos a ocupação de PNR;

XXI - Controlar o material carga e o material em uso na Seção;

XXII - Assessorar o público aos assuntos relativos as legislações que norteiam a administração de PNR, bem como sua aplicação na PABR; e

XXIII - Gerenciar, administrar, atualizar e operar os sistemas de distribuição e controle de PNR.

Art. 20. À Divisão Administrativa da Prefeitura de Aeronáutica de Brasília compete:

I - Orientar, controlar e coordenar as atividades dos setores que lhe são subordinados;

II - Propor ao Prefeito as normas e as providências cabíveis e necessárias ao desenvolvimento das atividades administrativas da Unidade;

III - Assessorar o Prefeito nas atividades administrativas necessárias ao cumprimento da missão da Prefeitura de Aeronáutica de Brasília;

IV - Gerenciar a montagem de Processo Administrativo de Gestão para a realização de licitação, destinada à aquisição de bens ou contratação de serviços de interesse da PABR;

V - Gerenciar os Contratos e Registros de Preços em vigor da PABR, assim como os pedidos parciais de material/serviço deles decorrentes;

VI - Planejar as necessidades de materiais de Intendência da Unidade, solicitar ao GAP-DF, receber e distribuí-los, conforme demanda dos setores da PABR;

VII - Gerenciar, internamente, os processos de pagamento de pessoal e de fornecedores, acompanhando-os quando processados no GAP-DF;

VIII - Gerenciar, internamente, os processos de registro de preços, acompanhando as fases subsequentes, quando processados no GAP-DF;

IX - Receber, classificar e gerenciar os pedidos de compra de material e contratação de obras e serviços;

X - Assessorar o GAP-DF na elaboração da proposta orçamentária da PABR;

XI - Elaborar o PTA da PABR, em conjunto com a Seção de Planejamento, Orçamento e Controle Interno; e

XII - Gerenciar todos os lançamentos que devem ser realizados no SILOMS no módulo Aquisição/Contratos.

Art. 21. À Seção de Intendência da Divisão Administrativa da Prefeitura de Aeronáutica de Brasília compete:

I - Executar os procedimentos iniciais relativos a medalhas, transferências, licenciamentos, e outros previstos na ICA 35-1, RCA 34-1 e demais normas em vigor, concernentes ao pessoal militar da PABR;

II - Elaborar os processos de interesse dos militares da PABR;

III - Controlar o efetivo militar da OM;

IV - Elaborar os planos de férias e de licença especial;

V - Executar os procedimentos relacionados à Subdiretoria de Aplicações dos Recursos para a Assistência Médico-Hospitalar da Aeronáutica (SARAM);

VI - Controlar as fichas individuais dos militares da OM;

VII - Gerenciar e operar o Sistema de Gerenciamento de Pessoal (SIGPES);

VIII - Coordenar a aplicação do Teste de Avaliação de Condicionamento Físico;

IX - Realizar o processamento, o controle e a elaboração de todo o expediente relativo ao pessoal civil, inclusive do boletim de frequência;

X - Conhecer, aplicar e arquivar as orientações e instruções divulgadas por meio do SIAPE;

XI - Controlar diariamente a frequência do pessoal civil da Prefeitura.

XII - Apoiar às Seções da PABR na utilização de recursos de informática;

XIII - Envidar esforços para manter os equipamentos de informática em funcionamento, bem como a segurança física e lógica da rede interna de computadores;

XIV - Normatizar todos os procedimentos referentes à utilização dos equipamentos de informática e seus respectivos aplicativos;

XV - Administrar o Sistema Informatizado de Gestão Arquivística e Documentos da Aeronáutica (SIGADAER);

XVI - Gerenciar os prazos de execução e vigência de todos os contratos de receita e de despesa, tomando as providências necessárias, em relação aos fiscais de contrato, para que, de acordo com o interesse da Administração e as orientações do GAP-DF, o contrato seja prorrogado ou finalizado, abrindo, se for o caso, novo processo licitatório;

XVII - Gerenciar as Atas de Registro de Preços;

XVIII - Iniciar os procedimentos para aquisição ou contratação de serviços, observando-se as orientações emanadas pelo GAP-DF a respeito;

XIX - Preparar os processos de dispensa de licitação nos casos previstos dos incisos do Artigo 24, da Lei 8.666/93;

XX - Preparar os processos de inexigibilidade de Licitação, conforme ditame do Artigo 25, da Lei 8.666/93;

XXI - Proceder o acompanhamento, com base nos processos encaminhados ao GAP-DF, das liquidações e pagamentos efetuados a fornecedores;

XXII - Coordenar, junto aos detentores ou responsáveis pela carga, para que todo o bem móvel permanente e de consumo de uso duradouro, incluindo os de informática sejam identificados corretamente e em local visível; e

XXIII - Coordenar os lançamentos que devem ser feitos no módulo Aquisição/Contratos do SILOMS pelos fiscais de Contratos e pelas Comissões de Recebimento de Material/Serviço, antes do encaminhamento de Notas Fiscais ao GAP.

Art. 22. À Seção de Contabilidade da Divisão Administrativa da Prefeitura de Aeronáutica de Brasília compete:

I - Controlar e gerenciar os processos de pagamento de taxas extraordinárias aprovadas;

II - Controlar os saldos dos empenhos para pagamento de taxa ordinária de condomínio de PNR desocupados, de taxa extraordinária de condomínio e de restituição a permissionários, fins de reforçá-los, quando necessário;

III - Controlar, gerenciar e executar todos os processos de receita pela ocupação de PNR e das despesas condominiais; e

IV - Levantar dados financeiros relativos às ocupações irregulares.

CAPÍTULO IV ATRIBUIÇÕES DOS CHEFES DE DIVISÃO E SEÇÃO

Art. 23. Ao Chefe da Secretaria da PABR incumbe:

I - Tratar dos assuntos relativos aos expedientes diretamente afetos ao Prefeito da PABR;

II - Orientar as atividades da Secretaria;

III - Assessorar o Prefeito da PABR nos assuntos inerentes à Secretaria; e

IV - Providenciar para que os seus subordinados se mantenham sempre atualizados e com o nível de instrução e educação necessário à execução do serviço.

Art. 24. Ao Chefe da Seção de Planejamento, Gestão e Controle Interno da PABR incumbe:

I - Assessorar o Prefeito nos assuntos inerentes ao planejamento e gestão da PABR;

II - Coordenar as atividades das Subseções de Controle e de Habitações Coletivas;

III - Coordenar os processos internos da PABR; e

IV - Acompanhar e propor melhorias aos processos de gestão e governança corporativa da PABR.

Art. 25. Ao Subchefe da Seção de Controle incumbe:

I - Assessorar o Prefeito, na execução dos atos e fatos administrativos, de acordo com as legislações vigentes, de competência da UGCred;

- II - Exercer a função de Agente de Controle Interno, implantando controles específicos e necessários para UGCred;
 - III - Controlar e fiscalizar os serviços e as ações dos diversos setores da PABR;
- e
- IV - Fiscalizar os contratos da unidade.

Art. 26. Ao Subchefe da Seção de Habitações Coletivas incumbe:

- I -Elaborar controles e documentos de relacionamento com os condomínios e associações ligadas à PABR;
- II -Receber e despachar e assinar documentos endereçados aos condomínios;
- III - Representar a PABR junto aos condomínios e associações;
- IV - Fiscalizar a administração dos condomínios; e
- V - Promover capacitação para os militares que assumirão o posto de síndico.

Art. 27. Ao Chefe da Seção de Inteligência e Justiça da PABR incumbe:

- I - Gerenciar e despachar pessoalmente com o Prefeito toda documentação sigilosa da PABR;
- II - Assessorar o Prefeito da PABR nos assuntos inerentes à inteligência e justiça;
- III - Tramitar documentos de designação de sindicantes, encarregados de inquéritos, publicação de portarias, soluções de sindicâncias e IPM;
- IV - Controlar as informações sobre os presos de Justiça;
- V - Estabelecer relacionamento efetivo com os órgãos da Justiça Militar e Civil; e
- VI - Controlar e providenciar as concessões de portes de armas.

Art. 28. Ao Chefe da Divisão de Patrimônio da Prefeitura de Aeronáutica de Brasília compete:

- I - Despachar com o Prefeito os documentos relativos às Seções subordinadas;
- II - Orientar os setores subordinados quanto ao correto procedimento a ser adotado para que a missão seja cumprida a contento;
- III - Assessorar o Prefeito nos assuntos inerentes às Seções subordinadas;
- IV - Coordenar todas as atividades da Seção de Engenharia; e
- V - Elaborar e fazer cumprir as rotinas de trabalho estabelecidas nas NPA da Divisão.

Art. 29. Ao Chefe da Seção de Engenharia da Divisão de Patrimônio da Prefeitura de Aeronáutica de Brasília compete:

- I - Assessorar o Chefe da DP nos assuntos inerentes à Seção;
- II - Adotar procedimentos que visem aprimorar e manter o controle, o planejamento e a correta execução dos serviços da Seção;
- III - Planejar, organizar e distribuir as tarefas subsetoriais, visando o cumprimento das atribuições da Seção; e
- IV - Assessorar e emitir pareceres sobre assuntos de sua área de competência.

Art. 30. Ao Chefe da Divisão Administrativa da Prefeitura de Aeronáutica de Brasília compete:

- I - Despachar com o Prefeito os documentos relativos às subseções subordinadas;

II - Orientar os setores subordinados quanto ao correto procedimento a ser adotado para que a missão seja cumprida a contento;

III - Providenciar para que seus subordinados estejam sempre atualizados para que possam desenvolver seus serviços de maneira a atingir os níveis de serviço adequados;

IV - Assessorar o Prefeito da PABR nos assuntos inerentes à Administração da Unidade;

V - Providenciar a atualização das legislações relacionadas à Administração e à execução financeira da OM;

VI - Zelar pelo cumprimento das tarefas e ordens relacionadas às atividades da Divisão;

VII - Elaborar e fazer cumprir as rotinas de trabalho estabelecidas nas NPA da Divisão;

VIII - Assessorar e emitir pareceres sobre assuntos de sua área de competência;

IX - Conhecer as rotinas padronizadas para a emissão e recebimento de documentos internos e externos;

X - Zelar para que as solicitações para aquisição de material e prestação de serviços contenham especificações claras e completas dos materiais e serviços solicitados;

XI - Submeter à consideração dos Setores interessados na aquisição de materiais ou serviços, quaisquer dúvidas, quanto às características dos mesmos;

XII - Adotar providências, no que couber à PABR, para que os recursos disponíveis sejam aplicados, rigorosamente, dentro dos prazos previstos; e

XIII - Apresentar, por ocasião da Reunião Mensal da Administração da Unidade, os saldos creditícios atualizados da UG.

Art. 31. Ao Encarregado da Seção de Intendência da Divisão Administrativa da Prefeitura de Aeronáutica de Brasília compete:

I- Adotar procedimento que visem a aprimorar e manter o controle, o planejamento e a correta execução dos serviços relativos ao Setor;

II - Responsabilizar-se pelo material em uso na Seção;

III - Aprimorar e manter o controle, o planejamento e a correta execução dos serviços relativos à Seção; e

IV - Assessorar o Chefe da Divisão Administrativa nos assuntos inerentes à Seção.

Art. 32. Ao Chefe da Seção de Contabilidade da Divisão Administrativa da Prefeitura de Aeronáutica de Brasília compete:

I - Adotar procedimentos que visem a aprimorar e manter o controle, o planejamento e a correta execução dos serviços relativos à Seção;

II - Assessorar o Chefe da Divisão nos assuntos inerentes à Seção; e

III - Acompanhar e gerenciar os descontos introduzidos via Desconto Direto de Prefeitura (DDP), na folha de pagamento dos permissionários militares.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33. O provimento dos cargos e funções observará as seguintes diretrizes:

I - O Vice-Prefeito da PABR é Tenente Coronel ou Major do Quadro de Oficiais Intendentes da Aeronáutica, da ativa;

II - O Chefe da Secretaria da PABR é Tenente do Quadro de Oficiais Especialistas ou Convocados, da ativa;

III - O Chefe da Seção de Planejamento, Gestão e Controle Interno da PABR é Capitão ou Tenente do Quadro de Oficiais Intendentes ou Especialistas da Aeronáutica, da ativa ou da reserva;

IV - O Subchefe da Subseção de Controle é Tenente do Quadro de Oficiais da Aeronáutica, da ativa;

V - O Subchefe da Subseção de Habitações Coletivas é Tenente do Quadro de Oficiais da Aeronáutica, da ativa;

VI - O Chefe da Seção de Inteligência e Justiça da PABR é Tenente da especialidade Serviço Jurídico ou Administração, do Quadro de Oficiais Especialistas ou Convocados da Aeronáutica, da ativa ou da reserva;

VII - O Chefe da Divisão de Patrimônio da PABR é Tenente Coronel ou Major do Quadro de Oficiais Intendentes ou Engenheiros da Aeronáutica, da ativa;

VIII - O Chefe da Seção de Engenharia da Divisão de Patrimônio da PABR é Capitão do Quadro de Oficiais Engenheiros da Aeronáutica, da ativa;

IX - O Chefe da Seção de Imóveis da Divisão de Patrimônio da PABR é Capitão ou Tenente do Quadro de Oficiais da Aeronáutica, da ativa;

X - O Chefe da Seção de Manutenção da Divisão de Patrimônio da PABR é Tenente Engenheiro do Quadro de Oficiais da Aeronáutica, da ativa;

XI - O Chefe da Seção de Patrimônio da Divisão de Patrimônio da PABR é Tenente Engenheiro do Quadro de Oficiais da Aeronáutica, da ativa;

XII - O Chefe da Divisão Administrativa da PABR é Tenente Coronel ou Major do Quadro de Oficiais Intendentes da Aeronáutica, da ativa;

XIII - O Chefe da Seção de Intendência da Divisão Administrativa da PABR é Capitão ou Tenente do Quadro de Oficiais Intendentes da Aeronáutica, da ativa; e

XIV - O Chefe da Seção de Contabilidade da Divisão Administrativa da PABR é Capitão ou Tenente do Quadro de Oficiais Especialistas ou Tenente Convocado da especialidade de Contabilidade, Economia ou Administração, da ativa.

§1º Por conveniência administrativa ou por falta de pessoal, o Prefeito de Aeronáutica de Brasília, em qualquer cargo de chefia ou de encarregado, poderá designar militares ou servidores civis, com posto/graduação/nível ou especialidade distintos dos previstos neste Regimento.

§2º Os cargos de Subchefia e de Encarregado de subseções poderão ser exercidos por Oficiais ou Graduados, respectivamente, designados para o serviço ativo ou contratados para prestarem Tarefa por Tempo Certo, observando os níveis e precedências hierárquicos e especialidades, dentro da estrutura organizacional da PABR.

§3º Os Auxiliares de Seções e Subseções da PABR são graduados, civis assemelhados e praças que executam as atividades dos setores, dentro de suas especialidades.

Art. 34. Na ausência do Prefeito de Aeronáutica de Brasília, responderá pela OM o Vice-Prefeito da PABR, que deverá ser o segundo Oficial mais antigo na cadeia hierárquica da Unidade.

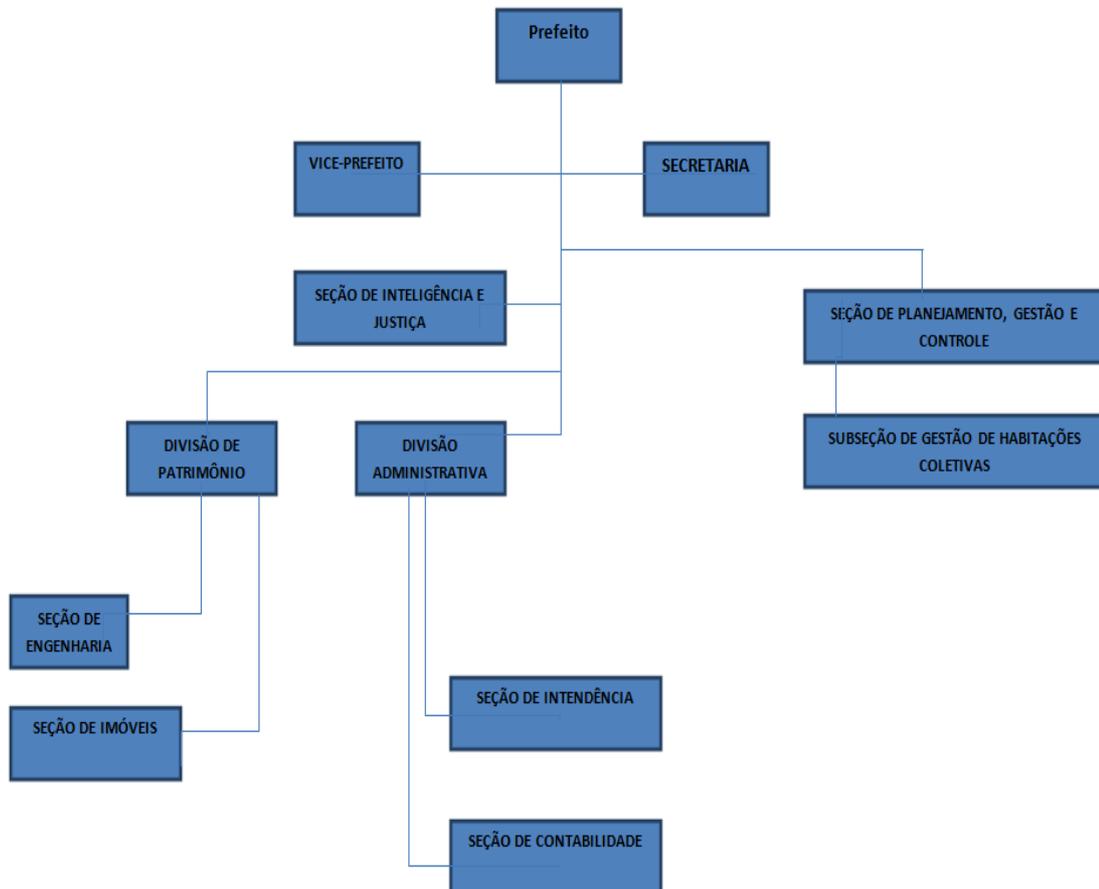
Art. 35. O Vice-Prefeito da PABR acumulará, no mínimo, o cargo de Chefe da Divisão de Patrimônio ou Administrativa.

Art. 36. Todos os Chefes de Divisões e de Seções deverão elaborar Norma Padrão de Ação com as suas respectivas estruturas organizacionais, com a definição das subseções e as suas funcionalidades.

Art. 37. Os casos não previstos neste Regimento serão submetidos à apreciação do Chefe do Centro de Apoio Administrativo da Aeronáutica.

ANEXO A

Organograma da Prefeitura de Aeronáutica de Brasília



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA**



**INVESTIGAÇÃO E PREVENÇÃO DE
ACIDENTES AERONÁUTICOS**

PCA 3-3

**PLANO BÁSICO DE GERENCIAMENTO DE
RISCO DE FAUNA**

2018

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
CENTRO DE INVESTIGAÇÃO E PREVENÇÃO DE ACIDENTES AERONÁUTICOS**



**INVESTIGAÇÃO E PREVENÇÃO DE
ACIDENTES AERONÁUTICOS**

PCA 3-3

**PLANO BÁSICO DE GERENCIAMENTO DE
RISCO DE FAUNA**

2018



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA**

PORTARIA Nº 741/GC3, DE 23 DE MAIO DE 2018.

Aprova a reedição do PCA 3-3, “Plano Básico de Gerenciamento de Risco de Fauna nos aeródromos brasileiros”.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto nos incisos I e XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 18 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; nos incisos I e II do art. 12 e nos incisos II e V do art. 25 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986; na Lei nº 12.725, de 16 de outubro de 2012; na Portaria nº 957/GC3, de 9 de julho de 2015; nas Resoluções nº 237, de 19 de dezembro de 1997, e nº 466, de 05 de fevereiro de 2015, do Conselho Nacional do Meio Ambiente; e

Considerando o que consta do Processo nº 67012.000907/2018-48;

Considerando que o espaço aéreo nacional é um recurso limitado a ser administrado, de acordo com o preconizado na Política Nacional de Aviação Civil (PNAC), na garantia do interesse público, de maneira a promover o seu uso eficiente e, sobretudo, a segurança das aeronaves que nele operam;

Considerando que todo o esforço deve ser envidado no sentido de encontrar soluções adequadas para o uso do solo na Área de Segurança Aeroportuária (ASA) em relação à atração de fauna e o conseqüente risco à segurança operacional da aviação que utiliza o espaço aéreo nacional, observada sua importância na integração e desenvolvimento nacionais;

Considerando que segurança e regularidade de operações aéreas em um aeroporto ou porção de espaço aéreo dependem, dentre outros aspectos, da gestão adequada das condições atrativas de fauna (uso do solo) na ASA;

Considerando que existem empreendimentos ou atividades, desenvolvidos pelo homem, que desrespeitando o previsto em normas vigentes, podem impor limitações à plena utilização das capacidades operacionais de um aeroporto ou de uma porção de espaço aéreo; e

Considerando a importância da aviação para as atividades sociais e econômicas, requerendo o constante aprimoramento dos mecanismos que estimulem a coordenação entre os órgãos de âmbito federal, estadual e municipal, visando ao cumprimento das normas e à adoção de medidas para regular e controlar as atividades urbanas e rurais que se constituem, ou venham a constituir, potenciais riscos à segurança operacional ou que afetem adversamente a regularidade das operações aéreas no interior da ASA, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição do PCA 3-3, “PLANO BÁSICO DE GERENCIAMENTO DO RISCO DE FAUNA - PBGRF”, que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 1.393/GC3, de 26 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 186, de 27 de setembro de 2017.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO
Comandante da Aeronáutica

(Publicada no BCA nº 089, de 25 de maio de 2018)

SUMÁRIO

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	9
1.1 <u>FINALIDADE</u>	9
1.2 <u>AMPARO LEGAL</u>	9
1.3 <u>ÂMBITO</u>	9
1.4 <u>RESPONSABILIDADES</u>	10
1.5 <u>DEFINIÇÕES</u>	10
2 PARECER TÉCNICO DO CENIPA PARA EMPREENDIMENTO OU ATIVIDADE ATRATIVA OU POTENCIALMENTE ATRATIVA DE FAUNA NA ASA DE AERÓDROMO BRASILEIRO	16
2.13 <u>EMISSÃO DO PARECER TÉCNICO DO CENIPA</u>	17
2.16 <u>INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO DO CENIPA SOBRE RISCO DE FAUNA</u>	18
2.17 <u>CRITÉRIOS DE ANÁLISE</u>	19
2.18 <u>DECISÃO DO PARECER</u>	21
2.19 <u>PRAZOS</u>	21
2.20 <u>OBSERVAÇÕES ESPECÍFICAS À SELEÇÃO DE SÍTIOS DE AERÓDROMOS</u>	21
3 GESTÃO DE DADOS DE RISCO DE FAUNA NO BRASIL	23
3.7 <u>NOTIFICAÇÃO DE COLISÃO COM FAUNA</u>	23
3.8 <u>REPORTE DE OUTROS EVENTOS COM FAUNA</u>	25
3.9 <u>ANÁLISE DE INFORMAÇÕES RECEBIDAS</u>	25
3.10 <u>ACESSO E UTILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES APROVADAS</u>	26
3.11 <u>ATRIBUIÇÕES</u>	26
4 GERENCIAMENTO DE RISCO DE FAUNA NO COMAER	28
4.7 <u>OBJETIVOS</u>	28
4.8 <u>ATRIBUIÇÕES</u>	28
4.9 <u>AVALIAÇÃO DE EFICIÊNCIA</u>	30
4.10 <u>PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO DE FAUNA</u>	30
4.11 <u>PLANO DE MANEJO DE FAUNA EM AERÓDROMO</u>	31
4.12 <u>COMISSÃO DE GERENCIAMENTO DE RISCO DE FAUNA</u>	32
5 DISPOSIÇÕES FINAIS	33
REFERÊNCIAS	34
ANEXO A - FLUXOGRAMA PARA EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO DO CENIPA	35

PREFÁCIO

Colisões de aeronaves com animais representam problema para a aviação desde seus primórdios. A primeira colisão com ave foi registrada, em 7 de setembro de 1905, no diário dos irmãos Wright. A primeira colisão com animal terrestre ocorreu poucos anos mais tarde, em 25 de julho de 1909, vindo a atrasar a decolagem de Louis Blériot para seu voo épico, no primeiro cruzamento do Canal da Mancha.

A primeira fatalidade humana ocorreu em 3 abril de 1912, quando o aviador, Calbraith Perry Rodgers, que havia cruzado pela primeira vez os Estados Unidos da América (EUA) colidiu com uma gaivota. A ave ficou presa aos controles da aeronave, que caiu em uma praia na Califórnia. O piloto ficou preso aos destroços e morreu afogado a 1,5 metro de profundidade.

A baixa velocidade e alto ruído daquelas primeiras aeronaves permitiam maior tempo de reação à fauna e aos pilotos, contribuindo para evitar muitos problemas. Este cenário retardou a percepção deste conflito homem-fauna, atualmente, considerado pela autoridade de aviação civil norte-americana como o mais urgente a ser enfrentado pelos operadores de aeródromos em todo o mundo.

O desenvolvimento de produtos aeronáuticos tem criado aeronaves mais rápidas e silenciosas, que ao seguir critérios de certificação, demonstram certo nível de resistência que previnem acidentes por colisão com fauna. Todavia, a automação desvia a atenção de tripulantes para dentro da cabine, a menor quantidade de motores aumenta as chances de ingestão múltipla e os prejuízos causados são enormes.

Em 15 de janeiro de 2009, esta situação se concretizou no chamado Milagre do Hudson, onde 155 pessoas se salvaram após o pouso de um Airbus 320 nas águas, quase congeladas, daquele rio nova-iorquino. O aumento na eficiência das aeronaves reduziu o tempo de reação de animais e tripulantes para evitar colisões, configurando-se como condição preocupante à indústria aeronáutica.

Pelo menos 473 fatalidades puderam ser confirmadas como causadas por colisões com fauna na aviação mundial. Em 2016, somente na Espanha, foram registradas 10 vítimas. A estimativa anual de prejuízos é da ordem de US\$ 3 bilhões e apenas 20% dos eventos são, efetivamente, reportados às organizações nacionais que registram tais dados.

No Brasil, há registros de duas vítimas militares no ano de 1962, quando testemunhas viram os impactos com fauna. Todavia, há acidentes fatais com fortes indícios do fator contribuinte colisão com fauna que não puderam ser confirmadas e que, portanto, não foram tipificadas deste modo.

A grande dificuldade de identificar indícios de fauna em destroços é ratificada pela Organização de Aviação Civil Internacional. Além disto, vários tripulantes sofreram lesões definitivas quando aves penetraram os para-brisas de suas aeronaves.

No período de 2011 a 2016, segundo método de estimativa reconhecido internacionalmente, o custo médio anual de colisões com fauna no país foi de US\$ 65 milhões, enquanto a porcentagem de colisões reportadas ao Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (CENIPA) foi de 29,34%. Ou seja, a cada colisão reportada, outras três colisões ocorreram, mas deixaram de ser informadas no período.

No ambiente regulatório atual da aviação brasileira, o CENIPA atua como gestor do banco de dados nacional de risco de fauna, intitulado Sistema de Gerenciamento de Risco Aviário (SIGRA), além de manter uma Assessoria especializada e dedicada ao assunto para auxiliar o setor aéreo nacional.

O risco de fauna também representa problema à operação nos aeródromos militares. Dessa forma, há necessidade de aplicação de medidas práticas para reduzir exposição, probabilidade e severidade de colisões com fauna. Esta ação deve considerar condições ecológicas sítio-específicas, espécie-específicas e sazonais em cada região. Como consequência, urge considerar que tais variáveis demandam a interveniência de profissionais de outras áreas do conhecimento, como, por exemplo: Ecologia, Biologia e Medicina Veterinária.

A integração em atividades de gerenciamento de risco é indispensável para manter um equilíbrio adequado entre segurança e economia de recursos. Especialmente no caso dos aeródromos do COMAER, onde todos os profissionais pertencem à mesma instituição, facilitando a sua atuação integrada.

Todos os aeródromos brasileiros estão sob a égide da Lei 12.725/2012 e de normas ambientais, todavia, aqueles operados pela Marinha do Brasil e Exército Brasileiro poderão adotar os aspectos contidos neste Plano, cabendo sua ratificação pelo respectivo Comando.

O foco de ações mitigadoras deve ser orientado a partir da pista de pouso do aeródromo, uma vez que o voo demanda alto gasto calórico às aves, que acabam se concentrando próximas ao solo. A aplicação de medidas de controle de fauna em aeródromos é mais eficiente se executada por equipe treinada por profissional experiente e equipada para realizar tais atividades.

Devido à complexidade, este Plano não tem pretensão de esgotar o conteúdo do assunto, sendo focado em três objetivos principais, a saber:

- processo de emissão de pareceres técnicos do CENIPA, em proveito da aviação brasileira;
- processo de coleta de dados, em proveito da aviação brasileira; e
- processo de gerenciamento de risco de fauna em aeródromos militares do COMAER.

Não obstante o contido neste Plano, é necessário observar outras normas em vigor, com o fito de aprimorar continuamente o processo de gerenciamento de risco de fauna no Brasil.

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 FINALIDADE

O Plano Básico de Gerenciamento de Risco de Fauna (PBGRF) tem por finalidade:

- a) estabelecer protocolos, parâmetros e atribuições referentes à emissão do parecer técnico do CENIPA para empreendimento ou atividade, a ser instalada ou em operação, na Área de Segurança Aeroportuária (ASA) de aeródromo brasileiro;
- b) estabelecer a estrutura de gestão de dados relativos a avistamentos, quase colisões e colisões com fauna no Brasil, considerando que este último tipo de evento é ocorrência aeronáutica que é classificada como incidente, incidente grave ou acidente aeronáutico; e
- c) estabelecer o processo de gerenciamento de risco de fauna nos aeródromos militares do COMAER, sendo complementado pelo Manual de Gerenciamento de Risco de Fauna.

1.2 AMPARO LEGAL

1.2.1 O Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (SIPAER) integra a infraestrutura aeronáutica, conforme o disposto no art. 25 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, o Código Brasileiro de Aeronáutica (CBA).

1.2.2 Compete ao SIPAER: “planejar, orientar, coordenar, controlar e executar as atividades de investigação e de prevenção de acidentes aeronáuticos”, nos termos do art. 86 do CBA.

1.2.3 O Decreto nº 87.249/82, que regulamenta o SIPAER, em seu art. 1º, § 1º, define as atividades de prevenção de acidentes aeronáuticos como sendo “as que envolvem as tarefas realizadas com a finalidade de evitar perdas de vidas e de material decorrentes de acidentes aeronáuticos”.

1.2.4 A Portaria nº 249/GC5, de 6 de maio de 2011, do Comandante da Aeronáutica aprovou a edição do Plano Básico de Gerenciamento de Risco Aviário (PBGRA).

1.2.5 A Lei nº 12.725, de 16 de outubro de 2012, acelerou o processo de transição regulatória no âmbito de risco de fauna na aviação, condição ratificada pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 164.

1.3 ÂMBITO

1.3.1 No setor de aviação, o Plano Básico de Gerenciamento de Risco de Fauna se aplica:

- a) às Organizações que compõem a estrutura do COMAER;
- b) aos órgãos da estrutura da Agência Nacional de Aviação Civil;
- c) aos operadores de aeródromos; e
- d) aos operadores de aeronaves, quando utilizando o espaço aéreo brasileiro, incluindo tripulantes de voo e pessoal de apoio em terra.

1.3.2 Considerando que o parecer técnico do CENIPA é um instrumento de prevenção de acidentes aeronáuticos, relacionado a empreendimentos/atividades na ASA dos aeródromos brasileiros, o Plano Básico de Gerenciamento de Risco de Fauna se aplica à (ao):

- a) autoridade municipal;
- b) autoridade ambiental municipal;
- c) autoridade ambiental estadual;
- d) autoridade ambiental federal; e
- e) interessado na operação de empreendimento ou atividade atrativa ou potencialmente atrativa de fauna no interior da ASA de aeródromo brasileiro.

1.4 RESPONSABILIDADES

1.4.1 O CENIPA é responsável pela emissão de parecer técnico sobre risco de fauna.

1.4.2 Em relação à gestão de dados de risco de fauna no Brasil, são responsáveis pela notificação de ocorrências aeronáuticas todas as pessoas, naturais ou jurídicas, envolvidas com a fabricação, manutenção, operação e circulação de aeronaves, bem como com as atividades de apoio da infraestrutura aeronáutica no território brasileiro.

1.4.3 Em relação ao processo de gerenciamento de risco de fauna em aeródromos do COMAER, são responsáveis pelas ações estabelecidas neste Plano, o Comandante, Chefe ou Diretor de organização operadora de aeródromo e de aeronaves militares deste Comando.

1.5 DEFINIÇÕES

1.5.1 As definições a seguir são específicas às finalidades deste Plano ou ao gerenciamento do risco de fauna, observadas as publicações citadas em seu AMPARO LEGAL.

1.5.2 Conceitos complementares podem ser obtidos nas Normas de Sistema do Comando da Aeronáutica afetas ao SIPAER.

1.5.3 AERÓDROMO

Área definida em terra ou na água (que inclui todas as suas edificações, instalações e equipamentos) destinada total ou parcialmente à chegada, partida e movimentação de aeronaves na superfície. Quando destinado exclusivamente a helicópteros, recebe a denominação de heliponto.

1.5.4 ALERTA DE FAUNA

Aviso dado a tripulante sobre condições de risco muito alto ou alto devido à presença de fauna na área crítica do aeródromo.

1.5.5 ÁREA CRÍTICA PARA COLISÃO COM FAUNA

Ambiente interno ou muito próximo ao aeródromo, usado por aeronaves, em que a presença de animal torne crítico o acontecimento de colisão com fauna.

1.5.6 ÁREA DE SEGURANÇA AEROPORTUÁRIA (ASA)

Área circular do território de um ou mais municípios, definida a partir do centro geométrico da maior pista do aeródromo ou do aeródromo militar, com 20km (vinte quilômetros) de raio, cujos uso e ocupação estão sujeitos a restrições especiais, em função da natureza atrativa de fauna. O limite vertical da ASA é de 3.500 pés de altura (1.067 metros).

1.5.7 ATIVIDADE ATRATIVA DE FAUNA

Atividades ou empreendimentos, tais como vazadouros de resíduos sólidos, que servem de foco ou concorram para a atração relevante de fauna, no interior da ASA, comprometendo a segurança operacional da aviação.

1.5.8 ATIVIDADE COM POTENCIAL ATRATIVO DE FAUNA

Atividades ou empreendimentos, tais como aterros sanitários e outros que manipulem material atrativo de fauna que, ao utilizarem técnicas de operação e de manejo apropriadas, não se constituem em foco atrativo de fauna no interior da ASA, nem comprometam a segurança operacional da aviação.

1.5.9 AVALIAÇÃO DE RISCO DE FAUNA

Processo de medição, baseado em critérios metodológicos, para quantificar o risco de fauna por espécie em determinado aeródromo.

1.5.10 AVISTAMENTO DE FAUNA

Situação em que animal (vivo) é visto próximo de local usado por aeronave (trajetória), sem que haja necessidade de desvio pela tripulação ou pelo animal para evitar impacto.

1.5.11 CAPACIDADE-SUPORTE

Conceito ecológico referente à quantidade de indivíduos que um ambiente pode suportar, normalmente, representada por fatores reguladores como alimento, água e abrigo.

1.5.12 CENSO DE FAUNA NA AVIAÇÃO

Monitoramento padronizado e replicável, baseado em conhecimentos ecológicos, com objetivo de quantificar médias de indivíduos de espécies-problema, seus focos atrativos e movimentos rotineiros e sazonais em determinada região.

1.5.13 CERCA OPERACIONAL PARA FAUNA

Barreira física entre o lado terra e o lado ar do aeródromo, destinada a minimizar o acesso de animais terrestres à área de operação de aeronaves.

1.5.14 COLISÃO COM FAUNA

Evento em que ocorra, pelo menos, uma das situações a seguir:

a) informação de impacto pela tripulação;

- b) identificação de evidência ou dano em aeronave, por pessoal de aeródromo ou de manutenção;
- c) localização de carcaça em até 50 metros das laterais de pistas de pouso ou de táxi ou em até 300 metros de cabeceira de pista de pouso; ou
- d) ocorrer efeito significativo em operação de aeronave (p. ex. abortiva de decolagem ou de pouso, saída de pista, etc), devido à presença de fauna em aeródromo ou seu entorno.

1.5.15 COLISÃO SIGNIFICATIVA COM FAUNA

1.5.15.1 Colisão que tenha causado, pelo menos, uma das consequências a seguir:

- a) perda de equipamento ou sistema em voo;
- b) alijamento de combustível;
- c) pouso de precaução;
- d) decolagem abortada;
- e) corte/apagamento de motor;
- f) penetração pelo para-brisas;
- g) dano ou falha estrutural na aeronave; e
- h) lesão grave ou falecimento de pessoa a bordo ou fora da aeronave.

1.5.15.2 Colisões com fauna em que seja impossível manter voo nivelado, após corte/apagamento de um dos motores da aeronave, ou que ocorrer penetração pelo para-brisas serão classificadas como incidente grave ou acidente, em função de suas consequências.

1.5.16 COMISSÃO DE GERENCIAMENTO DE RISCO DE FAUNA (CGRF)

Grupo de representantes de organizações públicas ou privadas, coordenado pelo operador do respectivo aeródromo, com responsabilidade sobre focos atrativos ou potencialmente atrativos localizados na ASA.

1.5.17 CUSTO DIRETO DE COLISÃO COM FAUNA

Valor pecuniário dispendido em decorrência de qualquer dano ou prejuízo direto do evento, mesmo que não tenha havido impacto entre aeronave e animal, que expressa a gravidade do evento.

1.5.18 CUSTO INDIRETO DE COLISÃO COM FAUNA

Valor pecuniário auxiliar, dispendido em decorrência da perda de uso da aeronave ou de procedimentos para viabilizar seu retorno à condição de aeronavegabilidade, excluindo serviços de manutenção corretiva.

1.5.19 DANO POR COLISÃO COM FAUNA

Avaria ou estrago decorrente de colisão, ainda que não tenha ocorrido impacto entre aeronave e animal.

1.5.20 DISPERSÃO DE FAUNA

Ação de curta duração e efetividade para remoção imediata de obstáculo (fauna) em área crítica para colisão com fauna, a fim de manter separação entre aeronaves e animais.

1.5.21 EMPREENDIMENTO A SER INSTALADO

Empreendimento ou atividade não existente formalmente em uma determinada área, sujeito a licenciamento ambiental para se estabelecer, em conformidade com a regulamentação prevista.

1.5.22 EMPREENDIMENTO EXISTENTE

Empreendimento ou atividade estabelecido formalmente, em uma determinada área, que esteja licenciado ambientalmente em quaisquer de suas fases, em conformidade com a regulamentação prevista.

1.5.23 EQUIPE DE GERENCIAMENTO DE RISCO DE FAUNA (EGRF)

Grupo de profissionais treinados e equipados para realização de censos e aplicação de medidas de controle de fauna em aeródromos.

1.5.24 ESPÉCIE NOCIVA DE FAUNA

Espécie-problema, declarada por autoridade competente, que se beneficia da atividade humana (sinantropia).

1.5.25 ESPÉCIE-PROBLEMA

Espécie da fauna, nativa ou exótica, que interfira, direta ou indiretamente, na segurança operacional da aviação em nível local ou nacional.

1.5.26 FOCO ATRATIVO NOTIFICADO

Empreendimento ou atividade na ASA de aeródromo, que tenha sido notificado, oficialmente, por qualquer integrante do setor aéreo brasileiro (ANAC, COMAER ou operador de aeródromo) sobre sua condição atrativa de espécie-problema na operação local.

1.5.27 LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente emite licença considerando localização, instalação, ampliação e operação de empreendimentos ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso.

1.5.28 LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI)

Tipo de licença que autoriza a instalação do empreendimento ou atividade, de acordo com especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo

as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante.

1.5.29 LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO)

Tipo de licença que autoriza a operação do empreendimento ou atividade, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta nas licenças anteriores, como medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para operação.

1.5.30 LICENÇA PRÉVIA (LP)

Tipo de licença concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação.

1.5.31 MANEJO (OU MODIFICAÇÃO) DE AMBIENTE NA AVIAÇÃO

Aplicação de conhecimento ecológico a determinada região no aeródromo ou em seu entorno, a fim de reduzir a capacidade-suporte às espécies-problema à aviação no local.

1.5.32 MANEJO DE FAUNA NA AVIAÇÃO

Aplicação de conhecimento ecológico às espécies-problema, a fim de criar ambiente de medo ou controlar a população de fauna em determinado aeródromo, reduzindo o risco à operação local.

1.5.33 MONITORAMENTO DE FAUNA NA AVIAÇÃO

Ação de identificação e acompanhamento de focos atrativos de espécies-problema, executada pelo operador em seu aeródromo e na respectiva ASA, para conhecer movimentos rotineiros e sazonais daquelas espécies, a fim de mitigar o risco de fauna.

1.5.34 MOVIMENTO DE AERONAVE PARA RISCO DE FAUNA

Termo que caracteriza pouso, decolagem e arremetida, no solo ou em voo, sobre a pista de determinado aeródromo até 3.500 pés de altura em relação ao solo.

1.5.35 ÓRGÃO REGIONAL DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO (OR-DECEA)

Organização do COMAER, subordinada ao Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA), com competência sobre uma determinada região do espaço aéreo brasileiro. São os Centros Integrados de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo (CINDACTA) e o Serviço Regional de Proteção ao Voo de São Paulo (SRPV-SP).

1.5.36 PARÂMETROS DE ADEQUAÇÃO

Medidas corretivas determinadas pela autoridade ambiental, no processo de licenciamento, com a finalidade de reduzir ao mínimo possível a atração de espécies-problema em empreendimento ou atividade localizada em ASA de aeródromo brasileiro.

1.5.37 PARECER TÉCNICO DO CENIPA

Documento que informa o resultado de análise técnica realizada pelo CENIPA, com o objetivo de prevenir acidentes aeronáuticos por colisão com fauna, devido exclusivamente à atração de espécies-problema para o local do empreendimento ou atividade localizada na ASA de aeródromo.

1.5.38 PLANO DE MANEJO DE FAUNA EM AERÓDROMO (PMFA)

Documento técnico, aprovado pela autoridade ambiental competente, que especifica intervenções necessárias no meio ambiente, natural ou antrópico, de um aeródromo ou diretamente sobre populações de espécies-problema para reduzir a presença de fauna.

1.5.39 PREJUÍZO POR COLISÃO COM FAUNA

Toda perda pecuniária decorrente de colisão com fauna, independentemente da existência de lesão pessoal ou dano material, tal como: indisponibilidade de tripulante ou de aeronave, manutenção não-programada, combustível e hora de voo em arremetida para evitar impacto com fauna.

1.5.40 PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO DE FAUNA NO COMAER (PGRF-COMAER)

Documento baseado em dados coletados por pessoal treinado que estabelece atividades suficientes e necessárias ao gerenciamento de risco de fauna em aeródromos sob administração do COMAER.

1.5.41 QUASE COLISÃO COM FAUNA

Impacto marginalmente evitado por desvio da tripulação ou da fauna, que não tenha causado efeito significativo à operação da aeronave.

1.5.42 SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO AVIÁRIO (SIGRA)

Sistema de coleta (relatório) e divulgação (pesquisa) *online* de relatórios de colisões, quase colisões e avistamentos de fauna na aviação no Brasil.

2 PARECER TÉCNICO DO CENIPA PARA EMPREENDIMENTO OU ATIVIDADE ATRATIVA OU POTENCIALMENTE ATRATIVA DE FAUNA NA ASA DE AERÓDROMO BRASILEIRO

2.1 Todo empreendimento ou atividade atrativa ou potencialmente atrativa de fauna na ASA de aeródromo brasileiro deverá receber parecer técnico do CENIPA, por ocasião da obtenção ou da renovação de suas licenças.

2.2 A Lei nº 12.725/2012 levou o COMAER a expandir a abrangência do parecer técnico do CENIPA a todo e qualquer empreendimento ou atividade, que atraia ou tenha potencial de atrair fauna, no interior da ASA de qualquer aeródromo brasileiro.

2.3 O parecer técnico do CENIPA é dedicado à segurança da navegação aérea, não tendo o condão de isentar o responsável do cumprimento de normas relacionadas ao tipo do empreendimento ou atividade.

2.4 O atendimento às normas vigentes de acordo com a natureza de cada empreendimento ou atividade é presunção assumida pelo CENIPA para a análise de pareceres técnicos.

2.5 Todo empreendimento ou atividade localizada na ASA de aeródromo brasileiro, doravante denominado como *empreendimento*, está sujeito às restrições especiais, conforme disposto na Lei 12.725/2012, Art. 2º, inciso XX.

2.6 Esta análise, semelhante ao estudo ambiental de análise preliminar de risco, foi introduzida pelo COMAER em decorrência de determinação do Ministério da Defesa, para assegurar que o setor aéreo participe do processo de zoneamento e uso do solo, cuja responsabilidade constitucional é dos municípios, tendo em vista a alta influência da ASA na segurança operacional da aviação em relação à atração de fauna.

2.7 Atrativos localizados fora de aeródromos criam corredores de deslocamento de aves que passam a cruzar, frequentemente, trajetórias de voo de aeronaves, dentro e fora de aeródromos. Além disso, a abundância de material orgânico (alimento) na ASA estimula a concentração populacional de espécies-problema, tanto pelo deslocamento de seus centros de vida, quanto pelo maior sucesso reprodutivo, caracterizando a ASA, sob a ótica ambiental, como área de influência indireta no aspecto socioeconômico, onde focos atrativos devem ser minimizados para a segurança da sociedade.

2.8 O parecer técnico do CENIPA considera critérios locacionais de distância entre o empreendimento e o centro da maior pista de aeródromo, associados ao potencial atrativo de fauna, para garantir a separação mínima com a indicação de restrição especial para empreendimentos a serem implantados dentro da ASA.

2.9 Para empreendimentos existentes na ASA, os critérios mencionados em 2.8 são associados às informações fornecidas pelo interessado e/ou provenientes do monitoramento de fauna oriundo do operador de aeródromo e às informações coletadas pelas visitas técnicas do SERIPA/CENIPA, quando aplicadas.

2.10 O monitoramento de focos atrativos realizado na ASA pelo operador de aeródromo, conforme RBAC 164.33, Apêndice B, durante a operação do empreendimento, é peça fundamental para garantir a aplicação de restrições especiais, a fim de reduzir níveis de atratividade de fauna.

2.11 A comunicação ao COMAER sobre a presença de fauna é fundamental para uma adequada avaliação do potencial atrativo dos empreendimentos.

2.12 Os princípios aqui contidos visam à operação eficiente e segura dos aeródromos, protegida por todas as instâncias da sociedade, tendo em vista sua importância econômica, social e de segurança nacional. Estas condições se concretizam no planejamento integrado de uso do solo na área de influência indireta dos empreendimentos, ou seja, na ASA, pelas autoridades municipal, ambiental e aeroportuária.

2.13 EMISSÃO DO PARECER TÉCNICO DO CENIPA

2.13.1 A deliberação do COMAER para um processo de objeto projetado no espaço será emitida por um OR-DECEA, considerando a regulamentação do DECEA e o parecer técnico do CENIPA, conforme fluxo de processo apresentado no Anexo A.

2.13.2 O OR-DECEA, ao analisar a solicitação de um empreendimento atrativo ou com potencial atrativo de fauna, deverá encaminhar tal solicitação para o SERIPA da região, visando obter o parecer técnico do CENIPA.

2.13.3 As regiões de responsabilidade dos SERIPA são:

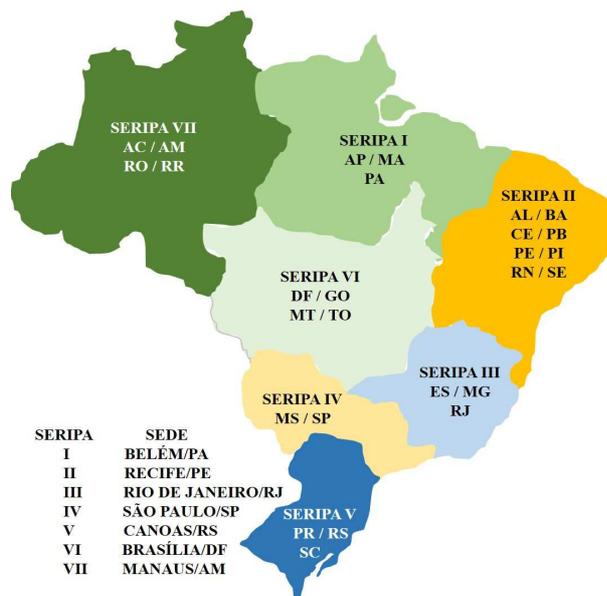


Figura 1 - Áreas de responsabilidades dos SERIPA

2.13.4 Os SERIPA deverão analisar as informações apresentadas pelo interessado no empreendimento e enviar sua avaliação para o CENIPA, nos casos em que seja necessária a emissão de um parecer técnico do CENIPA.

2.13.5 No caso em que não for necessária a emissão de parecer técnico do CENIPA, o SERIPA deverá retornar o processo para o OR-DECEA original, informando tal aspecto.

2.13.6 Com base na análise do SERIPA e nos registros do banco de dados do SIGRA, o CENIPA irá emitir o parecer técnico e irá encaminhá-lo ao OR-DECEA que deu início ao processo.

2.13.7 O parecer técnico do CENIPA será favorável ou desfavorável, em consonância com a Lei nº 12.725/2012.

2.14 Todo empreendimento deve estar perenemente adequado às condicionantes de emissão/renovação contidas no controle de presença de fauna, apresentado pelo interessado no empreendimento.

2.15 O responsável pelo empreendimento ou atividade deverá consultar normas complementares do COMAER afetas à análise de objetos projetados no espaço aéreo e efeitos adversos na segurança de voo.

2.16 INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO DO CENIPA SOBRE RISCO DE FAUNA

2.16.1 As informações por parte do interessado no empreendimento necessárias à emissão do parecer técnico do CENIPA sobre o risco de fauna são:

- a) nome completo ou razão social;
- b) número de cadastro nacional de pessoa jurídica;
- c) tipo de empreendimento;
- d) se o empreendimento é existente ou a ser implantado, conforme definições contidas neste plano;
- e) tipo e número de licença já obtida, no caso de empreendimentos existentes;
- f) tipo de licença que está requerendo;
- g) coordenadas geográficas dos vértices da área pretendida (WGS-84);
- h) área total (em km²);
- i) expectativa de vida útil;
- j) tipos de materiais que serão manipulados;
- k) endereço (logradouro, número, complemento, código de endereçamento postal, cidade, unidade da federação);
- l) endereço eletrônico dos responsáveis técnico e legal do empreendimento;
- m) lista de aeródromos em cuja ASA o empreendimento está localizado;
- n) declaração de interesse público do empreendimento em detrimento da operacionalidade do aeródromo, quando for o caso;
- o) compromisso formal assinado por representante legal e por profissional com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) que o empreendimento não será foco atrativo devido ao emprego de técnicas mitigadoras e de exclusão de aves;
- e
- p) conjunto de técnicas empregadas ou a serem empregadas para mitigar o efeito adverso ocasionado pelo empreendimento.

NOTA 1 - As orientações sobre a forma de envio estão no portal AGA.

NOTA 2 - A ausência das informações inviabilizará a emissão do parecer.

2.17 CRITÉRIOS DE ANÁLISE

Tabela A - Critérios de análise para emissão de parecer técnico do CENIPA.

Tipo de atividade	Potencial atrativo de fauna	Empreendimento a ser implantado			Empreendimento existente
		até 5km	acima de 5km até 10km	acima de 10km até 20km	até 20km
Abatedouro	Muito alto	Desfavorável	Favorável	Favorável	Favorável
Agricultura extensiva de grãos e/ou frutas	Alto	Desfavorável	Favorável	Favorável	Favorável
Agricultura (outras culturas extensivas)	Moderado	Favorável	Favorável	Favorável	Favorável
Aquicultura ou processamento de pescado (aberto)	Muito alto	Desfavorável	Favorável	Favorável	Favorável
Aquicultura ou processamento de pescado (enclausurado)	Moderado	Favorável	Favorável	Favorável	Favorável
Aterro controlado (recobrimento diário – material inerte)	Muito alto	Desfavorável			
Aterro sanitário (recobrimento diário – material inerte)	Muito alto	Desfavorável	Desfavorável	Favorável	Favorável
Barragens (criação de espelho d'água)	Alto	Desfavorável	Favorável	Favorável	Favorável
Criação de animais de corte (aberta)	Alto	Desfavorável	Favorável	Favorável	Favorável
Criação de animais de corte (enclausurada)	Moderado	Favorável	Favorável	Favorável	Favorável
Curtume	Muito alto	Desfavorável	Favorável	Favorável	Favorável
Deposição de resíduos sólidos a céu aberto (vazadouro)	Muito alto	Desfavorável			
Estação de transbordo de resíduos sólidos	Muito alto	Desfavorável	Desfavorável	Favorável	Favorável
Estação de tratamento de esgoto (ETE) ou água (ETA)	Moderado	Favorável	Favorável	Favorável	Favorável
Feiras livres (gêneros alimentícios)	Moderado	Favorável	Favorável	Favorável	Favorável
Indústria de processamento de alimentos (rações, etc)	Moderado	Favorável	Favorável	Favorável	Favorável
Silos e outras construções de estocagem de alimentos	Moderado	Favorável	Favorável	Favorável	Favorável
Zoológicos	Moderado	Favorável	Favorável	Favorável	Favorável

2.17.1 Os critérios locacionais, correlacionados com o potencial atrativo de fauna, citados na Tabela A, serão aplicados para a elaboração do parecer técnico do CENIPA.

2.17.2 A Tabela A detalha os critérios aplicáveis até 20 quilômetros de distância do centro da maior pista de aeródromo brasileiro.

NOTA - Em pareceres técnicos, a distância de referência será medida do centro geométrico da maior pista do aeródromo até o ponto mais próximo do perímetro da área do empreendimento.

2.17.3 A lista de atividades na Tabela A não é exaustiva, sendo aplicada por similaridade em outros tipos de atividades.

NOTA - Quando não houver evidências do potencial atrativo de fauna de um empreendimento, o SERIPA/CENIPA deverá consultar o órgão ambiental responsável pela região para obter uma avaliação.

2.17.4 Declaração de interesse público do empreendimento em detrimento da operacionalidade do aeródromo, quando houver.

NOTA - Quando houver declaração de interesse público do empreendimento em detrimento da operacionalidade do aeródromo, o SERIPA/CENIPA deverá avaliar se as medidas de redução operacional do aeródromo permitem reduzir o risco de fauna a níveis favoráveis à existência do empreendimento.

2.17.5 Situação operacional do empreendimento.

2.17.5.1 Empreendimento a ser implantado.

Empreendimento ou atividade não existente formalmente, em uma determinada área, sujeito a licenciamento ambiental para se estabelecer, em conformidade com a regulamentação prevista.

NOTA - Qualquer área sem licença ambiental a ser utilizada por um empreendimento, mesmo existente, será entendida como empreendimento a ser implantado.

2.17.5.2 Empreendimento existente.

Empreendimento ou atividade estabelecido formalmente em uma determinada área, que esteja licenciado ambientalmente em quaisquer de suas fases, em conformidade com a regulamentação prevista.

2.17.6 Conjunto de técnicas apresentadas para mitigar o efeito adverso do empreendimento, através de medidas que controlem a atratividade de fauna na área do empreendimento.

2.17.7 Existência de responsável técnico pelas medidas de controle apresentadas, com área de atuação compatível com as ações elencadas, sendo obrigatória a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e comprovante de pagamento da ART.

2.17.8 Registros de colisões, quase colisões e avistamentos, oriundos do Sistema de Gerenciamento de Risco Aviário (SIGRA), na área onde o empreendimento está localizado.

2.17.9 Registros de que o empreendimento é foco atrativo de espécie-problema, que poderão ser obtidos junto a operadores de aeródromos em cuja ASA o empreendimento se encontra.

2.17.10 Visita técnica do SERIPA/CENIPA, quando necessária, para avaliar as condições de atratividade de fauna na área do empreendimento.

2.18 DECISÃO DO PARECER

2.18.1 O empreendimento receberá parecer técnico *favorável* ou *desfavorável*, conforme especificado na Tabela A, no que se refere à correlação do potencial atrativo de fauna com a sua localização na ASA.

2.18.2 Empreendimento que não apresentar técnicas adequadas para mitigar o efeito adverso receberá parecer desfavorável, mesmo que outros critérios indiquem parecer favorável.

2.18.3 Registros que demonstrem que o empreendimento é foco atrativo de espécie-problema farão com que o parecer técnico seja desfavorável, mesmo que outros critérios indiquem parecer favorável.

2.18.4 Nos casos em que houver visita técnica do SERIPA/CENIPA e for constatado que o empreendimento é foco atrativo de espécie-problema, o parecer será desfavorável, mesmo que outros critérios indiquem parecer favorável.

2.18.5 Empreendimento com Declaração de Interesse Público que esteja associada à redução da capacidade operacional do aeródromo poderá receber parecer favorável desde que tais medidas mitiguem o risco à segurança operacional causado pela espécie-problema.

2.19 PRAZOS

2.19.1 O prazo para emissão de parecer técnico seguirá o estabelecido em norma complementar do COMAER, afeta a processos da área de aeródromos (AGA).

NOTA - Quando da ausência das informações previstas, o prazo deixará de ser contado até a recepção dos dados faltantes.

2.20 OBSERVAÇÕES ESPECÍFICAS À SELEÇÃO DE SÍTIOS DE AERÓDROMOS

2.20.1 A localização de novos sítios de aeródromos deve considerar critérios relacionados à presença de fauna na região pretendida, em relação ao esforço que será necessário para manutenção de nível adequado de segurança na futura operação de aeronaves.

2.20.2 Empreendimentos atrativos ou com potencial atrativo de fauna devem ser verificados, a fim de evitar futuros conflitos entre as condições existentes e um possível sítio aeroportuário no local.

2.20.3 Deverão ser apresentadas as seguintes informações durante o processo de análise de implantação de aeródromo, via Portal AGA:

- a) existência de rotas migratórias de espécies-problema em âmbito nacional ou regional;

- b) existência de empreendimento ou ambiente natural com alto potencial atrativo de espécies-problema, no entorno do local analisado para implantação de sítio aeroportuário; e
- c) existência de ecossistema em estado crítico de conservação.

2.20.4 O parecer técnico do CENIPA para implantação de aeródromos levará em consideração a existência de empreendimentos e/ou atividades com potencial atrativo de fauna, conforme critérios de localização correlacionados com potencial atrativo de fauna descritos na Tabela A.

2.20.5 Aeródromos em embarcações ou plataformas marítimas devem considerar as informações e recomendações contidas neste Plano, bem como o preconizado em normas emanadas da Autoridade Marítima Brasileira.

3 GESTÃO DE DADOS DE RISCO DE FAUNA NO BRASIL

3.1 A identificação de problemas é força motriz de qualquer processo gerencial, administrativo ou operacional, pois não existe sistema infalível ou medida de proteção aplicável em todas as situações possíveis.

3.2 As principais informações para alcançar o equilíbrio entre produção (voo) e proteção (segurança) de qualquer sistema são os prejuízos gerados pela *ameaça* ou *perigo* e a identificação de suas características básicas, a fim de controlar seus efeitos indesejados (risco).

3.3 A interação com seres irracionais sem o apoio de dados confiáveis dificulta a identificação de ameaças, normalmente associadas às espécies de fauna, podendo gerar o emprego de medidas de controle sem resultados efetivos na redução de risco no aeródromo.

3.4 Portanto, verifica-se a importância de identificar espécies de fauna envolvidas em colisões, bem como quantificar custos diretos e indiretos de cada evento como ações indispensáveis ao controle de colisões com fauna mais severas.

3.5 Por outro lado, a ausência da aplicação efetiva de medidas de controle dificulta a percepção do valor do reporte de eventos e pode comprometer todo o processo de gerenciamento.

3.6 O banco de dados nacional de risco de fauna na aviação brasileira é mantido pelo CENIPA, motivo pelo qual as informações contidas neste capítulo são aplicáveis a todas as organizações do setor aéreo ou aquelas que operem no espaço aéreo brasileiro.

3.7 NOTIFICAÇÃO DE COLISÃO COM FAUNA

3.7.1 Colisões com fauna em que houver impacto direto aeronave-animais se constituem em ocorrências aeronáuticas, que poderão ser classificadas como incidente, incidente grave ou acidente aeronáutico, em função da extensão final de lesões à pessoa ou danos à aeronave.

3.7.2 Ocorrências envolvendo fauna em que não houver impacto direto aeronave-animais poderão ser classificadas como ocorrências anormais ou ocorrência aeronáutica, dependendo das consequências do evento.

Colisão com impacto direto aeronave - fauna	Ocorrência aeronáutica		
Ocorrência sem impacto direto aeronave - fauna	Houve dano à aeronave ou lesão à pessoa?	Sim	Ocorrência aeronáutica
		Não	Ocorrência anormal ou ocorrência aeronáutica

3.7.3 Todo integrante do setor aéreo é *obrigado a notificar colisão com fauna em 72 horas*, ainda que não disponha de todas as informações relativas à ocorrência aeronáutica no espaço aéreo brasileiro.

3.7.4 Devido à grande repetitividade de colisões com fauna na aviação, a notificação deverá ser feita de acordo com as consequências produzidas na ocorrência aeronáutica a fim de

reduzir a carga de trabalho na emissão e no processamento de informações com o atendimento da coleta de dados para gerenciamento de risco de fauna, conforme descrito na tabela abaixo:

Consequência da colisão com fauna	Qual comunicação realizar	
	Comunicação de ocorrência ao CENIPA	Ficha CENIPA 15
Não houve dano à aeronave, lesão à pessoa, prejuízo de qualquer tipo ou um dos eventos descritos no Anexo A da NCSA 3-13	Não	Sim
Não houve dano à aeronave, lesão à pessoa ou um dos eventos descritos no Anexo A da NCSA 3-13, mas houve prejuízo	Não	Sim
Houve dano sem necessidade de reparo da aeronave e não houve lesão à pessoa	Não	Sim
Houve dano com necessidade de reparo da aeronave ou lesão à pessoa	Sim	Sim
Ocorreu um dos eventos descritos no Anexo A da NSCA 3-13	Sim	Sim

NOTA 1 - Caso o responsável pela notificação tenha outra regulação a atender ou se houver dúvida sobre a extensão de lesões ou danos causados, a Comunicação de Ocorrência ao CENIPA deverá ser feita.

NOTA 2 - O CENIPA poderá solicitar a Comunicação de Ocorrência, caso haja benefícios à prevenção de acidentes aeronáuticos com a realização da investigação da ocorrência.

NOTA 3 - Mensagem-rádio de tripulante a controlador de tráfego aéreo não substitui a notificação/reporte de fauna, via Ficha CENIPA 15 (FC15) ou Comunicação de Ocorrência ao CENIPA.

3.7.5 Toda colisão com fauna que envolva *ave, morcego ou animal terrestre* – sendo este último de massa corporal igual ou superior a 1,5 kg – deve ser notificada.

NOTA - Em caso de dúvida sobre o peso corporal do animal, a FC15 deve ser emitida.

3.7.6 As FC15 de uma mesma ocorrência aeronáutica serão tratadas pelo CENIPA, a fim de maximizar os dados disponíveis de cada evento e reduzir duplicidades no Sistema de Gerenciamento de Risco Aviário (SIGRA).

3.7.7 Sempre que possível, máximo esforço deve ser investido na identificação de aeronave envolvida em colisão com fauna por meio do fornecimento de sua matrícula, no ato da notificação/reporte, tendo em vista se tratar de ocorrência aeronáutica.

3.7.8 Colisões com fauna, fora do território nacional, envolvendo aeronaves brasileiras devem ser notificadas de acordo com as regras do Estado da ocorrência.

3.7.9 Colisões com fauna envolvendo aeronaves estrangeiras em território brasileiro devem ser notificadas ao CENIPA, via FC15 *on line* em português ou inglês.

3.7.10 Prioritariamente, colisões com fauna devem ser reportadas no sítio eletrônico do CENIPA, uma vez que a FC15 *on line* traz as definições necessárias à correta notificação deste tipo de ocorrência aeronáutica.

NOTA - Alternativamente, a notificação de colisão pode ser feita por *download* da FC15 e envio por mensagem eletrônica.

3.8 REPORTE DE OUTROS EVENTOS COM FAUNA

3.8.1 Considerada a importância de dados de presença de fauna em aeródromos, recomenda-se que todo integrante do setor aéreo, incluindo o controle de tráfego aéreo envie reporte de quase colisão ou avistamento.

3.8.2 Toda quase colisão ou avistamento de fauna envolvendo *ave, morcego ou animal terrestre* com massa corporal igual ou superior a 1,5 kg deve ser reportado.

NOTA 1 - Caso haja dúvida sobre o peso corporal do animal, o reporte deve ser realizado.

NOTA 2 - Quase colisões e avistamentos devem ser reportados *somente* via FC15.

NOTA 3 - Mensagem-rádio de tripulante a controlador de tráfego aéreo não substitui o reporte de quase colisão ou avistamento.

3.8.3 Prioritariamente, quase colisões e avistamentos de fauna devem ser reportados no sítio eletrônico do CENIPA, uma vez que a FC15 *on line* traz as definições necessárias à correta seleção de informações, contribuindo para a qualidade dos dados coletados.

NOTA - Alternativamente, o reporte de quase colisão ou avistamento de fauna pode ser feito por *download* da FC15 e envio eletrônico.

3.9 ANÁLISE DE INFORMAÇÕES RECEBIDAS

3.9.1 O reporte *on line* de colisões, quase colisões e avistamentos (via SIGRA) acelera o processo de verificação e comparação de dados para minimizar erros e duplicidades, antes da inserção de reporte único de cada evento no banco de dados brasileiro de risco de fauna.

3.9.2 Cada reporte é complementado com informações solicitadas ao emissor e a outras fontes, via mensagem eletrônica.

3.9.3 Dados essenciais que não tenham sido obtidos até a aprovação do reporte serão listados no campo de observações, com a indicação do provável detentor das informações em falta.

3.9.4 O CENIPA publicará em sítio na Internet sumário de dados , contendo análise das informações registradas, acompanhado de recomendações de segurança.

NOTA 1 - A quantidade total de colisões e o cálculo de custos totais estimados devem utilizar a maior série histórica possível, a fim de mostrar a tendência na melhoria na qualidade de dados registrados no SIGRA.

3.10 ACESSO E UTILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES APROVADAS

3.10.1 As informações registradas no SIGRA são disponibilizadas no sítio do CENIPA, permitindo seleção de critérios variados de pesquisa e *download* de conjuntos de dados, preestabelecidos ou anuais, a partir de 2011.

3.10.2 A análise de informações em nível nacional é a base científica do *ranking brasileiro de severidade relativa de espécies de fauna*.

NOTA - Estes dados servem para melhorar, continuamente, componentes aeronáuticos, regulação, procedimentos operacionais na aviação civil e militar, dentre outras medidas relacionadas ao treinamento, regulação e tecnologia.

3.10.3 A análise de informações no âmbito de cada aeródromo compõe a base científica do processo de identificação de perigos.

NOTA - Além disto, tais dados servem para justificar a melhoria contínua do Programa de Gerenciamento de Risco de Fauna (PGRF), do Plano de Manejo de Fauna em Aeródromo (PMFA) e para subsidiar pareceres técnicos do CENIPA.

3.10.4 Os dados aprovados são a fonte de informações para aplicação de critérios de avaliação de risco estabelecidos pelas autoridades de aviação brasileiras, bem como para autorização de PMFA.

3.10.5 Os dados disponíveis podem ser utilizados por operadores de aeronaves para desenvolver procedimentos operacionais específicos, bem como para acionamentos de equipes para dispersão de fauna sobre as pistas antes de decolagens e pousos, por meio do controle de tráfego aéreo de aeródromo (TWR).

3.10.6 É indispensável conhecer as espécies-problema em cada aeródromo para identificar seus atrativos e atuar de modo eficiente na redução de sua presença na área operacional local.

3.10.7 O principal dado de cada reporte é a espécie de fauna envolvida, informação que deve ser obtida em todas as colisões possíveis.

NOTA - Esta ação é facilitada com a disponibilidade do serviço de identificação de espécies por análise genômica.

3.11 ATRIBUIÇÕES

3.11.1 O CENIPA deverá manter disponíveis versões *on line* e para *download* da FC15, bem como os módulos de reporte e pesquisa do banco de dados nacional de risco de fauna.

NOTA 1 - Estes módulos estarão disponíveis nas línguas portuguesa e inglesa, para facilitar o acesso a todos os operadores de aeronaves no espaço aéreo brasileiro.

NOTA 2 - Os métodos de avaliação de risco em uso na aviação brasileira para gerenciamento de risco e autorização de manejo de fauna são baseados nos dados registrados no SIGRA.

3.11.2 O CENIPA deverá disponibilizar orientações para identificação de espécies de fauna por fotografia e análise genômica, além de prover esta última em colisões de maior severidade em cooperação com o Departamento de Polícia Federal.

NOTA - A identificação genômica é necessária em todas as colisões com fauna em que não tenha sido possível a identificação por fotografia de carcaça remanescente do evento.

3.11.3 O CENIPA deverá treinar periodicamente os SERIPA para o exercício de suas atividades afetas ao risco de fauna.

3.11.4 Todos os SERIPA deverão realizar atividades educativas para gerenciamento de risco de fauna, conforme o tipo de audiência, em eventos na sua área de responsabilidade.

3.11.5 Todos os SERIPA deverão cooperar no processo de aprovação de reportes de quase colisões e avistamentos de fauna, observando-se as regras definidas pelo CENIPA.

3.11.6 Os Elos-SIPAER do COMAER devem dispor de itens para coleta de amostras de material orgânico em colisões com fauna, sejam eles: incidentes, incidentes graves ou acidentes aeronáuticos.

4 GERENCIAMENTO DE RISCO DE FAUNA NO COMAER

4.1 Características específicas do voo militar aumentam a proporção de colisões com fauna distante de aeródromos, onde somente a certificação da aeronave, treinamento de tripulante e mitigação no perfil da missão podem minimizar a probabilidade e a severidade destas ocorrências aeronáuticas.

4.2 Todavia, ainda é fundamental desenvolver medidas mitigadoras da presença de fauna nos aeródromos militares, onde nem sempre há disponibilidade de altura e velocidade para evitar colisões sem comprometer a integridade de tripulantes, aeronaves e terceiros.

4.3 A defesa mais eficiente para reduzir risco de fauna é evitar a operação nos horários de maior atividade de fauna no aeródromo, configurando-se como uma medida mitigadora gratuita ao alcance do operador militar em tempo de paz.

4.4 Medidas mitigadoras adicionais podem requerer o emprego de recursos, tornando necessário registrar os custos gerados pela presença de animais e por colisões em aeródromos militares, a fim de encontrar equilíbrio no controle do risco de fauna.

4.5 A defesa mais eficiente para minimizar colisões com fauna terrestre é o isolamento da área de circulação de aeronaves com a aplicação de cerca operacional.

4.6 Integração, treinamento e comunicação entre operadores de aeródromos, aeronaves e controle de tráfego aéreo são essenciais à eficiência do gerenciamento de risco de fauna na operação de aeronaves em aeródromos militares.

4.7 OBJETIVOS

4.7.1 Estabelecer parâmetros básicos para gerenciamento de risco de fauna nos aeródromos militares sob administração do COMAER.

4.7.2 Evitar colisões com fauna na área crítica de aeródromos militares do COMAER por meio da manutenção de separação adequada entre fauna e aeronaves.

4.7.3 Minimizar a presença de fauna na área patrimonial de aeródromos militares sob administração do COMAER.

4.8 ATRIBUIÇÕES

4.8.1 Os operadores de aeródromos militares do COMAER, doravante *operadores de aeródromos*, deverão implantar e executar, em caráter contínuo, um PGRF atualizado e baseado em dados de monitoramento, colisões, quase colisões e avistamentos de fauna, a fim de viabilizar o controle eficiente e perene de animais na área sob sua responsabilidade.

4.8.2 Os operadores de aeródromos deverão classificar a presença de fauna na área crítica de seu aeródromo, informando à TWR sempre que o grau de risco local for *alto ou muito alto*.

4.8.3 Os operadores de aeródromos deverão atribuir alta prioridade à dispersão de fauna na faixa de pista, devido à proximidade com as aeronaves em operação.

4.8.4 Os operadores de aeronaves militares do COMAER, doravante *operadores de aeronaves*, deverão incluir medidas mitigadoras de risco de fauna em seus manuais de procedimentos operacionais.

4.8.5 Os operadores de aeronaves deverão realizar avaliação de risco de fauna antes de missões, sempre que no planejamento for detectado que mais de 25% do tempo total de voo será realizado a 3.500ft ou abaixo desta altura.

NOTA - Em operação militar, contingenciada ou real, esta avaliação poderá ser dispensada a critério do Comandante da operação.

4.8.6 Os operadores de aeronaves deverão coletar dados de indisponibilidade de aeronaves, mão-de-obra, custos diretos e indiretos decorrentes de colisões com fauna.

NOTA - Esta ação é facilitada com a utilização do Sistema Integrado de Logística de Material e de Serviços (SILOMS).

4.8.7 Os operadores de controle de tráfego aéreo deverão incluir ações mitigadoras de risco de fauna em seus manuais de procedimentos operacionais.

4.8.8 Os operadores de TWR deverão demandar do respectivo operador de aeródromo as informações relativas ao grau de risco de fauna local, sempre que receberem informação rádio de presença de animais no aeródromo.

4.8.9 Os operadores de TWR deverão veicular mensagens-rádio, informando aos operadores de aeronaves sobre o grau de risco de fauna local, sempre que este for *alto ou muito alto*.

4.8.10 Os operadores de TWR que tomarem ciência de animais na faixa de pista (obstáculos), após ter autorizado decolagem ou pouso, deverão atuar imediatamente, em coordenação com órgãos adjacentes, *sem causar riscos adicionais*, para:

- a) cancelar autorização de decolagem, que ainda não tenha sido iniciada;
- b) instruir aeronave na aproximação a realizar arremetida ou procedimento de aproximação perdida, se ainda acima de 1.000ft de altura; e
- c) informar ao aeronavegante sobre a localização dos animais (obstáculos) na pista.

NOTA 1 - Estas ações se aplicam em aeródromos civis ou compartilhados, se houver acordo operacional para realização imediata de dispersão de fauna para retorno à operação normal.

NOTA 2 - Estas ações têm objetivo de viabilizar a ação dispersiva no aeródromo a fim de manter separação adequada entre aeronaves e fauna, identificada no local.

NOTA 3 - Sempre que for identificada fauna na faixa de pista, em tamanho ou quantidade capaz de representar risco *muito alto ou alto* à operação, deverá ser emitido alerta de fauna às tripulações.

4.8.11 Em aeródromos compartilhados, as organizações do COMAER devem cooperar com os esforços de mitigação desenvolvidos pelos operadores civis.

4.8.12 O Manual de Gerenciamento de Risco de Fauna (MCA 3-8) deve ser consultado para subsidiar as ações acima indicadas.

4.9 AVALIAÇÃO DE EFICIÊNCIA

4.9.1 O operador de aeródromo militar deve utilizar indicadores de eficiência que viabilizem a aplicação preditiva de medidas mitigadoras no aeródromo local.

NOTA - Essa ação deve ser viabilizada por meio de correlação entre espécies, períodos do dia, localização espacial e condições do céu em que ocorrem eventos com fauna (colisões, quase colisões e avistamentos).

4.9.2 Os indicadores de eficiência devem resultar da proporção entre cada um dos critérios abaixo (numerador) e a quantidade de movimentos de aeronaves no aeródromo militar (denominador):

- a) custos diretos de presença de fauna na operação local;
- b) custos indiretos de presença de fauna na operação local;
- c) massa de fauna envolvida em colisões na operação local; ou
- d) quantidade de colisões com danos na operação local.

NOTA - O uso destes indicadores subsidia ações mitigadoras, justificando investimento de recursos em equipamentos e pessoal para o controle de presença de fauna.

4.9.3 A principal finalidade da avaliação de eficiência de medidas mitigadoras de risco de fauna é a melhoria contínua do PGRF/PMFA e a redução continuada de riscos à operação.

4.9.4 O Manual de Gerenciamento de Risco de Fauna (MCA 3-8) deve ser consultado para subsidiar as ações acima indicadas.

4.10 PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO DE FAUNA

4.10.1 O PGRF em aeródromos civis é regulado pela autoridade de aviação civil.

4.10.2 Em aeródromos do COMAER, o grau de risco de fauna na área crítica do aeródromo deve ser calculado de acordo com os critérios de *massa total e severidade relativa da espécie*.

NOTA - Essa metodologia de cálculo está descrita no Manual de Gerenciamento de Risco de Fauna MCA 3-8.

4.10.3 O PGRF deve conter ações mitigadoras de risco de fauna, integradas às atividades administrativas e operacionais realizadas pelas organizações em atividade no aeródromo local.

4.10.4 A identificação de espécies envolvidas em colisões com fauna no aeródromo deve ser feita por meio de fotografia, sempre que houver carcaça disponível para realizar tal ação.

4.10.5 Caso não seja possível a identificação por fotografia, devido à ausência de carcaça ou sua intensa destruição, deve ser coletada amostra de material orgânico para análise genômica.

NOTA - O operador de aeródromo deve prover kits de coleta, cujas amostras devem ser remetidas ao CENIPA para identificação de espécie, somente se a colisão ocorrer em aeródromo militar com PGRF e Equipe de Gerenciamento de Risco de Fauna (EGRF).

4.10.6 Experiências internacionais demonstraram que a redução progressiva na presença de fauna é obtida com a diminuição da atratividade no aeródromo, objetivo alcançado com a aplicação de medidas, cientificamente orientadas, por meio da (o):

- a) modificação do ambiente interno;
- b) exclusão física de fontes de água, alimento e abrigo;
- c) dispersão de indivíduos para criar ambiente repulsivo à fauna; e
- d) controle populacional por meio de captura, translocação e abate de fauna.

NOTA 1 - Essas medidas mitigadoras devem ser realizadas por pessoal devidamente equipado e treinado, sob coordenação de profissional capacitado.

NOTA 2 - A dispersão de indivíduos é restrita à lista de espécies nocivas do Ministério do Meio Ambiente.

NOTA 3 - O controle populacional será feito após a aprovação de PMFA.

4.10.7 A EGRF deve ser treinada para realizar a coleta de dados de maneira padronizada, dentro e fora do aeródromo, sob pena de inviabilizar a aprovação do PMFA.

NOTA - O uso de equipamentos de proteção individual é mandatório em todas as atividades previstas neste Plano.

4.10.8 A EGRF deve monitorar espécies-problema na ASA e no aeródromo militar, a fim de identificar focos atrativos que possam interferir na segurança da operação local.

4.10.9 Os dados de monitoramento devem ser mantidos em arquivo por um período mínimo de 5 anos, podendo ser utilizados pelo SERIPA para subsidiar pareceres técnicos de focos atrativos na ASA de aeródromos.

4.11 PLANO DE MANEJO DE FAUNA EM AERÓDROMO

4.11.1 O PMFA é requisito ambiental aplicável a todos os aeródromos brasileiros, sendo atribuição de cada operador de aeródromo a sua confecção e aprovação junto à autoridade ambiental competente.

4.11.2 Em aeródromos do COMAER, o PMFA deve ser construído sob responsabilidade técnica de profissional legalmente qualificado para o exercício da atividade de manejo de fauna, preferencialmente, biólogo com ART.

4.11.3 O PMFA é necessário para ações de manejo direto de fauna, exceção feita às espécies nocivas à aviação.

4.11.4 O PMFA de aeródromos militares é aprovado pela autoridade ambiental federal.

4.12 COMISSÃO DE GERENCIAMENTO DE RISCO DE FAUNA

4.12.1 Nos aeródromos militares do COMAER, o respectivo operador militar deverá formar comissão para tratar o risco de fauna na operação local, realizando reuniões internas com as organizações que operam no local.

4.12.2 A Comissão de Gerenciamento de Risco de Fauna deverá atuar, externamente, junto a proprietários de empreendimentos/atividades com potencial de atração de fauna, autoridades ambientais e responsáveis pelo uso do solo no interior da ASA.

NOTA - A eficiência desta comissão em âmbito externo ao aeródromo é totalmente baseada na qualidade dos dados registrados no aeródromo militar.

5 DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 Este Plano será disponibilizado na página eletrônica do CENIPA na rede mundial de computadores (www.fab.mil.br/cenipa).

5.2 Os casos não previstos ou que venham a suscitar dúvidas quanto ao disposto neste Plano serão submetidos à apreciação do Exmo. Sr. Comandante da Aeronáutica.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL. **Regulamento Brasileiro de Aviação Civil n. 164**: gerenciamento do risco da fauna nos aeródromos públicos. emd 00. Brasília, 2014.

AUSTRALIA. Department of Infrastructure and Transport. **The National Airports Safeguarding Framework**. Canberra, 2012.

BRASIL. Decreto nº 21.713, de 27 de agosto de 1946. Promulga a Convenção sobre Aviação Civil Internacional, concluída, em Chicago, a 7 de dezembro de 1944, e firmado pelo Brasil, em Washington, a 29 de maio de 1945.

_____. Decreto no 87.249, de 07 de junho de 1982. Dispõe sobre o Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos e dá outras providências.

_____. Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986. Dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica.

_____. Lei nº 12.725, de 16 de outubro de 2012. Dispõe sobre o controle de fauna nas imediações de aeródromos.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. Departamento de Controle do Espaço Aéreo. **ICA 11-3**: processos da área de aeródromos (AGA) no âmbito do COMAER. Rio de Janeiro, 2015.

_____. **Portaria nº 957/GC3, de 9 de julho de 2015**. Dispõe sobre as restrições aos objetos projetados no espaço aéreo que possam afetar adversamente a segurança ou a regularidade das operações aéreas, e dá outras providências. Brasília, DF, 2015.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA). **Resolução CONAMA nº 237/1997**, de 22 de dezembro de 1997. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/res/res97/res23797.html>>. Acesso em 01 jun. 2016.

_____. Ministério do Meio Ambiente. Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA). **Resolução CONAMA nº 466/2015**, de 05 de fevereiro de 2015. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=711>>. Acesso em 01 jun. 2016.

INTERNATIONAL CIVIL AVIATION ORGANIZATION. **Manual on the ICAO Bird Strike Information System** (DOC 9332-AN/909). 3 ed. Montreal: ICAO, 1989.

_____. **Procedures for Air Navigation Services: air traffic management** (DOC 4444-ATM/501). 15 ed. Montreal: ICAO, 2007.

_____. **Airport Services Manual: wildlife control and reduction** (DOC 9137-AN/898 Part3). 4 ed. Montreal: ICAO, 2012

_____. **Aerodromes (Annex 14)**. Vol. I, 6 ed. Montreal: ICAO, 2013.

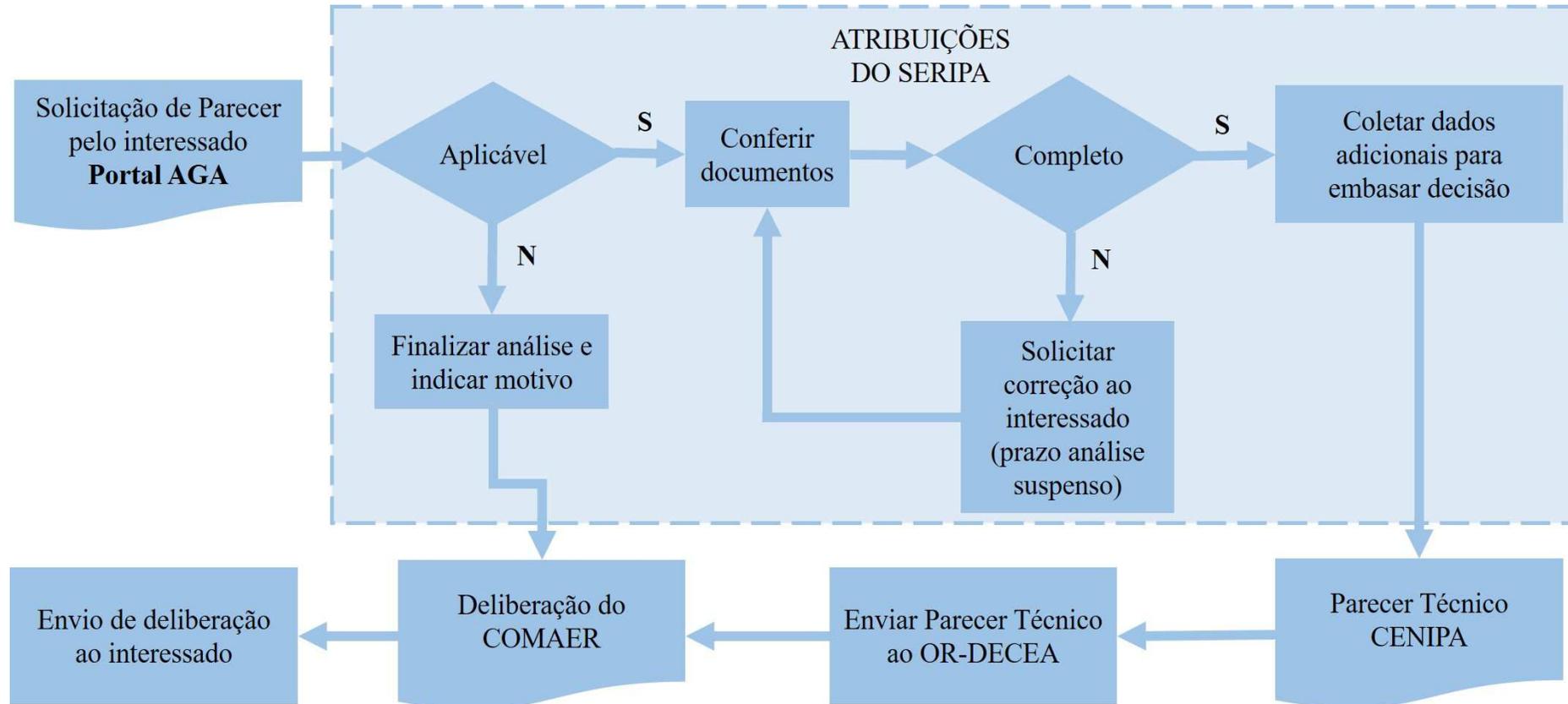
_____. **Safety Management (Annex 19)**. 1 ed. Montreal: ICAO, 2013.

_____. **Safety Management Manual (DOC 9859-AN/474)**. 3 ed. Montreal: ICAO, 2013.

OLIVEIRA, H. R. B. **Risco de fauna: aplicando o SMS para o gerenciamento integrado no Brasil**. 2014. 165 f. Dissertação (Mestrado em Engenharia Aeronáutica e Mecânica) – Instituto Tecnológico de Aeronáutica, São José dos Campos.

UNITED STATES AIR FORCE. **Air Force Pamphlet 91-212**: bird/wildlife aircraft strike hazard (BASH) management techniques. Washington, DC: 2004.

ANEXO A - FLUXOGRAMA PARA EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO DO CENIPA



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA**



PROTEÇÃO AO VOO

ICA 63-22

**PROGRAMA DE VIGILÂNCIA
DA SEGURANÇA OPERACIONAL
DO SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO AÉREA**

2018

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO**



PROTEÇÃO AO VOO

ICA 63-22

**PROGRAMA DE VIGILÂNCIA
DA SEGURANÇA OPERACIONAL
DO SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO AÉREA**

2018



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

PORTARIA Nº 740/GC3, DE 23 DE MAIO DE 2018.

Aprova a reedição da Instrução que dispõe sobre o Programa de Vigilância da Segurança Operacional do Serviço de Navegação Aérea.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no inciso XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67004.000278/2018-55, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição da ICA 63-22 “Programa de Vigilância da Segurança Operacional do Serviço de Navegação Aérea”, que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as Portarias nº 1.192/GC3, de 30 de dezembro de 2009, publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica nº 11, de 18 de janeiro de 2010, e nº 23/GC3, de 9 de janeiro de 2013, publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica nº 9, de 14 de janeiro de 2013.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO
Comandante da Aeronáutica

(Publicada no BCA nº 089, de 25 de maio de 2018)

SUMÁRIO

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	9
1.1 FINALIDADE	9
1.2 ÂMBITO	9
1.3 CONCEITUAÇÕES	9
1.4 ABREVIATURAS	10
2 POLÍTICAS E OBJETIVOS	11
2.1 LEGISLAÇÃO	11
2.2 RESPONSABILIDADES	12
2.3 INVESTIGAÇÃO DE ACIDENTES E INCIDENTES	13
2.4 SANÇÕES	13
3 GERENCIAMENTO DA SEGURANÇA OPERACIONAL	15
3.1 PROCESSO DE GERENCIAMENTO DA SEGURANÇA OPERACIONAL	15
3.2 NÍVEL ACEITÁVEL DE SEGURANÇA OPERACIONAL (NASO)	15
3.3 SISTEMAS DE GERENCIAMENTO DA SEGURANÇA OPERACIONAL (SGSO)	16
3.4 ACEITAÇÃO DO SGSO DO PSNA CLASSE 1	17
3.5 IMPLANTAÇÃO DOS SGSO	17
4 GARANTIA DA SEGURANÇA OPERACIONAL	19
4.1 VIGILÂNCIA DA SEGURANÇA OPERACIONAL	19
4.2 INSPEÇÕES DE SEGURANÇA OPERACIONAL	19
4.3 COLETA, ANÁLISE E COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES	20
5 PROMOÇÃO DA SEGURANÇA OPERACIONAL	21
5.1 CAPACITAÇÃO INTERNA	21
5.2 CAPACITAÇÃO EXTERNA	21
6 DISPOSIÇÕES FINAIS	22
REFERÊNCIAS	23
ÍNDICE	24

PREFÁCIO

Atendendo ao que estabelece o Programa Brasileiro para a Segurança Operacional na Aviação Civil Brasileira (PSO-BR), o Comando da Aeronáutica, por intermédio do Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (CENIPA), emitiu, em 31 de março de 2009, o Programa de Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (PPAA) que substituíra, temporariamente, o Programa de Segurança Operacional Específico de responsabilidade do Comando da Aeronáutica (PSOE-COMAER).

O PPAA-2009 esclarece, em seu prefácio, que o documento definitivo, a ser emitido posteriormente, incorporaria, não apenas, adequações à formalística preconizada pela Organização de Aviação Civil Internacional (OACI) para o “*State Safety Programme*” (SSP), mas, também, o “Programa de Vigilância da Segurança Operacional no Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB)”, a ser confeccionado pela Assessoria de Segurança Operacional do Controle do Espaço Aéreo (ASOCEA), organização do Comando da Aeronáutica que se encontrava, à época, em processo de criação.

Assim, o presente documento compõe, junto àquele produzido pelo CENIPA, o PSOE-COMAER, tratando, especificamente, dos temas afetos à vigilância da segurança operacional sobre as atividades relativas ao controle do espaço aéreo no País.

Em resumo, este Programa estabelece um processo sistemático de supervisão das atividades desempenhadas pelo Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA) e por todos os órgãos que prestam o Serviço de Navegação Aérea no País, visando assegurar uma atuação em total conformidade com as normas e regulamentos nacionais e internacionais, e, assim, contribuir para o incremento dos níveis de segurança operacional nesta atividade.

Evidentemente, trata-se de um documento dinâmico, que deverá sofrer atualizações periódicas, sempre que necessárias, não apenas para acompanhar eventuais modificações do PSO-BR ou ajustar-se a novos padrões de segurança operacional estabelecidos pela OACI, mas, até mesmo, para incorporar os necessários ajustes decorrentes dos indicadores que o orientam.

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 FINALIDADE

O Programa de Vigilância da Segurança Operacional do Serviço de Navegação Aérea, que constitui a ICA 63-22, estabelece um conjunto de ações sistemáticas e permanentes destinadas a assegurar que os Provedores de Serviços de Navegação Aérea (PSNA) no Brasil executem tais serviços em conformidade com as normas nacionais e internacionais, de forma a contribuir para a manutenção do nível aceitável de segurança operacional estabelecido para o controle do espaço aéreo brasileiro.

1.2 ÂMBITO

Esta Instrução aplica-se ao DECEA, à ASOCEA, a todos os PSNA e aos usuários dos serviços de navegação aérea.

1.3 CONCEITUAÇÕES

1.3.1 NÍVEL ACEITÁVEL DE SEGURANÇA OPERACIONAL (NASO)

Nível mínimo de segurança operacional estabelecido por este Programa a ser alcançado e mantido na prestação dos serviços de navegação aérea.

1.3.2 ÓRGÃO REGULADOR

Organização responsável pela elaboração das normas nacionais, que aplicam no País as provisões constantes dos Anexos à Convenção de Aviação Civil Internacional e seus documentos complementares. No caso dos Serviços de Navegação Aérea, o órgão regulador brasileiro é o DECEA.

1.3.3 PROVEDOR DE SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO AÉREA (PSNA)

Organização que recebeu do órgão regulador a autorização para a prestação de serviços de navegação aérea, após comprovar o atendimento aos requisitos estabelecidos na legislação e na regulamentação nacional.

1.3.4 SEGURANÇA OPERACIONAL DO CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO

Estado no qual o risco de lesões às pessoas ou danos aos bens resultantes das atividades do controle do espaço aéreo se reduz e se mantém em um nível aceitável, ou abaixo deste, por meio de um processo contínuo de identificação de perigos e gestão de riscos.

1.3.5 SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO AÉREA (SNA)

Conjunto de serviços prestados pelo SISCEAB, observando as disposições normativas do DECEA, órgão central e regulador do sistema. Por convenção, no Brasil, tal conjunto de serviços é denominado “Controle do Espaço Aéreo”, embora abrangendo outros serviços como o de tráfego aéreo; de informação aeronáutica; de comunicações, navegação e vigilância; de meteorologia aeronáutica; de cartografia; e de busca e salvamento.

1.3.6 SISTEMAS DE GERENCIAMENTO DA SEGURANÇA OPERACIONAL (SGSO)

Sistemas que apresentam os objetivos, políticas, responsabilidades e estruturas organizacionais necessárias ao funcionamento do Gerenciamento da Segurança Operacional, de acordo com metas de desempenho aceitas pelo DECEA, contendo os procedimentos para o Gerenciamento do Risco.

1.4 ABREVIATURAS

ANAC - Agência Nacional de Aviação Civil
ASOCEA - Assessoria de Segurança Operacional do Controle do Espaço Aéreo
ATS - Serviço de Tráfego Aéreo
CBA - Código Brasileiro de Aeronáutica
CENIPA - Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos
COMAER - Comando da Aeronáutica
DECEA - Departamento de Controle do Espaço Aéreo
DGCEA - Diretor-Geral do Departamento de Controle do Espaço Aéreo
ICA - Instrução do Comando da Aeronáutica
INFRAERO - Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária
INSPCEA - Inspetor do Controle do Espaço Aéreo
IS - Impacto sobre a Segurança Operacional
MCA - Manual do Comando da Aeronáutica
NASO - Nível Aceitável de Segurança Operacional
OACI - Organização de Aviação Civil Internacional
PAC - Plano de Ações Corretivas
PNAC - Política Nacional de Aviação Civil
PSNA - Provedor de Serviço de Navegação Aérea
PSO-BR - Programa Brasileiro para a Segurança Operacional da Aviação Civil
RELPREV - Relatório de Prevenção
SARP - Normas e Práticas Recomendadas da OACI
SGSO - Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional
SIPAER - Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos
SISCEAB - Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro

2 POLÍTICAS E OBJETIVOS

2.1 LEGISLAÇÃO

2.1.1 A legislação nacional referente à prestação de serviços de navegação aérea no País e que assegura que o Brasil cumpre com os requisitos da Convenção sobre a Aviação Civil Internacional (Convenção de Chicago) é constituída pelos seguintes documentos:

- a) Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que se constitui no Código Brasileiro de Aeronáutica (CBA); e
- b) Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, que aprova a estrutura regimental do Comando da Aeronáutica.

2.1.2 Estas legislações são complementadas por Instruções do Comando da Aeronáutica (ICA) e outras publicações destinadas a estabelecer, em conformidade com os Anexos à Convenção de Chicago, os requisitos que devem ser atendidos pelos PSNA e usuários dos serviços de navegação aérea, constituindo os regulamentos nacionais do controle do espaço aéreo.

2.1.3 De acordo com o CBA, em seu art. 12, submetem-se às normas, orientação, coordenação, controle e fiscalização do Ministério da Aeronáutica (atual Comando da Aeronáutica, conforme Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999), a navegação aérea, o tráfego aéreo e a infraestrutura aeronáutica, sendo esta, conforme estabelecido pelo art. 25, constituída também pelo Sistema de Proteção ao Voo.

2.1.4 Por sua vez, o Sistema de Proteção ao Voo, de acordo com o art. 47 do CBA, visa à regularidade, segurança e eficiência do fluxo de tráfego aéreo no espaço aéreo e abrange as seguintes atividades: de controle de tráfego aéreo; de telecomunicações aeronáuticas e dos auxílios à navegação aérea; de meteorologia aeronáutica; de cartografia e informações aeronáuticas; de busca e salvamento; e de inspeção em voo.

2.1.5 Ao DECEA, conforme Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, compete planejar, gerenciar e controlar as atividades relacionadas com o controle do espaço aéreo, com o serviço de busca e salvamento e com as telecomunicações e a tecnologia da informação do Comando da Aeronáutica.

2.1.6 Além disso, o mesmo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, prevê que o DECEA é o órgão central do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro e do Sistema de Proteção ao Voo.

2.1.7 O SISCEAB foi criado pela Portaria nº 48/GM3, de 22 de janeiro de 1990, e depois reformulado pela Portaria nº 442/GC3, de 20 de julho de 2000, com a finalidade de dotar o Comando da Aeronáutica de uma estrutura capaz de integrar os órgãos e sistemas que participam do controle da circulação aérea nacional.

2.1.8 De acordo com a Portaria nº 442/GC3, de 20 de julho de 2000, os elos do SISCEAB são: os órgãos localizados na estrutura do Comando da Aeronáutica; as entidades públicas vinculadas ao Comando da Aeronáutica; e as entidades privadas estranhas ao Comando da Aeronáutica que, por força de convênios e contratos, proporcionem serviços de controle do espaço aéreo, de qualquer natureza, correlacionados com as atividades do Sistema.

2.1.9 No Brasil, por convenção, os serviços de controle do espaço aéreo são os serviços navegação aérea preconizados pela OACI.

2.1.10 Desse modo, todos os provedores de serviços de navegação aérea no Brasil devem ser regulamentados, certificados e fiscalizados pelo DECEA.

2.1.11 À ASOCEA, conforme o Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, compete assessorar o Comandante da Aeronáutica nos assuntos relativos à segurança do serviço de navegação aérea, coordenar e controlar as atividades de inspeção do serviço de navegação aérea, no que tange à segurança operacional, e gerenciar o Programa de Vigilância da Segurança Operacional do Serviço de Navegação Aérea.

2.1.12 A Política Nacional de Aviação Civil (PNAC), aprovada pelo Decreto nº 6.780, de 18 de fevereiro de 2009, estabelece os objetivos e as ações estratégicas para a aviação civil brasileira.

2.1.13 Um dos objetivos permanentes constantes da PNAC e pré-requisito para o funcionamento do setor é a **SEGURANÇA OPERACIONAL**, que deve ser assegurada no seu maior grau.

2.1.14 O PSO-BR, aprovado pela Portaria Conjunta nº 764/GC5, de 14 de agosto de 2009, objetiva orientar a elaboração, implementação e controle dos Programas de Segurança Operacional Específicos (PSOE) da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e do Comando da Aeronáutica.

2.1.15 De acordo com o art. 2º do PSO-BR, o PSOE do Comando da Aeronáutica, complementando os dispositivos normativos já editados, regulará os PSNA para que implantem e operacionalizem seus SGSO, visando a contribuir para aumentar continuamente a segurança das operações da aviação civil, no Brasil.

2.2 RESPONSABILIDADES

2.2.1 O DECEA, nos termos da legislação em vigor, tem como competência planejar, gerenciar e controlar as atividades relacionadas com o controle do espaço aéreo.

2.2.2 O DECEA tem por atribuição regular, certificar e fiscalizar as atividades dos provedores de serviço de navegação aérea.

2.2.3 Deve, também, o DECEA, no exercício de suas competências, contribuir para a consecução dos objetivos e cumprir com as ações estratégicas da PNAC que lhe são afetas.

2.2.4 O DECEA deve regular a implantação e a operacionalização dos SGSO em todos os PSNA, visando a aumentar a segurança das operações da aviação civil, conforme preconizado pela PNAC e pelo PSO-BR.

2.2.5 O Diretor-Geral do Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DGCEA) é o responsável pelo cumprimento das obrigações afetas ao DECEA.

2.2.6 O DGCEA é o responsável pela regulação da implantação, operacionalização e supervisão dos SGSO nos PSNA.

2.2.7 O DGCEA deve editar a Política de Segurança Operacional do Departamento de Controle do Espaço Aéreo com a finalidade de orientar os PSNA para que atinjam o mais alto nível de desempenho de segurança operacional.

2.2.8 O DGCEA é o responsável pela alocação dos recursos humanos e financeiros necessários para a consecução das obrigações do DECEA de regular, certificar e fiscalizar os PSNA.

2.2.9 O Vice-Diretor e os Chefes de Subdepartamento do DECEA são, em suas respectivas áreas de atuação, co-responsáveis pelo cumprimento das obrigações afetas ao DECEA.

2.2.10 O Chefe da ASOCEA é o responsável pela coordenação e controle das atividades de inspeção de segurança operacional do serviço de navegação aérea, devendo para isso contar com um quadro de Inspetores de Controle do Espaço Aéreo (INSPCEA) habilitados para este fim.

2.2.11 Os INSPCEA são responsáveis por inspecionar os PSNA baseados na legislação vigente seguindo as orientações emanadas pela ASOCEA.

2.3 INVESTIGAÇÃO DE ACIDENTES E INCIDENTES

2.3.1 Como parte integrante do PSOE do Comando da Aeronáutica, a ICA 3-2 - Programa de Prevenção de Acidentes Aeronáuticos da Aviação Civil estabelece um conjunto de ações e responsabilidades definidas e dirigidas para a segurança da atividade, constituindo-se em um valioso instrumento do SIPAER.

2.3.2 A investigação de acidentes e incidentes aeronáuticos é de responsabilidade do CENIPA, órgão de assistência direta e imediata ao Comandante da Aeronáutica e independente do DECEA.

2.3.3 O DECEA e os PSNA devem considerar os resultados das investigações de acidentes e incidentes realizadas pelo CENIPA, para o processo de gerenciamento de risco da segurança operacional.

2.3.4 O DECEA e os PSNA deverão ser capazes de avaliar as ocorrências de tráfego aéreo no espaço aéreo sob a sua jurisdição, a fim de serem implantadas ações para garantir maior segurança à navegação aérea.

2.4 SANÇÕES

2.4.1 O CBA prevê que se apliquem sanções aos que infringirem aos preceitos do próprio Código ou à legislação complementar.

2.4.2 De acordo com o CBA, podem ser aplicadas as seguintes providências administrativas nos casos de infração à regulamentação nacional: multa; suspensão ou cassação de certificados, licenças, concessões ou autorizações; detenção, interdição ou apreensão de aeronave, ou do material transportado; e intervenção nas empresas concessionárias ou autorizadas.

2.4.3 Portanto, o DECEA, como órgão regulador dos serviços de navegação aérea, tem amparo legal para aplicar as sanções de natureza pecuniária ou de obrigação de fazer ou não

fazer, sempre que os PSNA infringirem a regulamentação nacional, devendo assegurar-lhes o amplo direito de defesa.

2.4.4 O DECEA editará instruções para regulamentar o processo administrativo para a apuração das infrações à regulamentação nacional e a aplicação das devidas sanções.

2.4.5 Se a infração constituir crime, o fato deverá ser levado ao conhecimento da autoridade policial ou judicial competente.

3 GERENCIAMENTO DA SEGURANÇA OPERACIONAL

3.1 PROCESSO DE GERENCIAMENTO DA SEGURANÇA OPERACIONAL

3.1.1 O gerenciamento da segurança operacional se dará pelo monitoramento do desempenho dos serviços de navegação aérea, através do acompanhamento da evolução de indicadores relativos à segurança operacional, e da implantação de ações destinadas a assegurar um Nível Aceitável de Segurança Operacional (NASO).

3.1.2 O gerenciamento dos riscos à segurança operacional é um processo que inclui a identificação de perigos concretos, a avaliação dos riscos decorrentes e a adoção de medidas corretivas ou mitigadoras que eliminem ou minimizem esses riscos.

3.1.3 O DECEA, como órgão regulador, deverá orientar os PSNA para que atendam aos requisitos de identificação dos perigos, de avaliação dos riscos decorrentes e de aplicação de medidas corretivas ou mitigadoras por intermédio da implantação de SGO.

3.1.4 Este Programa estabelecerá os indicadores e as metas de segurança operacional a serem atingidas na prestação dos serviços de navegação aérea, com a finalidade de permitir a avaliação de seu desempenho, visando à adoção de medidas que proporcionem a permanente evolução do nível de segurança operacional.

3.1.5 Para isso, a ASOCEA deverá:

- a) acompanhar a evolução dos indicadores e metas de segurança operacional;
- b) propor ações que visem a melhoria do desempenho dos serviços de navegação aérea;
- c) supervisionar a implementação das ações adotadas; e
- d) ajustar ou definir novos indicadores que melhor representem, no todo ou em parte, as atividades de prestação de serviços de navegação aérea.

3.2 NÍVEL ACEITÁVEL DE SEGURANÇA OPERACIONAL (NASO)

3.2.1 O NASO a ser alcançado e mantido na prestação dos serviços de navegação aérea está em consonância com o disposto no PSO-BR, sendo composto pelos Indicadores, Metas e seus Valores, conforme estabelecido a seguir.

3.2.2 INDICADORES DE SEGURANÇA OPERACIONAL

3.2.2.1 Os indicadores de Segurança Operacional que compõem o NASO são:

- a) Percentual médio da quantidade de requisitos regulamentares aplicáveis, observados como não conformes nas inspeções realizadas nos PSNA Classe 1, conforme definido na ICA 121-10/2017, computando-se a mais recente inspeção realizada em cada provedor;
- b) Percentual médio da quantidade de requisitos regulamentares aplicáveis, observados como não conformes nas inspeções realizadas nos PSNA Classe 3, conforme definido na ICA 121-10/2017, computando-se a mais recente inspeção realizada em cada provedor;
- c) Percentual médio da quantidade de requisitos regulamentares aplicáveis, observados como não conformes nas inspeções realizadas nos PSNA Classe

1, definidos na ICA 121-10/2017, com Impacto na Segurança Operacional igual ou inferior a 3, conforme procedimento do MCA 121-2, computando-se a mais recente inspeção realizada em cada provedor; e

- d) Percentual médio da quantidade de requisitos regulamentares aplicáveis, observados como não conformes nas inspeções realizadas nos PSNA Classe 3, definidos na ICA 121-10/2017, com impacto na Segurança Operacional igual ou inferior a 3, conforme procedimento do MCA 121-2, computando-se a mais recente inspeção realizada em cada provedor.

3.2.3 VALORES DOS INDICADORES E METAS

3.2.3.1 A tabela a seguir apresenta os valores dos Indicadores de Segurança Operacional, anteriormente estabelecidos, assim como as metas para a melhoria contínua até 2021.

Indicador	Valor do Indicador em 2016	Meta
3.2.3.1 (a)	3,221%	Reduzir para um valor igual ou inferior a 2,149% até 2021.
3.2.3.1 (b)	8,446%	Reduzir para um valor igual ou inferior a 3,212% até 2021.
3.2.3.1 (c)	0,152%	Reduzir para um valor igual ou inferior a 0,043% até 2021.
3.2.3.1 (d)	0,527%	Reduzir para um valor igual ou inferior a 0,369% até 2021.

3.2.4 O DECEA e a ASOCEA devem definir os respectivos planos de ações, visando atingir as metas estabelecidas.

3.2.5 Na medida em que forem atualizados os Anexos da Convenção de Aviação Civil Internacional e for aperfeiçoado o processo de gerenciamento da segurança operacional, poderá ser estabelecido novo NASO que reflita o desempenho dos serviços de navegação aérea.

3.3 SISTEMAS DE GERENCIAMENTO DA SEGURANÇA OPERACIONAL (SGSO)

3.3.1 O DECEA deverá estabelecer regulamentação para a elaboração e a implantação inicial dos SGSO dos PSNA Classe 1 de modo a garantir que o serviço seja prestado, observando os requisitos regulamentares aplicáveis, com base em um processo de identificação de perigo e gerenciamento dos riscos relacionados.

3.3.2 O SGSO é um sistema de gerenciamento que deve integrar os requisitos de certificação e de prestação de serviços aplicáveis aos PSNA Classe 1.

3.3.3 Nenhum PSNA Classe 1 poderá prestar serviços de navegação aérea sem ter implementado um SGSO que abranja, no mínimo, os seguintes aspectos:

- a) identificação dos perigos à segurança operacional;
- b) garantia da aplicação de ações corretivas para manter a eficácia da segurança operacional, conforme indicadores e metas de desempenho aceitos pelo DECEA;
- c) previsão de supervisão permanente e de avaliação periódica dos indicadores e metas de desempenho aceitos pelo DECEA; e
- d) melhoria contínua do Sistema como objetivo.

3.4 ACEITAÇÃO DO SGSO DO PSNA CLASSE 1

3.4.1 Um PSNA Classe 1 assegurará o alcance e a manutenção de indicadores e metas de desempenho mediante:

- a) permanente busca pela total conformidade com os requisitos normativos do DECEA;
- b) adoção de medidas corretivas e mitigadoras após uma avaliação dos riscos decorrentes da identificação reativa, proativa e preditiva de perigos que podem afetar a segurança operacional;
- c) avaliação dos riscos decorrentes de eventuais não-conformidades em relação aos requisitos estabelecidos pelo DECEA; e
- d) estabelecimento e monitoramento de indicadores e metas de desempenho de segurança operacional, com a adoção de providências para o melhoramento contínuo do seu SGSO.

3.4.2 Para permitir a supervisão e avaliação periódica de seu SGSO, o PSNA Classe 1 deverá propor ao DECEA os indicadores e correspondentes metas de desempenho de segurança operacional que adotará.

3.4.3 A aceitação pelo DECEA dos indicadores e metas de desempenho propostos pelo provedor estará condicionada ao atendimento dos seguintes aspectos:

- a) caracterização pelo indicador do escopo e complexidade de atuação do provedor; e
- b) adequabilidade das metas de desempenho propostas, frente às metas deste Programa.

3.5 IMPLANTAÇÃO DOS SGSO

3.5.1 Por princípio, o gerenciamento da segurança operacional deve assegurar que as mudanças ocorram sem prejuízos para a própria segurança, sendo primordial que elas aconteçam gradualmente.

3.5.2 Devem ser eliminadas as tendências em impor uma celeridade em alterações que devem ser criteriosamente avaliadas, com alocação de tempo e recursos suficientes para as discussões e interação entre os envolvidos, até a completa compreensão e amadurecimento do processo, de modo a se evitar impactos indesejáveis na segurança operacional.

3.5.3 Ainda que algumas mudanças objetivem melhoria da segurança operacional, ações precipitadas podem gerar aumento nos riscos das atividades dos PSNA Classe 1.

3.5.4 Nesse contexto, a implantação dos SGSO, pelos PSNA Classe 1, deve ser realizada em fases, concedendo-se o tempo necessário, de acordo com a complexidade do provedor, para os ajustes nos processos existentes.

3.5.5 A implantação do SGSO deverá seguir as seguintes etapas:

- a) Fase 1 - Planejamento da Implantação do SGSO;

- b) Fase 2 - Gerenciamento da Segurança Operacional baseado nos processos reativos;
- c) Fase 3 - Gerenciamento da Segurança Operacional baseado nos processos pró-ativos e preditivos; e
- d) Fase 4 - Garantia da Segurança Operacional.

3.5.6 Os PSNA Classe 1 deverão estabelecer seus planejamentos de forma a concluir a Fase 4 de implantação do SGSO até março de 2011.

4 GARANTIA DA SEGURANÇA OPERACIONAL

4.1 VIGILÂNCIA DA SEGURANÇA OPERACIONAL

4.1.1 Ao DECEA compete o estabelecimento dos requisitos para a expedição de licenças, homologações, certificados e outras autorizações, com suas respectivas prerrogativas, para atuação de pessoas físicas e jurídicas na prestação dos serviços de navegação aérea.

4.1.2 O DECEA somente deverá certificar pessoas físicas e jurídicas para prestarem serviços de navegação aérea que comprovem estar em condições de proporcioná-los em acordo com os indicadores e metas de desempenho propostos pelo PSNA e aceitos pelo DECEA.

4.1.3 A ASOCEA coordenará as atividades de inspeção de segurança operacional no DECEA e nos PSNA.

4.1.4 Para garantir a eficácia do sistema de vigilância da segurança operacional do controle do espaço aéreo brasileiro deve ser assegurada a efetiva implementação dos oito elementos críticos preconizados no Doc. 9734, Parte A, da OACI.

4.2 INSPEÇÕES DE SEGURANÇA OPERACIONAL

4.2.1 As inspeções de segurança operacional no DECEA têm como objetivo avaliar o nível de implantação dos elementos críticos de um sistema de vigilância da segurança operacional no controle do espaço aéreo.

4.2.2 As inspeções de segurança operacional nos PSNA têm como objetivo verificar o cumprimento dos requisitos estabelecidos pelo DECEA e a eficácia dos indicadores e metas de desempenho.

4.2.3 Essas inspeções devem ser realizadas através de um processo sistemático, padronizado e estruturado, que estabeleça procedimentos e diretrizes para assegurar a sua eficiência, de acordo com o preconizado pela OACI.

4.2.4 Os PSNA e o DECEA deverão corrigir ou adotar medidas mitigadoras para as deficiências apontadas pelas inspeções da segurança operacional coordenadas pela ASOCEA.

4.2.5 O DECEA e os PSNA deverão elaborar um Plano de Ações Corretivas (PAC), no qual apresentarão as providências destinadas a eliminar as deficiências apontadas nas inspeções e as medidas mitigadoras adotadas para gerenciar o risco até que as deficiências sejam eliminadas, dentro de um prazo estipulado.

4.2.6 A ASOCEA é a responsável por acompanhar a implementação dos PAC do DECEA e dos PSNA.

4.2.7 A ASOCEA deverá implementar um sistema informatizado de controle das inspeções de segurança operacional, operado em ambiente “web” e “offline”, que possibilite a elaboração, controle e emissão de documentos relacionados com estas inspeções, a obtenção de dados estatísticos e permita o acesso dos INSPCEA, PSNA e usuários interessados

4.2.8 A ASOCEA deverá elaborar o relatório anual de desempenho dos serviços de navegação aérea prestados no espaço aéreo sob a responsabilidade do Brasil, onde relatará as deficiências desses serviços em relação à segurança operacional, a fim de propiciar subsídios para a melhoria de sua eficiência.

4.3 COLETA, ANÁLISE E COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES

4.3.1 A coleta de informações sobre segurança operacional será realizada através dos Relatórios de Inspeção, dos Relatórios de Prevenção (RELPREV), das Recomendações de Segurança e dos Relatórios de Deficiência.

4.3.2 Os Relatórios de Inspeção elaborados pela ASOCEA conterão as não-conformidades encontradas durante as inspeções nos PSNA.

4.3.3 Os Relatórios de Prevenção são os relatos de potencial perigo à segurança operacional observados pelos PSNA e pelos usuários dos serviços de navegação aérea.

4.3.4 As Recomendações de Segurança são orientações para melhoria da segurança operacional resultantes das investigações de acidentes e incidentes aeronáuticos e da avaliação das ocorrências de tráfego aéreo.

4.3.5 Os Relatórios de Deficiência são os relatos dos PSNA sobre situações perigosas, dentro do ambiente SGSO.

4.3.6 Os SGSO de cada PSNA deverão estabelecer os procedimentos para a elaboração dos Relatórios de Deficiência no qual constarão os relatos e informes de situações perigosas em decorrência da identificação do perigo usando os processos reativos, pró-ativos e preditivos.

4.3.7 Os relatos das deficiências na segurança operacional por meio de Relatórios de Prevenção devem ser incentivados, ficando assegurado o sigilo da fonte e a sua proteção contra sanções administrativas.

4.3.8 As informações coletadas sobre deficiências da segurança operacional devem ser mantidas em banco de dados de modo a permitir a análise das informações para a adoção de ações que contribuam para a melhora contínua dos serviços de navegação aérea.

4.3.9 O DECEA e a ASOCEA deverão compartilhar esses dados e analisá-los conjuntamente, com a finalidade de promover melhorias na segurança operacional do controle do espaço aéreo.

5 PROMOÇÃO DA SEGURANÇA OPERACIONAL

5.1 CAPACITAÇÃO INTERNA

5.1.1 Todos os profissionais que exercem funções no órgão regulador, de direção, comando e chefia deverão estar familiarizados com os processos de gerenciamento de risco da segurança operacional do controle do espaço aéreo.

5.1.2 Os profissionais que forem selecionados para exercer a função de INSPCEA deverão cumprir um processo de capacitação, que inclui curso específico, treinamento no posto de trabalho e reciclagem que garanta a competência para o exercício da atividade.

5.1.3 Adicionalmente aos processos de capacitação de profissionais, o DECEA e a ASOCEA deverão divulgar, no âmbito do órgão regulador, os assuntos relacionados com o gerenciamento de risco da segurança operacional no controle do espaço aéreo, por meio de seminários, reuniões, palestras, circulares de informação e da Internet/intranet.

5.2 CAPACITAÇÃO EXTERNA

5.2.1 O DECEA deverá estabelecer requisitos e material de orientação para implementação dos SGSO nos PSNA e para o treinamento dos profissionais envolvidos no processo de gerenciamento do risco.

5.2.2 O DECEA deverá realizar seminários, reuniões e palestras com os PSNA e seus usuários, visando a divulgação dos assuntos relacionados com o gerenciamento de risco da segurança operacional do controle do espaço aéreo.

5.2.3 O DECEA deverá manter um sistema informatizado como principal ferramenta para a divulgação e o compartilhamento de informações sobre temas de segurança operacional do controle do espaço aéreo

6 DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 A ASOCEA deverá revisar, sempre que necessário, as disposições do presente Programa para que se ajustem à evolução do desempenho da segurança operacional do controle do espaço aéreo.

6.2 Os casos não previstos neste Programa serão resolvidos pelo Comandante da Aeronáutica

REFERÊNCIAS

BRASIL. Comando da Aeronáutica. Departamento de Controle do Espaço Aéreo, *Diretriz para Implementação de Sistemas de Gerenciamento da Segurança Operacional (SGSO) no SISCEAB*. DCA 63-3. [Rio de Janeiro], 2009.

_____. _____. Assessoria de Segurança Operacional do Controle do Espaço Aéreo, *Inspeção de Segurança Operacional do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro*. ICA 121-10. [Brasília], 2009.

_____. _____. Assessoria de Segurança Operacional do Controle do Espaço Aéreo, *Manual de Inspeção de Segurança Operacional do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro*. MCA 121-2. [Rio de Janeiro], 2009.

CANADÁ. International Civil Aviation Organization (OACI). Resolução A32-11 da 32^a Assembléia da OACI. *Universal Safety Oversight Audit Programme (USOAP)*. [Montreal], 1999.

_____. _____. Resolução A35-6 da 35^a Assembléia da OACI. *Universal Safety Oversight Audit Programme (USOAP)*. [Montreal], 2004.

_____. _____. Doc 9859. *Safety Management Manual*. [Montreal]. 2008.

ÍNDICE

Capacitação

- interna, 5.1
- externa, 5.2

Coleta, Análise e Compartilhamento de Informações, 4.3

Indicadores

- descrição, 3.2.2.2
- de Segurança Operacional, 3.2.2
- valores e Metas, 3.2.3

Inspecões de Segurança Operacional, 4.2

Investigação de Acidentes e Incidentes, 2.3

Legislação, 2.1

Nível Aceitável de Segurança Operacional

- monitoramento, 3.1.1

Política e Objetivos, 2

Processo de Gerenciamento da Segurança Operacional, 3.1

Responsabilidades, 2.2

Sanções, 2.4

SGSO do PSNA

- aceitação, 3.4
- etapas, 3.5.5
- implantação, 3.5

Vigilância da Segurança Operacional, 4.1